



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

RICKSON JOSÉ DA SILVA OITAVEN SAMPAIO

**A ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO CIVIL E
SUA RELAÇÃO COM OS CRIMES DE HOMICÍDIO PRATICADOS
COM ARMA DE FOGO NO ESTADO DA BAHIA: O CASO DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**

SALVADOR-BA
2017

RICKSON JOSÉ DA SILVA OITAVEN SAMPAIO

**A ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO CIVIL E
SUA RELAÇÃO COM OS CRIMES DE HOMICÍDIO PRATICADOS
COM ARMA DE FOGO NO ESTADO DA BAHIA: O CASO DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Área de Concentração: criminalidade e vitimização.

Orientador: Prof. Dr. João Apolinário da Silva

SALVADOR-BA
2017

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA),
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

JOSÉ DA SILVA OITAVEN SAMPAIO, RICKSON
A ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO CIVIL
E SUA RELAÇÃO COM OS CRIMES DE HOMICÍDIO PRATICADOS
COM ARMA DE FOGO NO ESTADO DA BAHIA: O CASO DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA / RICKSON JOSÉ DA SILVA
OITAVEN SAMPAIO. -- SALVADOR, 2017.
130 f. : il

Orientador: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA.
Dissertação (Mestrado - MESTRADO PROFISSIONAL EM
SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA) --
Universidade Federal da Bahia, UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA, 2017.

1. SEGURANÇA PÚBLICA. 2. POLÍTICA PÚBLICA. 3. ARMAS
DE FOGO. 4. VIOLÊNCIA. 5. HOMICÍDIOS. I. APOLINÁRIO
DA SILVA, JOÃO. II. Título.

RICKSON JOSÉ DA SILVA OITAVEN SAMPAIO

**A ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO CIVIL E
SUA RELAÇÃO COM OS CRIMES DE HOMICÍDIO PRATICADOS
COM ARMA DE FOGO NO ESTADO DA BAHIA: O CASO DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Área de Concentração: Segurança Pública
Linha de Pesquisa: criminalidade e vitimização.

Aprovada em ____ de _____ de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Doutor João Apolinário da Silva – Orientador

Pós-Doutor em Administração (UFBA), Doutor em Desenvolvimento Regional (Universidade Salvador) e Urbano, Mestre em Análise Regional (Universidade Salvador), Especialista em Assessoria em Métodos Quantitativos (UnB), Gestão de Instituição de Ensino Superior (FMN), Especialista em Segurança Pública (UNEB), Graduado em Matemática (UCSal), em Administração (FBB).

Profa. Doutora Sônia Cristina Lima Chaves

Graduada em Odontologia pela Universidade Federal da Bahia (1993), Mestra em Saúde Comunitária pelo Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (2000) e Doutora em Saúde Pública pela mesma Instituição na área de Planejamento e Gestão (2005), com ênfase nos estudos avaliativos.

Profa. Doutora Karina Freitas Sousa

Doutora em Ciências Sociais pela PUC – SP. Mestra em Análise Regional pela UNIFACS. Pós-graduada em Gestão de Eventos – UGF. Especialista em Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Fundação Visconde de Cairu. Pós graduada em Arte Integrativa pela Universidade Anhembí Morumbi de São Paulo. Licenciatura em Desenho e Plástica – UFBA e Graduada em Secretariado Executivo pela Universidade Federal da Bahia.

AGRADECIMENTOS

Um sonho que se sonha sozinho é só um sonho, porém, um sonho que se compartilha é uma realidade! Primeiramente, agradeço a Deus, por me conceder vida e saúde para ir aos poucos superando as várias e inevitáveis adversidades da vida que nos fazem fortes, as dificuldades que enfrentamos desde a infância pobre, para cada vez mais, galgar o nosso espaço no mundo. Agradeço imensamente a minha mãe, Dona Aurora Oitaven, exemplo de luta e retidão de caráter, que é inteiramente responsável pelo que sou e por tudo que conquistei em minha vida. Não poderia deixar de consignar meus sinceros agradecimentos a minha querida esposa Mirna Pereira, pela grande compreensão nas minhas ausências e motivação constante para meu prosseguir, elementos indispensáveis para aumentar nossa crença na realização dos nossos objetivos. Ao queridíssimo Ministério Público do Estado da Bahia, órgão a que tenho verdadeira devoção, respeito e eterna gratidão, pelas grandes experiências, aprendizados e oportunidades ao longo destes mais de 5 (cinco) anos de trabalho (espero sinceramente um dia retornar a compor o time!). Ao Professor Dr. João Apolinário da Silva pela atenção e dedicação na orientação acadêmica deste trabalho. Aos diversos amigo(a)s e aluno(a)s, que desde sempre acreditaram e me incentivaram a perseguir e batalhar para a realização desse sonho, especialmente ao estimado amigo Aldo, verdadeiro anjo da guarda durante este curso de mestrado. Todo esforço dedicado a realização deste projeto é uma soma de boas energias que me fez mais forte e certo de que a fé inabalável e o trabalho árduo são os ingredientes da fórmula mágica da minha completa felicidade. Do fundo do meu coração, muito obrigado a todos!

SAMPAIO, Rickson José da Silva Oitaven. A ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO CIVIL E SUA RELAÇÃO COM OS CRIMES DE HOMICÍDIO PRATICADOS COM ARMA DE FOGO NO ESTADO DA BAHIA – O ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA. Dissertação (Mestrado Profissional). Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) em Segurança Pública, Justiça e Cidadania. Universidade Federal da Bahia, 2017.

RESUMO

A partir das diretrizes formuladas pelo Plano Nacional de Segurança Pública, idealizado no governo do Ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso no ano de 2000, a atual política pública do desarmamento civil foi implementada por intermédio da lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, tendo como finalidade declarada promover o controle e a redução dos elevados índices de criminalidade com o emprego de armas de fogo e artefatos explosivos, notadamente a alta taxa de mortalidade em razão de disparo de arma de fogo no Brasil. O presente trabalho propõe-se a analisar a política pública do desarmamento civil nacional, após mais de uma década de vigência e a sua relação com os crimes de homicídios praticados com o emprego de armas de fogo no Estado da Bahia e especificamente na cidade de Santo Amaro-BA, bem como demonstrar que a medida vulnerabilizou os cidadãos cumpridores da lei que espontaneamente entregaram suas armas de defesa ao poder público, expondo-os a potencial desvantagem diante da estatística criminal violenta na região, além de desenvolver uma investigação científica sobre o impacto da ação estatal na consecução das atividades de segurança pública, especialmente no município de Santo Amaro-BA, cidade localizada no recôncavo baiano, distante cerca de 72 (setenta e dois) quilômetros da capital, apresentando as estatísticas dos crimes letais intencionais praticados com armas de fogo no município, examinando as impressões pessoais dos cidadãos da localidade acerca do fenômeno criminológico e da eficiência da política pública em vigor no controle da violência local, realizando as comparações dos registros dos bancos de dados dos órgãos do sistema de justiça criminal, dos órgãos de saúde e de segurança pública, catalogando as diversas obras bibliográficas que exploram o tema, além de proceder uma investigação científica da eficácia e validade jurídica da medida no controle à criminalidade com o emprego de armas de fogo e suas consequências sociais e políticas para a comunidade santoamarense.

Palavras-chave: Política Pública. Estatística. Segurança Pública. Criminalidade. Armas de fogo. Violência. Vitimização. Homicídios.

SAMPAIO, Rickson José da Silva Oitaven. THE ANALYSIS OF THE PUBLIC POLICY OF DISARMAMENT AND ITS RELATIONSHIP WITH THE HOMICIDE CRIMES PRACTICED WITH FIREARMS IN THE STATE OF BAHIA – CASE STUDY OF THE MUNICIPALITY OF SANTO AMARO-BA. Dissertation (Professional Master's). Postgraduate Program (Stricto Sensu) in Public Security, Justice and Citizenship. Federal University of Bahia, 2017.

ABSTRACT

Based on the guidelines formulated by the National Public Security Plan, designed in the government of former President Fernando Henrique Cardoso in the year 2000, the current public policy of civil disarmament was implemented through Federal Law 10,826, dated December 22 of 2003, with the declared purpose of promoting the control and reduction of high levels of crime with the use of firearms and explosive devices, notably the high death rate due to firearm firing in Brazil. The present work proposes to analyze the public policy of national civil disarmament, after more than a decade of validity and its relation with the crimes of homicides practiced with the use of firearms in the State of Bahia and specifically in the city of Santo Amaro-BA, as well as demonstrate that the measure has made it vulnerable to law-abiding citizens who spontaneously surrendered their defense weapons to the public power, exposing them to potential disadvantage in the face of violent criminal statistics in the region, as well as developing scientific research on the impact of public action in the accomplishment of public security activities, especially in the municipality of Santo Amaro-BA, a city located in the Bahian recôncavo, distant about 72 (seventy-two) kilometers from the capital, presenting statistics of intentional lethal crimes practiced with fire in the municipality, examining the local people's personal impressions about the measure and the efficiency of the public policy in force in the control of local violence, comparing the records of the databases of the organs of the criminal justice system, the health and public security organs, cataloging the various bibliographical works that explore the theme, in addition to carrying out a scientific investigation of the effectiveness and legal validity of the measure in controlling crime with the use of firearms and its social and political consequences for the Santoamar community.

Keywords: Public Policy. Statistic. Public security. Crime. Firearms. Violence. Victimization. Homicide.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Quantidade de armas de fogo devolvidas na campanha de recolhimento no Brasil	47
Tabela 2	Proporção entre a população e a quantidade de armas de fogo nos países	50
Tabela 3	Número de mortes criminosas no Estado da Bahia	68
Tabela 4	Número de mortes por armas de fogo no Brasil e na Bahia	69
Tabela 5	Número de homicídios com emprego de armas de fogo na Bahia	69
Tabela 6	Quantidade de Armas de fogo apreendidas na Bahia	77
Tabela 7	Quantidade de armas de fogo destruídas na Bahia	79
Tabela 8	Taxa de mortes por disparo de armas de fogo entre os estados	83
Tabela 9	Taxa de morte por disparo de armas de fogo nas cidades baianas	86
Tabela 10	Morte por disparo de armas de fogo no estado da Bahia e na cidade de Santo Amaro	102
Tabela 11	Quantidade anual de exames cadavéricos do DPT – Santo Amaro	103
Tabela 12	Número de mortes criminosas no polo regional de Santo Amaro	105
Tabela 13	Número de registros de mortes no DPT – Santo Amaro e no SIM – MS	108
Tabela 14	Número total de óbitos na cidade de Santo Amaro	109

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AF	Armas de fogo
CF	Constituição Federal
CID	Classificação Internacional de Doenças
CP	Código Penal
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
EB	Exército Brasileiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público
PL	Projeto de lei
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNSP	Programa Nacional de Segurança Pública
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas Organização dos Estados Americanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
RM	Região Militar
SC	Santa Catarina
SEPLANSEG	Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SFPC	Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados
SINARM	Sistema Nacional de Armas
SIM	Sistema de Informação da Mortalidade

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 CAPÍTULO I – O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA E À LIBERDADE INDIVIDUAL NA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA DE 1988	19
1.1 UMA ABORDAGEM HISTÓRICA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO NO BRASIL	21
1.1.1 A Lei das contravenções penais – Lei nº 3.688/1941	25
1.1.2 A antiga lei das Armas de fogo (lei federal nº 9.437/1997)	26
1.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE DEFESA (OU DIREITOS DE RESISTÊNCIA) E A ATUAL POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO NO BRASIL – LEI FEDERAL Nº 10.826/03	29
2 CAPÍTULO II – OS CONCEITOS BÁSICOS SOBRE ARMAS DE FOGO E UMA BREVE COMPARAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESARMAMENTO NO BRASIL E EM ALGUNS PAÍSES ESTRANGEIROS	36
2.1 APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA POLÍTICA PÚBLICA DESARMAMENTISTA JAMAICANA	53
2.2 APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA POLÍTICA PÚBLICA DESARMAMENTISTA JAPONESA	55
3 CAPÍTULO III – A INVESTIGAÇÃO ACERCA DA RELAÇÃO ENTRE A CIRCULAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO E O CRIME DE HOMICÍDIO NO BRASIL E NO ESTADO DA BAHIA	60
4 CAPÍTULO IV – A ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO CIVIL E SUA RELAÇÃO COM OS CRIMES DE HOMICÍDIO PRATICADOS COM ARMAS DE FOGO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA	98
4.1 A INVESTIGAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS DOS CRIMES DE HOMICÍDIOS PRATICADOS COM O EMPREGO DE ARMAS DE FOGO EM SANTO AMARO-BA	100
4.2 A PERCEPÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO CIVIL E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA NA CIDADE DE SANTO AMARO-BA	111
5 CONCLUSÃO	121
REFERÊNCIAS	127

INTRODUÇÃO

O tema segurança pública tem sido objeto de estudo de inúmeros pesquisadores no Brasil e no mundo, na medida em que se percebeu, ao longo dos anos, que a qualidade de bem-estar social da população está diretamente relacionada com o nível de segurança pública provida à sociedade.

Apesar da elevada importância para o progresso de uma nação, tal direito social foi relegado a segundo plano durante séculos no Brasil, não obtendo a mesma atenção política, científica e econômica de outros direitos de mesma categoria, tais como: saúde, educação, emprego e seguridade social.

Houve, com o decorrer dos anos, alguns avanços pontuais e improvisados nas políticas públicas relacionadas ao tema, com medidas governamentais isoladas e emergenciais, após o problema ganhar proporção e repercussão política degenerativa, sem no entanto, haver uma abordagem científica consolidada e estrategicamente planejada para o enfrentamento da criminalidade em crescente ascendência no país.

Neste contexto, o tema ganha enfático destaque na agenda formal do governo brasileiro a partir do ano 2000 (governo do Ex-presidente Fernando Henrique Cardoso), através da implementação do Programa Nacional de Segurança Pública (PNSP), que dentre outras ações, estabeleceu como um dos seus principais objetivos, a erradicação das armas de fogo em poder da população civil, com o escopo de maximizar a segurança pública e diminuir os alarmantes índices estatísticos da criminalidade violenta no país, especialmente os crimes de homicídios.

Após mais de uma década das intervenções manejadas na área de segurança pública e do pleno desenvolvimento das atividades desarmamentista no país, o assunto continua a ser uma das principais pautas de reivindicação social e institucional, pois as estatísticas criminais continuam em franco crescimento no Brasil, sinalizando-nos falência do Estado em tratar com eficiência do tema e a necessária análise da política pública do desarmamento civil vigente.

O assunto exige reflexão da academia e da política nacional, pois a percepção do aumento da criminalidade violenta com o emprego de armas de fogo, sobretudo os crimes de homicídios, alcançou inclusive os estabelecimentos de execução penal do Estado. Segundo o Atlas da Violência elaborado por pesquisadores do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (CERQUEIRA; LIMA; BUENO; VALÊNCIA; HANASHIRO; MACHADO e LIMA, 2017, p. 3):

Já no primeiro dia de 2017, uma rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, deixou um rastro de sangue com 56 mortos. Duas semanas depois, mais 26 assassinatos em um massacre num presídio no Rio Grande do Norte. Outras rebeliões se seguiram em prisões em vários estados brasileiros nos primeiros meses do ano, revelando mais uma vez a completa falência do sistema de execução penal nacional.

Há grande importância e atualidade do tema, haja vista a existência de projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional visando a revogação da atual legislação (o mais adiantado é o PL nº 3.722 de autoria do Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça – PMDB/SC¹), que visa flexibilizar os rígidos critérios para a aquisição e posse de uma arma de fogo no Brasil, eliminando a discricionariedade das autoridades, conferida pela legislação em vigor.

Decorre também de uma percepção empírica, na função de Assistente Técnico Administrativo na Promotoria de Justiça de Santo Amaro-BA, por mais de cinco anos, da existência de um significativo número de processos criminais envolvendo o emprego de armas de fogo, ainda que exista forte restrição ao acesso deste instrumento pela política pública vigente, bem como da constatação de uma elevada estatística de homicídios na comunidade, sinalizando que a atual política pública vulnerabilizou a sociedade civil, expondo-a a vitimização da criminalidade armada e que a perpetração destes crimes de homicídios não se relaciona com a circulação de armas de fogo legalizadas em poder da população civil.

A presente pesquisa desenvolve-se pelo emprego de uma metodologia hipotético – dedutiva, com abordagem qualitativa e quantitativa dos fenômenos sob análise, a partir da criteriosa seleção e apanhado bibliográfico atinente ao tema, com o levantamento de dados, documentos e registros em diversos órgãos oficiais do Estado e a realização de um estudo de campo, na delimitação territorial de atuação, a fim de colher as opiniões e percepções sociais dos cidadãos destinatários da política pública analisada.

Não é recente a grande divergência ideológica e doutrinária que o tema do desarmamento provoca no Brasil e no mundo, estando este trabalho dirigido exclusivamente a análise quali-quantitativa do fenômeno mortalidade com o emprego de arma de fogo, em razão da maior fidedignidade dos dados registrados, uma vez que o evento óbito é com maior incidência catalogado pelos diversos órgãos do Estado, especialmente nos bancos de dados do Ministério da saúde (através do SIM/DATASUS – CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36 – ou seja: óbitos causados por agressão por disparo de armas de fogo mais intervenção legal), dos

¹<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857>

registros policiais (através da instauração do inquérito policial e do controle preventivo de planejamento de policiamento), bem como da realização das perícias criminais (sob a responsabilidade do Departamento de Polícia Técnica), o que nos possibilita a investigação conjunta dos números, minimizando o equívoco metodológico de análise de outros crimes, já que é comum a ausência de notificação policial dos demais delitos praticados com a arma de fogo por diversos motivos (descrença no sistema policial, ausência de efetivo dano à vítima, temor de represálias, desinteresse pessoal, etc.), o que vulgarmente chamou-se de cifra oculta.

A medida do desarmamento civil é um movimento político muito antigo no mundo inteiro, usado por diversos governos e em diversas nações, em variados momentos históricos, antes mesmo da descoberta da pólvora, podendo ocorrer em âmbito interestatal ou intraestatal. O foco deste trabalho é o desarmamento intraestatal (em análise repartida do âmbito nacional), voltado às armas leves de porte, mais relacionadas à segurança pública urbana e rural das cidades brasileiras, já que existe ainda em vigor, um plano internacional que visa diminuir/controlar os arsenais bélicos (nucleares, biológicos e químicos) das forças armadas dos países, visando segundo as declarações oficiais a manutenção da paz global.

Vários autores em seus estudos buscaram evidenciar a relação causal de que a existência de armas de fogo em poder da população, aumentariam a ocorrência da atividade criminosa, com singelo rótulo de “mais armas, mais crimes”, entre os quais, Duggan (2001), Sherman, Shaw e Rogan (1995), Stolzenberg e D’Alessio (2000), McDowall (1991), McDowall, Loftin e Wiersema (1995), Cook e Ludwig (1998, 2002), Sloan *et al.* (1990), Ludwig (1998) e Newton e Zimring (1969), entre outros.

Geralmente os argumentos utilizados nesses artigos são que: a) o indivíduo que possui uma arma de fogo fica encorajado a dar respostas violentas para solução de conflitos interpessoais (mesmo os mais banais); b) o possuidor de armas fica com poder para coagir outras pessoas; c) o criminoso, de posse da arma de fogo tende a aumentar a produtividade e diminuir os riscos da empreitada criminosa; e d) aumenta-se a facilidade e o acesso e, conseqüentemente, diminui o custo da arma pelo criminoso no mercado ilegal.

Em oposição a esta ideia, a conclusão de vários outros trabalhos é de que as armas de fogo são instrumentos eficazes no controle da criminalidade, ou seja, “mais armas, menos crimes”, entre os quais Bronars e Lott (1998), Lott e Mustard (1997), Kleck (1997) e Bartley e Cohen (1998), Malcom (2002). Segundo esses autores, a difusão de armas de fogo na população faria diminuir as taxas de criminalidade (pelo menos os crimes contra o

patrimônio), uma vez que o uso defensivo da arma de fogo (*defensive gun use*) pelas potenciais vítimas faria aumentar o custo esperado, no cometimento de crimes, sendo as armas de fogo um meio importante de dissuasão ao crime.

A abordagem estatística dos eventos criminosos e da percepção popular da política pública desarmamentista é fundamental para a real aferição da situação do fenômeno criminológico, uma vez que foge das abstrações geradas pelos estudos doutrinários produzidos, não raras vezes, por autores ideologicamente tendenciosos a aderir este ou aquele posicionamento. Assim, a estatística revela-se a mais adequada (SHECAIRA, 2014, p. 87):

O único método adequado para a investigação do crime, como fenômeno macrossocial, é o método estatístico. Deve-se a estatística a lei da saturação criminal, segundo a qual o ambiente físico e social, associado as tendências individuais, hereditárias e adquiridas, e aos impulsos ocasionais, determina, necessariamente, relativo contingente de crimes.

Inicialmente, é muito importante desde logo ressaltar, que a criminalidade é um fato humano altamente complexo, com diversas variáveis influentes, não sendo possível atribuir a um único fator causal a responsabilidade pela ocorrência em maior ou menor incidência do evento criminoso.

Compreender as causas que fomentam as dinâmicas criminais locais é uma difícil missão, posto que o fenômeno é extremamente abstruso e pode envolver outros fatores, como relações interpessoais (grupos de amizades, gangues, rivalidades, tensões étnicas e raciais, etc.); o arranjo da estrutura familiar (abandono e violência familiar, etc.); a prevalência de alguns fatores criminogênicos (drogas, armas e álcool, etc.); condições socioeconômicas com oportunidades nos mercados legais e ilegais, culminando inclusive com a forma de funcionamento e eficácia preventiva e repressiva do Sistema de Justiça Criminal (número de julgamentos e condenações judiciais, sistema penitenciário e violência policial, etc.).

Portanto, tendo em vista, por um lado, a grande lista de potenciais elementos que causariam o fator crime e, por outro lado, a não observabilidade (empírica e estatística) de muitos desses elementos, há, sem dúvida, o problema de variáveis omitidas que, se não adequadamente tratado, pode levar a estimativas enviesadas e inconsistentes do efeito peculiares das armas de fogo sobre o crime (e a criminalidade).

Desta forma, na análise da criminalidade violenta com o emprego de armas de fogo, especialmente nos crimes de homicídio no campo territorial pesquisado, destaca-se com acentuada notoriedade em nosso sentir, as variáveis sociais e econômicas, indispensáveis para

uma investigação séria e equidistante do episódio criminalidade, que conjuntamente com outros fatores contribuem para o acontecimento antissocial, como dispõe (SHECAIRA, 2014, p. 88):

Há dois fatores que influem para o ato delituoso: os predisponentes (por exemplo, os de caráter somático) e os determinantes (os sociais, decisivos para o delito ser praticado). A sociedade era uma espécie de meio de cultivo que abriga em seu seio uma série de micróbios que são os delinquentes, os quais não se desenvolverão se o meio não lhes for propício. Dai a ideia segundo a qual maior desorganização social significaria maior criminalidade; a menor desorganização corresponderia menor criminalidade, sintetizada na frase “cada sociedade tem o criminoso que merece”. Tal opinião é importante, pois indica ser o meio social um caldo de cultura da criminalidade, ao contrário do que afirmavam os seguidores da escola antropológica italiana. As condições econômicas, portanto, jogam um papel definitivo: é a miséria que produz o maior número de criminosos.

Uma grande dificuldade que temos em analisar o efeito da difusão das armas de fogo nas cidades brasileiras diz respeito à inexistência de informações precisas sobre este indicador. Não se sabe exatamente quantas armas de fogo estão em circulação no país, estimando-se que atualmente no Brasil há cerca de 20 milhões de armas de fogo distribuídas em poder do Estado e da população civil (em sua maioria em estado de ilegalidade e clandestinidade)².

Uma forma de contornar o problema é utilizar uma medida *proxy*, que tenha grande correlação com o indicador inexistente. Segundo várias pesquisas no âmbito internacional, a melhor *proxy* para a difusão das armas de fogo nas cidades é dada pela proporção de suicídios cometidos com o uso da arma, em relação ao total de suicídios ocorridos na localidade.

Ocorre que as pesquisas de análise e avaliação de medidas desarmamentistas que são desenvolvidas com base neste *proxy* desconsideram a peculiar e fundamental classificação da natureza legal ou ilegal da arma de fogo utilizada para o evento suicídio, impossibilitando, em termos desta pesquisa, atribuir validade das conclusões de que uma política pública reduziu ou aumentou o número de armas em circulação na localidade, bem como impactou (ou não) na ocorrência de delitos com o emprego de armas de fogo. Graves erros metodológicos permeiam as diferentes pesquisas que se destinaram a aferir a relação entre crimes e armas de fogo, na medida em que as informações incompletas (tais como: tipo de calibre, procedência de aquisição, modelo da arma, etc.) no episódio estudado (homicídio, suicídio, roubos, estupros, ameaças, etc.) podem induzir o pesquisador em erro nas suas conclusões.

² <http://www.gunpolicy.org/firearms/region/brazil>

Desta forma, em que pese o forte apelo ideológico para sempre manter a relação da potencialidade criminosa das armas de fogo, em especial nos crimes de homicídio, é possível constatar que nações altamente armadas como EUA, Canadá, Suíça, Áustria, Paraguai e Uruguai (em números absolutos entre armas e população) possuem índices criminais (em especial os crimes de homicídio) inferiores às nações onde se promoveu um desarmamento civil radical, no entanto, deixou de se observar outros aspectos criminógenos essenciais, como o controle do narcotráfico, o desemprego, a insuficiência da educação formal e as oportunidades sociais, tais como Jamaica, México, Colômbia, Venezuela e o Brasil.

Ao pesquisar sobre a relação entre armas e violência na Inglaterra (país onde há forte restrição armamentista) constatamos (MALCOM, 2002, p. 62):

Surpreendentemente, embora as armas sejam continuamente ligadas às taxas de criminalidade na opinião pública, investigações de estudiosos na Inglaterra raramente consideram a posse de armas como um fator no nível de violência interpessoal. Em *The Growth of Crime: The International Experience*, por exemplo, Sir Leon Radzinowicz e Joan King usam a Inglaterra como ponto de partida mas em nenhum momento apontam as armas de fogo ou qualquer outro tipo de armamento como causa ou solução para a criminalidade. O mesmo é verdade no estudo estatístico fascinante de Paul e Patricia Brantingham, *Patterns in Crime*. Eles detectam padrões básicos de violência que parecem existir independentemente da disponibilidade de armas de fogo. Entre seus achados mais intrigantes está o de que países com taxas muito altas de crimes contra a propriedade tendem a ter taxas baixas de crimes contra as pessoas, e vice-versa.

Outrossim, ainda que a Lei federal nº 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento – seja de âmbito nacional, o controle das armas de fogo e seus resultados práticos não necessariamente ocorreram de maneira uniforme entre as unidades federativas do Brasil (são 26 Estados e 1 Distrito Federal com 5.570 municípios), uma vez que, a aplicabilidade das medidas previstas em lei dependem em grande parte, da atuação e desenvolvimento das políticas de coerção implementadas pelos governos, polícias e judiciários estaduais e distrital.

Neste contexto, importa observar que o crime organizado, o narcotráfico e o tráfico de armas e munições, são um dos principais problemas que o país enfrenta no combate à criminalidade violenta. E é possivelmente através do tráfico de armas e munições que criminosos “comuns” conseguem armamentos provenientes de diversas nacionalidades e regiões do país, que ingressaram pelas nossas fronteiras mal fiscalizadas chegando às mãos das variadas facções criminosas regionalizadas, viabilizando este cenário caótico de guerra urbana (onde marginais são encontrados com alto poder bélico) e os níveis de crimes de homicídio extrapolam qualquer senso de controle.

Não se pode negar que a falta/insuficiência de segurança nas fronteiras dos Estados e do país contribuem para que as armas de fogo cheguem ilegalmente às mãos dos criminosos nos quatro cantos do Brasil, porém isso apenas reflete parte do problema da violência urbana brasileira, pois os índices de criminalidade econômica que financiam e mantêm esta estrutura criminosa permanecem praticamente inalcançáveis, em verdadeira estratificação e hierarquização criminal.

O perfil padrão destes criminosos (alguns atores ativos das formulações das políticas pública nacional – *policymakers*) inspiram a crença de que a sensação de desordem social corresponde a lucros exorbitantes dos mais diversos setores econômicos, bem como de que a insegurança pública não atinge diretamente àqueles pertencentes às elites sociais, que legalmente usufruem da segurança privada armada, em virtude de seu *status* econômico e social, ou ainda, não são importunados quanto a fiscalização e repressão estatal ao ilícito armamentístico.

A possibilidade da política pública do desarmamento civil servir precipuamente ao controle de massas e estratificação social também já foi explorada (MALCOM, 2002, p. 110):

Olhando para trás, para a primeira metade do século vinte, que conclusões podemos traçar sobre a relação entre armas de fogo, violência, e a lei na Inglaterra? Diversos pontos importantes parecem claros. Primeiro, a taxa de crime armado estava extremamente baixa no começo do século, e continuou a cair. O crime armado e violento era raro e se tornando cada vez mais raro. A disponibilidade fácil das armas de fogo antes de 1920, na verdade a disponibilidade das armas nos séculos anteriores, não aumentou o crime armado e pode mesmo ter detido o crime, já que os civis armados tinham a responsabilidade de manter a paz. Segundo, a Lei das Armas de Fogo de 1920, que tirou o direito tradicional dos indivíduos de possuir armas, não foi aprovada para reduzir ou prevenir o crime armado ou acidentes com armas. Ela foi aprovada porque o governo estava com medo de uma rebelião e desejava controlar o acesso às armas. Este foi um objetivo que se manteve por um longo tempo. Não obstante, em tempos de graves perigos nacionais tais como a Primeira e a Segunda Guerra mundiais, o governo armou a população para que pudessem proteger o estado e eles mesmos.

O exame dos índices estatísticos dos eventos criminosos com o emprego de armas de fogo na localidade em estudo e a comparação das tendências e percepções sociais regionais, podem revelar de maneira legítima e científica, a (in)eficácia social da política pública do desarmamento civil, ao menos em aspecto local, contribuindo para o aperfeiçoamento da medida pública, com o propósito de se assegurar o direito fundamental à segurança pública a todos os cidadãos e o respeito aos preceitos constitucionais democráticos brasileiro.

No primeiro capítulo são abordados os aspectos sociológicos e jurídicos de uma ação governamental desarmamentista, sob uma perspectiva constitucional democrática, perquirindo

a evolução histórica e doutrinária dos direitos fundamentais no Brasil e no mundo, além da realização da apresentação sucessiva e conceitual do desenvolvimento das mais recentes legislações que visaram o desarmamento da população civil brasileira.

No capítulo seguinte, apresenta-se as conceituações técnicas fundamentais à compreensão dos tipos e funcionamento das diversas armas de fogo, seu emprego tático operacional de uso lícito e regular pelos atiradores, bem como realiza-se a exposição das experiências estrangeiras de políticas desarmamentistas para promoção de segurança pública, comparando-as com a realidade nacional, a fim de se investigar a existência de relação entre criminalidade e a difusão de armas de fogo em poder da população civil.

O terceiro capítulo destina-se a análise dos crimes de homicídios e sua relação com as armas de fogo, apresentando a peculiar situação do Estado da Bahia, utilizando-se dos números de registros do evento óbito e dos dados referentes a política pública do desarmamento e o emprego criminoso das armas de fogo, com o uso do modelo das equações estruturais, procedendo-se as comparações de dados e documentos, com o objetivo de se demonstrar o impacto de uma política pública desarmamentista no controle, redução ou aumento dos índices de criminalidade violenta, especialmente os homicídios, além de se examinar a exposição da sociedade à prática violenta com o emprego de armas de fogo.

O cerne deste trabalho, o quarto capítulo, destina ao estudo do caso do município de Santo Amaro-BA, apresentando-se os dados criminais colhidos em campo, realizando as comparações e projeções estatísticas oriundas dos diversificados banco de dados oficiais do Estado, bem como procedendo a investigação das percepções sociais da política pública do desarmamento no controle da criminalidade local, através da depuração das informações colhidas através dos questionários aplicados em populares na localidade em estudo.

Por fim, no quinto e último capítulo da presente pesquisa, apresentaremos as considerações finais conclusivas a partir das informações colhidas em campo e do acervo doutrinário utilizado como suporte argumentativo, com o objetivo de contribuir para o amadurecimento acadêmico das discussões acerca das políticas governamentais no âmbito da Segurança Pública.

CAPÍTULO I – O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA E À LIBERDADE INDIVIDUAL NA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA DE 1988

Em 22 dezembro de 2017, a lei federal nº 10.826/03, completará quatorze anos de vigência. O Estatuto do Desarmamento, como ficou conhecida a legislação, é o principal instrumento da implementação da política pública do desarmamento civil da população brasileira, idealizada a partir do lançamento da Plano Nacional de Segurança Pública no ano 2000, quando o tema tornou-se pauta da agenda governamental brasileira, diante das alarmantes estatísticas da criminalidade violenta em todas as regiões do país, notadamente os crimes de homicídios.

Muito mais que uma norma técnica no âmbito da segurança pública, concebida sobre determinado prisma ideológico, para muitos afastado da realidade social nacional (de alta criminalidade armada e violenta), a política pública do desarmamento carrega em si, grande dose de conservadorismo classista, típica das sociedades hierarquizadas e desiguais como a brasileira.

É possível assinalar no mínimo três acepções para definir política pública, sendo a língua inglesa muito clara aos separá-las em palavras distintas (DEUBEL, 2002, p. 25): uma primeira, trata a política como o âmbito de governo das sociedades humanas (em inglês – *polity*); uma segunda, como uma atividade de organização e luta pelo controle do poder (em inglês – *politics*); e uma terceira, mais apropriada para aplicação neste trabalho, como designação dos propósitos e programas das autoridades públicas (em inglês – *policy*).

As políticas públicas promovidas pelos estados devem estar alinhadas aos direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos. Um país revela-se verdadeiramente democrático a partir do grau de observância e respeito aos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados aos seus cidadãos (NOVELINO, 2014, p. 466):

A expressão direitos fundamentais (*droits fondamentaux*) surgiu na França, em 1770, no movimento político e cultural que deu origem à Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Apesar da inexistência de um consenso acerca da diferença em relação aos direitos humanos, a distinção mais usual na doutrina brasileira é no sentido de que ambos, com o objetivo de proteger e promover a dignidade da pessoa humana, abrangem direitos relacionados à liberdade e à igualdade, mas positivados em planos distintos. Enquanto os direitos humanos se encontram consagrados nos tratados e convenções internacionais (plano internacional), os direitos fundamentais são os direitos humanos consagrados e positivados na Constituição de cada país (plano interno), podendo o seu conteúdo e conformação variar de Estado para Estado.

Nas últimas décadas, estudiosos estão explorando a ideia de que a elaboração e implementação de políticas públicas, bem como a avaliação de seus resultados são determinados por condições estruturais dadas pelo contexto institucional em que se insere (SAPORI, 2008, p. 192), mais ainda, em relação ao organismo social objeto da política.

No entanto, não rara são as vezes no Brasil, que as políticas públicas são idealizadas visando tão somente a manutenção da hierarquização social (histórica e peculiarmente resistente no Brasil), utilizando-se de um discurso demagógico e falacioso, suprimindo ou até aniquilando os direitos fundamentais dos indivíduos, conquistados ao longo dos séculos e às duras penas e expressamente declarados na carta política.

Sob o argumento da efetiva redução da criminalidade no território brasileiro, as elites decisórias (*policymakers*) nesse campo de atuação pública, composta basicamente por policiais, juízes, promotores, militares, advogados e militantes dos direitos humanos, defendem que as armas de fogo acabam por desempenhar papel central na violência do país, pois estas são encaradas como elemento de predisposição à violência.

A intenção do legislador na implementação da atual política pública do desarmamento foi tão drástica, que após a criminalização quase que completa dos atos com o emprego da arma de fogo e artefatos explosivos (posse, porte, disparo, transporte, etc.), constou no art. 35 da lei nº 10.826/03, a proibição do comércio de armas e munições em todo território nacional.

Contudo, este dispositivo legal teve sua vigência condicionada à aprovação popular, por intermédio de um referendo (o único ocorrido na história constitucional em vigor), convocado para outubro de 2005, pouco antes de dois anos de vigência da referida norma (art. 35, § 1º da lei nº 10.826/03), onde fora rejeitado por maioria avassaladora da população brasileira, obtendo quase sessenta milhões de votos contrários à proibição do comércio de armas de fogo e munição no Brasil (manifestação da percepção social em absoluto e legítimo prestígio aos ideais democráticos).

Ressalta-se que esta marca eleitoral foi superior às alcançadas em todas as eleições presidenciais democráticas (sistema eleitoral majoritário) já realizadas na história do Brasil, reconhecendo a soberania popular (marca indelével de uma verdadeira democracia) que a liberdade de se adquirir uma arma de fogo é um direito irrenunciável dos cidadãos brasileiros, mesmo após forte apelo publicitário e midiático dos que são favoráveis ao desarmamento civil da população com a insistente retórica emocionalmente forte de salvar vidas (os mais radicais advogam a ideia de que as armas devem ser banidas até do próprio Estado).

Dentre as diversas razões para explicar a derrota da política desarmamentista no referendo popular, aponta-se a dissociação da ideologia política desarmamentista com a realidade social brasileira, bem como a incompatibilidade das expectativas de redução da criminalidade com a edição das restrições impostas na lei, haja vista que os índices de criminalidade violenta no Brasil após a tipificação do porte e posse de armas de fogo, com o consequente encrudescimento das penas, continuaram em ascensão na esmagadora maioria dos estados brasileiros, indicando claro equívoco no processo de identificação das medidas políticas para solução do grave problema da violência, pois a referida política pública, acabou por vulnerabilizar ainda mais os cidadãos cumpridores da lei, que impedidos de proteger seus bens e sua família, diante de uma realidade social absurdamente violenta, sentiram-se abandonados pelo Estado incapaz de prover com eficiência o direito fundamental social da segurança pública e sendo obrigados a entregar suas armas ao Estado, em campanhas indenizatórias (com pagamentos pífios) promovidas pelo governo.

1.1 UMA ABORDAGEM HISTÓRICA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO NO BRASIL

A sociedade brasileira é complexa em todos os sentidos, da origem à identidade. Sendo certo que no território nacional encontramos as mais variadas formas de convivência social, com muitos sotaques, muitas línguas, muitas etnias e muitos arranjos, sendo a construção doutrinária acerca dos direitos fundamentais no Brasil, fruto das experiências das sociedades estrangeiras, notadamente a europeia (origem de nossa colonização).

O caráter normativo e vinculante dos dispositivos consagradores dos direitos fundamentais dos indivíduos nem sempre foram reconhecidos, sendo considerados há tempos “simples promessas” ou “meras declarações solenes” revestidas apenas de valor moral. Para os franceses, como exemplo, seria imprescindível a intermediação legislativa para conferir operatividade prática aos preceitos constitucionais garantidores desses direitos.

Os direitos fundamentais, com a superação desta fase embrionária de dependência normativa do legislador infraconstitucional, passaram a ser definitivamente reconhecidos como normas constitucionais objetivas, com inquestionável caráter vinculante com efeitos diretivos e impeditivos aos cidadãos e, sobretudo, ao Estado. Este atual período histórico jus filosófico fora denominado pela doutrina jurídica de neoconstitucionalismo.

Essa realidade moderna operou o deslocamento da doutrina dos direitos fundamentais dentro da reserva da lei para a doutrina da reserva da lei dentro dos direitos fundamentais (CANOTILHO, 2011, p. 1.142). Atualmente, todos os atos legiferantes (emendas constitucionais, leis, atos administrativos, etc.) devem absoluta observância aos preceitos insculpidos na Constituição Federal, sob pena de nulidade plena da norma.

Os direitos fundamentais insculpidos na constituição federal e nos tratados internacionais são doutrinariamente classificados sob três aspectos: os direitos de defesa, os direitos a prestações e os direitos de participação. O jurista Alemão Georg Jellinek, desenvolveu a “teoria dos status” essencial ao entendimento destas classificações doutrinárias dos direitos fundamentais na acepção contemporânea.

No Brasil houve a elucidação das classificações propostas pelo jurista alemão (NOVELINO, 2014, p. 467):

Um status não se confunde com um direito. Dentre as diversas formas de descrever o que é um status, tem importância central sua caracterização como “uma relação com o Estado que qualifica o indivíduo”. Segundo a concepção de Jellinek, o direito tem como conteúdo o “ter” (ex.: aquisição de um terreno diz respeito apenas ao “ter”). O status, por sua vez, tem como conteúdo o “ser” (ex.: o direito de votar e o direito de livremente adquirir uma propriedade modifica o status de uma pessoa e com isso o seu “ser”).

A doutrina de Georg Jellinek distinguia as seguintes “relações de status” dos indivíduos: a) status passivo (ou *status subjectionis*); b) status negativo (ou *status libertatis*); c) status positivo (ou *status civitatis*); e, d) status ativo (ou status da cidadania ativa).

O status passivo é aquele no qual se encontra o indivíduo submetido ao Estado na esfera das obrigações individuais. Há para o sujeito algum tipo de dever ou proibição estatal ao qual está submetido. Na perspectiva inversa, o Estado possui uma competência perante o indivíduo para estabelecer algum dever ou proibição que o afete, o que significa que este indivíduo se encontra em uma posição de sujeição em face do Estado (NOVELINO, 2014, p. 468).

Na doutrina tradicional, o status negativo, relaciona-se com os direitos de defesa, proclamados nas primeiras declarações de direitos do século XVIII, esses direitos correspondem à concepção liberal clássica que procura impor limitações à atividade do Estado, para preservar a liberdade pessoal contra intervenções arbitrárias. Neste sentido, gera uma obrigação negativa (de não fazer) endereçada ao Estado, obrigação de abster-se de intervir na esfera de liberdade individual dos cidadãos (NOVELINO, 2014, p. 468).

Desta forma, o status negativo tem como conteúdo o espaço de liberdades (faculdades), ao passo que o status passivo tem como conteúdo o espaço de obrigações (deveres e proibições).

O status positivo revela-se quando é reconhecido aos indivíduos a capacidade jurídica para recorrer ao aparato estatal e utilizar as instituições estatais, isto é, quando o Estado garante ao indivíduo pretensões positivas (poder-dever de agir do estado).

A pretensão positiva significa tanto que o indivíduo tem direito a algo em face do Estado, como uma competência em relação ao seu cumprimento, sendo esta uma condição necessária para que se encontre no status positivo. O cerne do status positivo revela-se como o direito do cidadão a ações estatais (individuais, coletivas ou difusas).

Já o status ativo (ou status da cidadania ativa) consiste no indivíduo ser atribuído de capacidades que estão além de sua liberdade natural, como, por exemplo, o direito de votar. Devem fazer parte do status ativo somente as competências que tenham como objeto uma participação no Estado, com o escopo de contribuir para a “formação da vontade estatal” (geralmente direitos políticos).

Desta síntese teórica jurídico-constitucional, percebe-se a necessidade de o Estado desenvolver um aparato legislativo, apto a promover o bem social, porém, devendo abster-se de interferir nos direitos primordiais dos cidadãos (as liberdades individuais), na medida em que o organismo estatal democrático fora idealizado para servir aos indivíduos, a subversão desta concepção, constitui autoritarismo estatal repudiado em uma concepção democrática.

Portanto, o desenvolvimento legislativo desarmamentista brasileiro, ainda que sob a intenção declarada de minimizar a violência urbana e assegurar um direito social à população brasileira (a segurança pública), acaba por interferir na esfera individual dos cidadãos de forma a privar os indivíduos de um direito prévio essencial a existência de um Estado Democrático (a liberdade individual), ou seja, o direito legítimo de defesa e sobrevivência.

Desde a pré-história o ser humano se utiliza das armas para sobreviver. A primeira delas foi a pedra, utilizada como instrumento doméstico para os afazeres do lar, bem como para o ataque e a defesa. Polindo-a, assim como a madeira e o osso, foram forjados os primeiros fios cortantes. Arcos e flechas seguiu-se ao aprimoramento das armaduras de couro e escudos, demonstrando a inevitável necessidade destes instrumentos para a segurança e sobrevivência da espécie humana. O notável descobrimento do fogo e o seu domínio divulgaria ao mundo animal a notória hegemonia do ser humano no planeta terra.

Eis que na idade média, surge o descobrimento da pólvora e a conseqüente invenção das armas de fogo, que mudariam de uma vez por todas, a história da humanidade. As razões pelas quais os homens utilizam-se das armas sempre foram as mesmas: caçar, praticar esportes, proteger sua vida, seus bens e sua família, enfim... Defender-se de eventuais ameaças e agressões.

Contudo, os aglomerados sociais muito nos revelam quanto ao emprego das armas de fogo, pois a partir da concepção cultural e social, estas podem servir como meio de esbulho violento do patrimônio alheio, como instrumento de dissuasão, de guerra ou ainda, como última chance de sobrevivência do indivíduo.

As odiosas necessidades sociais de verticalização, diferenciação humana e segregação de classes no Brasil, conservadora do estado de desigualdades histórica nacional, sempre foram a principal mola propulsora para a deflagração das espécies das políticas públicas, que a pretextos variados e justificativas duvidosas, sempre defenderam (supremacia de interesses) as elites em detrimento da massa popular, ainda que sob o argumento da observância dos interesses coletivos.

Com a vigente política do desarmamento civil não ocorreu diferentemente. A conduta de portar uma arma de fogo sempre foi desvalorada socialmente no Brasil, porém há algum tempo era tolerada como mero desconforto social em relação aos que não possuíam as prerrogativas de nobreza (estes sempre detiveram a plena segurança – pública e privada – e o direito de portar armas), não sofrendo drástica punição estatal, ou sequer rótulo de crime.

Diante do poder destrutivo e intimidativo das armas de fogo, especialmente as modernas armas automáticas, o Estado brasileiro passa a impor normas para a redução do uso de armamentos pelos civis. A responsabilidade pela segurança dos indivíduos é atribuição exclusiva do Estado, cabendo-lhe prover os meios para a consecução desta finalidade, assegurando-se a todos (no plano teórico) o direito à segurança individual e coletiva.

Embora desde o Código Criminal do Império, de 1830, já se punia o uso “*de armas offensivas, que forem proibidas*”, este trabalho, por fins práticos, terá por objetivo analisar as legislações sobre armas de fogo a partir do ano de 1941, em que, seguindo a tradição do Império, foi promulgado o Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, conhecido como Lei das Contravenções Penais. A partir deste ponto, passaremos a analisar as leis que trataram do assunto até que alcancemos o presente Estatuto do Desarmamento, de 23 de dezembro de 2003.

1.1.1 A Lei das contravenções penais – Lei nº 3.688/1941

A contravenção penal é a infringência ou violação consciente e voluntária a determinado preceito legal estabelecido como lesivo à sociedade. Constitui-se infração penal de menor intensidade (também denominado delito anão ou crime liliputiano), que é ocasionada pelo estado de perigo que a conduta do agente cria ao bem jurídico tutelado.

O revogado art. 19 da Lei de Contravenções Penais preconizava o porte ilegal de armas nos seguintes termos:

Art.19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo 1º. A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

Parágrafo 2º. Incorre na pena de prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa, quem, possuindo arma ou munição:

- a. deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;
- b. permite que alienado, menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;
- c. omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

Verifica-se que neste momento histórico da sociedade brasileira, as armas não representavam um problema central na violência urbana, embora já houvesse um juízo de censura social, “reprovando” o comportamento do PORTE DE ARMAS FORA DO AMBIENTE DOMÉSTICO, como um delito de mínimo potencial ofensivo, este comportamento era incapaz (neste momento histórico) de ser um incômodo para os abastados das elites sociais, já que a prática social da aplicabilidade do sistema criminal no país sempre se voltou para as massas populares, protegendo os bens e interesses das classes dominantes.

Vale registrar a permissividade desta legislação em relação a posse de armas de fogo intra muros, no ambiente doméstico privado das pessoas, respeitando-se minimamente a liberdade individual dos cidadãos no interior da sua residência, possibilitando o acesso a um instrumento seguro e eficaz para debelação de violações aos seus direitos.

Assim, “o fato contundente de nossa história é que somos um país feito por portugueses brancos e aristocráticos, uma sociedade hierarquizada e que foi formada dentro de um quadro rígido de valores discriminatórios” (MATTA, 1998, p. 163), não sendo visível profunda alteração desta realidade ao longo dos mais de cinco séculos de existência do Brasil.

No ano de 1997 no governo do Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, diante da crescente violência e criminalidade nacional, particularmente os elevados índices de homicídios praticados com armas de fogo, bem como sob forte pressão dos organismos internacionais, surge um movimento ideológico relacionando os conceitos de criminalidade e armas de fogo, acarretando na edição da lei federal nº 9.437/97, muito mais restritiva e com encrudescimento das sanções penais em relação as condutas armadas.

1.1.2 A antiga lei das Armas de fogo (lei federal nº 9.437/1997)

Em 1997, o legislador brasileiro houve por bem dar nova regulamentação ao porte ilegal de arma de fogo. Assim, veio à tona a Lei federal nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, e, a partir de então, portar ilegalmente arma de fogo passou a ser crime (não mais contravenção penal), punido com detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa, conforme dispunha o artigo 10 da referida lei (nota-se a branda penalidade para a conduta delitiva).

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena – detenção de um a dois anos e multa.

A nova disciplina legal regulou melhor a matéria estabelecendo diversas condutas típicas por meio de vários verbos, e exasperou consideravelmente a resposta punitiva em várias modalidades que buscou tratar. No entanto, como o acesso às armas de fogo e a organização das massas era ainda incipiente no Brasil, o legislador nacional (preocupado com os “senhores do poder” que sempre portaram suas armas para proteger-se dos demais) destinou uma punição perfeitamente contornável pelos que detinham poder e dinheiro (admitindo fiança, substituição de pena por restritivas de direito, *sursis*, dentre outros institutos despenalizadores).

Contudo, a falácia de que a proibição e a criminalização dos comportamentos humanos com armas de fogo seriam capazes de ao menos estabilizar a rápida ascensão dos índices de criminalidade violenta no Brasil revelou-se evidente, mas, ainda assim, as pressões das elites sociais, agora refugiadas aos aparatos de segurança privada, ainda clamavam por maiores restrições e penas aos “bandidos” perigosos (agora organizados) que ameaçavam a segurança pública e a paz social.

A lei federal nº 9.437/97 resultou de mais de 22 (vinte e dois) projetos de lei que tramitaram no Congresso Nacional desde 1986, quando o Brasil se comprometeu junto à ONU a elaborar uma norma mais rígida e enérgica, visando inibir delitos com armas de fogo, haja vista figurar entre os países que mais homicídios ocorria no mundo, situação não alterada até os dias atuais.

A Lei instituiu alguns dispositivos preventivos como o SINARM – Sistema Nacional de Armas, um órgão estabelecido no âmbito da Polícia Federal, sob coordenação do Ministério da Justiça, com a tarefa de centralizar todas as informações sobre a matéria, mediante a organização de um cadastro único sobre as armas de fogo existentes no país. Dessa forma, seria possível criar e manter atualizada uma lista das armas de fogo, tanto das já existentes como daquelas que forem fabricadas ou introduzidas no Brasil após a implementação do sistema.

Devido à legislação de 1997, as vendas de armas no Estado de São Paulo, maior mercado do país, por exemplo, caíram de 22.025 em 1996 para 6.714 em 1998, o que representa redução mais que significativa (quase 70%); novos portes de armas ou renovações foram reduzidos de 69.136 em 1994 para 1.167 em 1999 (queda de 98,3%), o total de armas recolhidas pela polícia passou de 18.456 em 1995 para 26.209 em 1999, elevação de 42%. Assim mesmo, nos três primeiros anos da vigência da lei, os casos de uso de armas em roubo aumentaram 43,7% e os assassinatos em 21,3% (BUENO, 2003, p. 211).

Desta forma, revela-se que a violência urbana se combate pelas raízes, com investimentos sérios e consistentes em educação, emprego, planejamento urbano, saneamento básico, oportunidades igualitárias, com estabilidade social, e também com a reestruturação do aparelho judiciário e policial, consagrando e efetivando direitos fundamentais já a muito tempo, positivados na carta política de 1988.

Havendo considerável aumento na sensação de insegurança popular nos últimos anos (algo absurdamente rentável do ponto de vista do mercado de segurança privada), ainda que diante das medidas de políticas criminalizadoras trazidas pelas leis desarmamentistas, percebendo a postura social brasileira, que acredita que a repressão estatal, sobretudo a criminal, é a fórmula mágica de solucionar todas as mazelas sociais, surge um novo modelo de pensar o tema da segurança pública e conseqüentemente de enfrentamento à criminalidade violenta.

Ainda no período do governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo em vista os desdobramentos da Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida na cidade de Viena em 1993, criou-se em 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), aperfeiçoando-o em 2000, com a instituição do II Programa Nacional de Direitos Humanos, após a IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida em 1999. Demonstrando encarar o problema da segurança pública como prioridade na agenda governamental (principalmente, a partir da percepção de que a opinião pública – eleitorado – reputava o tema como o segundo maior problema social naquele momento) o governo federal cria no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg), transformando-a em 1998, em Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), visando atuar de maneira integrada e articulada com os governos estaduais para uma efetiva resposta ao avanço da criminalidade (cada vez mais organizada).

Neste contexto político, já sob a opção de declarar verdadeira guerra às armas de fogo no Brasil, com a perspectiva implícita de minimizar as ameaças sociais que agora atingiam todas as classes sociais, surge uma nova legislação desarmamentista, com maior rigor punitivo e com a intenção de abolir as armas de fogo em poder da população civil em todo território nacional.

Curiosamente, alguns defensores desta política pública, possuem condições econômicas de prover segurança privada, vivendo em confortáveis condomínios murados e monitorados, com seus seguranças pessoais armados, estabelecendo, uma vez mais, a já citada hierarquização social e monopólio do poder, haja vista ser indiscutível que os cidadãos comuns desarmados (maioria da população) desprovidos da segurança pública e sem condições de custear a segurança privada, estariam expostos a todo tipo de risco em suas humildes e dignas residências nas periferias das cidades brasileiras, protegidos na maioria das vezes por um cadeado ou uma fechadura em suas portas.

Explorando este perfil verticalizado da sociedade brasileira, referia-se aos símbolos tradicionais de posição social (MATTA, 1998, p. 198), como o uso de fraques, bengalas e bigodes – que na observação de Gilberto Freyre, só poderiam ser usados por pessoas realmente brancas pertencentes à classe senhorial, verdadeiros detentores da expressão corriqueira no imaginário popular no Brasil... “Você sabe com quem está falando?”.

Estes símbolos de poder e posição social foram gradativamente sendo substituídos ao longo dos anos, sendo hoje representado pelo uso de determinados veículos, roupas,

equipamentos e também pela prerrogativa seletiva do direito de possuir ou portar uma arma de fogo legalmente no Brasil.

Tem-se, então, um sistema geral de classificação em que as pessoas são marcadas por categorias extensivas, de um modo binário. De um lado, os superiores; de outro, os inferiores. No entanto, deve-se atentar para um aspecto importante, nesse modelo classificatório, as categorias têm um caráter moral, sendo evitadas sistematicamente as classificações concretas e exclusivas que podem remeter a aspectos reais e a uma só dimensão da sociedade.

Constata-se que a sociedade brasileira foi construída e evoluída de um organismo hierarquizante e que as políticas públicas implementadas ao longo dos anos, nem sempre se mostraram verdadeiramente capazes e destinadas aos fins declarados, sendo destinadas a manutenção de posições tradicionalmente consolidadas.

1.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE DEFESA (OU DIREITOS DE RESISTÊNCIA) E A ATUAL POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO NO BRASIL – LEI FEDERAL Nº 10.826/03

Os direitos de defesa caracterizam-se por exigir do Estado, preponderantemente, um dever de abstenção, impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. São direitos que limitam o poder estatal com o intuito de preservar as liberdades individuais (*status negativo ou status libertatis*), impondo ao Estado o dever de não interferir, não se intrometer, não reprimir e não censurar.

Os direitos fundamentais de defesa são “os direitos à não realização de intervenções em determinados bens protegidos”, por isso são considerados direitos de resistência oponíveis ao Estado (ALEXY, 2012, p. 269).

Esses direitos representam segurança aos cidadãos (MENDES, 2014, p. 214):

Nos séculos XVII e XVIII, as teorias contratualistas vêm enfatizar a submissão da autoridade política à primazia que se atribui ao indivíduo sobre o Estado. A defesa de que certo número de direitos preexistem ao próprio Estado, por resultarem da natureza humana, desvenda característica crucial do Estado, que lhe empresta legitimação – o Estado serve aos cidadãos, é instituição concatenada para lhes garantir os direitos básicos.

Os direitos fundamentais de defesa assumem posição primordial na sociedade quando se inverte a tradicional relação entre Estado e cidadãos e se reconhece que os indivíduos têm, antes, direitos perante o organismo social organizado, e, depois, deveres para com o Estado, e

que os direitos que o Estado tem em relação ao indivíduo se ordenam ao objetivo de melhor cuidar das necessidades comuns da comunidade.

A partir desta concepção, outra célebre classificação dos direitos fundamentais fora elaborada, dividindo-os em gerações (melhor falar-se em dimensões, na medida em que a expressão gerações no idioma português transmite a ideia de que uma geração supera a outra, o que em verdade não ocorre!), sendo os direitos de defesa, os primeiros a serem reconhecidos e positivados nas Constituições das nações (classificados como direitos de primeira dimensão). Desta forma, posiciona-se a doutrina brasileira (MENDES, 2014, p. 168):

Outra perspectiva histórica situa a evolução dos direitos fundamentais em três gerações. A primeira delas abrange os direitos referidos nas Revoluções americana e francesa. São os primeiros a ser positivados, daí serem ditos de primeira geração. Pretendia-se, sobretudo, fixar uma esfera de autonomia pessoal refratária às expansões do Poder. Daí esses direitos traduzirem-se em postulados de abstenção dos governantes, criando obrigações de não fazer, de não intervir sobre aspectos da vida pessoal de cada indivíduo. São considerados indispensáveis a todos os homens, ostentando, pois, pretensão universalista. Referem-se a liberdades individuais, como a de consciência, de reunião, e à inviolabilidade de domicílio. São direitos em que não desponta a preocupação com desigualdades sociais. O paradigma de titular desses direitos é o homem individualmente considerado. Por isso, a liberdade sindical e o direito de greve – considerados, então, fatores desarticuladores do livre encontro de indivíduos autônomos – não eram tolerados no Estado de Direito liberal. A preocupação em manter a propriedade servia de parâmetro e de limite para a identificação dos direitos fundamentais, notando-se pouca tolerância para as pretensões que lhe fossem colidentes.

Na nossa ordem jurídica, esses direitos de defesa estão contidos, em grande medida, no art. 5º da Constituição Federal de 1988. Enquadram-se nessa categoria de direitos fundamentais o de não ser obrigado a agir ou deixar de agir pelos Poderes Públicos senão em virtude de lei (inciso II), não ser submetido a tortura, nem a tratamento desumano ou degradante (inciso III), a liberdade de manifestação de pensamento (inciso IV), a liberdade de crença e de exercício de culto (inciso VI), a liberdade de expressão artística, científica e intelectual (inciso IX), a inviolabilidade da vida privada e da intimidade (inciso X), o sigilo de comunicações (inciso XII), a liberdade de exercício de trabalho, ofício ou profissão (inciso XIII), a liberdade de locomoção (inciso XV), a liberdade de associação para fins lícitos (inciso XVII), a proibição de penas de caráter perpétuo (inciso XLVII, b), a propriedade (inciso XXII), entre outros.

A vigente política nacional do desarmamento civil, ainda que sob o argumento declarado de assegurar a paz social, mostra-se absolutamente divorciada da realidade social brasileira, onde os níveis de criminalidade estão em uma crescente assustadora, submetendo

os cidadãos cumpridores da lei, a um estado de vulnerabilidade sem precedentes, uma vez que, os criminosos, contumazes descumpridores da ordem jurídica, não foram efetivamente impedidos de acessar as armas de fogo (muito pelo contrário, os números de apreensões de armas somente crescem no Brasil) assegurando-se certeza aos criminosos que não sofrerão uma legítima reação das vítimas, bem como da ineficiência e efetiva impossibilidade do Estado prover a segurança a todos os cidadãos (estando este direito, infelizmente quase que exclusivamente destinado aos abastados que utilizam segurança armada privada, provocando mais um abismo social de desigualdade).

Com a instituição do SENASP em 1998, como órgão executivo, significou a estruturação de mecanismo de gestão capaz de modificar o arranjo institucional da organização administrativa da Segurança Pública no âmbito federal. Surgiu então, em 2000, o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), voltado para o enfrentamento da violência no país, especialmente em regiões com elevados índices de criminalidade, tendo como escopo aprimorar as ações dos órgãos de segurança pública.

O plano nacional de Segurança Pública de 2000 é considerado a primeira política nacional e democrática de segurança focada no estímulo à inovação tecnológica; alude ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública através da integração das políticas de segurança, sociais e ações comunitárias, com a qual se pretende a definição de uma nova segurança pública e, sobretudo, uma novidade em democracia (LOPES, 2009, p. 29).

O plano nacional, dentre outras medidas, estabelecia que o desarmamento da população civil brasileira estava no centro das ações necessárias para conter as elevadas estatísticas criminais. Desta forma, foi promulgada a lei federal nº 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento, a fim de imprimir aplicabilidade aos ensejos das elites decisórias do país inspirada em uma ideologia política desarmamentista. “Fazer leis é, no Brasil, uma atividade que tanto serve para atualizar ideais democráticos, quanto para impedir a organização e a reivindicação de certas camadas da população” (MATTA, 1998, p. 238).

O sistema das leis que serve para todos e sobre o qual todos estão de acordo, transforma-se em instrumento de opressão e domínio da massa, que deve segui-la para o exercício da cidadania, porém com a consciência de que há categorias que estão acima destas mesmas leis e outra que jamais a respeitarão. É precisamente porque confiamos tanto na força fria da lei como instrumento de mudança do mundo, que, dialeticamente, inventamos tantas leis e as tornamos inoperantes. (MATTA, 1998, p. 239).

O Ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, já no ano de 2002, a partir da elaboração de diversos estudos categorizados e diante da ininterrupta e grave escalada da violência urbana no país, instituiu um novo programa nacional de segurança pública, visando o aprimoramento do plano nacional do seu antecessor e a implementação da modernização das estruturas policiais, o que em 2007 evoluiu para o PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania).

Ressalta-se que os âmbitos do Sistema de Justiça Criminal e do Sistema Penitenciário Nacional foi relegado a um segundo plano nestas medidas de “segurança pública” desenvolvidas pelo governo federal (isolando-se as ações basicamente nas instituições policiais), demonstrando pouca habilidade, seriedade e técnica dos responsáveis pelo planejamento e implementação da política pública, que estavam quase que exclusivamente interessados em investimentos (dinheiro sempre teve um papel central nas políticas promovidas no país) e no combate às armas de fogo (relacionando diretamente a criminalidade com a quantidade de armas de fogo em poder da população civil).

Apesar de alguns avanços metodológicos para a abordagem do assunto neste plano, superando o quase amador diagnóstico do planejamento anterior, a política pública do desarmamento civil, permaneceu como crucial ponto para o êxito da política de redução da criminalidade nacional, insistindo os *policymakers* na concepção de que o número de armas de fogo em circulação com civis estaria associado ao número de crimes praticados por criminosos, em especial, nos crimes de homicídio.

Essa associação (entre armas de fogo e crimes) de embasamento científico duvidoso e empiricamente não demonstrada, revela a pretensão de imposição de uma ideologia política ao povo brasileiro, ainda que rechaçada pelo referendo de 2005, principalmente nos dias atuais, após longos anos de repressão aos armamentos em poder da população civil e a sua evidente incapacidade de alterar o quadro de violência ainda crescente em nossa sociedade.

A falta de preparo científico e empírico dos que realizaram o diagnóstico e a elaboração do planejamento que fundamentou a atual política pública, é explicada sociologicamente (BOURDIEU, 2009, p. 237):

O direito consagra a ordem estabelecida ao consagrar uma visão desta ordem que é uma visão do Estado, garantida pelo Estado. Ele atribui aos agentes uma identidade garantida, um estado civil, e sobretudo poderes (ou capacidade) socialmente reconhecidos, portanto, produtivos, mediante a distribuição dos direitos de utilizar esses poderes, títulos (escolares, profissionais, etc.), certificados (de aptidão, de doença, de invalidez, etc.), e sanciona todos os processos ligados à aquisição, ao aumento, à transferência ou à retirada desses poderes.

O poder estatal revela-se nos simbolismos do direito. Assim, afirmou (BOURDIEU, 2009, p. 301):

A norma jurídica, quando consagra em forma de um conjunto formalmente coerente regras oficiais e, por definição, sociais "universais", os princípios práticos do estilo de vida simbolicamente dominante, tende a informar realmente as práticas do conjunto dos agentes, para além das diferenças de condição e de estilo de vida: o efeito de universalização, a que se poderia também chamar *efeito de normalização*, vem aumentar o efeito da autoridade social que a cultura legítima e os seus detentores já exercem para dar toda a sua eficácia prática à coerção jurídica. Pela promoção ontológica que ela opera ao transformar a regularidade (aquilo que se faz regularmente) em regra (aquilo que é regra fazer)

Portanto, ao que parece, a política pública do desarmamento civil, levada a efeito no Brasil com a edição da lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), não foi estabelecida verdadeiramente em razão dos propósitos de redução da criminalidade somente, na medida em que ao longo dos anos e das sucessivas medidas criminalizadoras repressivas das condutas com armamento no país, nunca houve sequer estabilização dos números estatísticos de crimes violentos no Brasil, muito por outro lado, os dados recentemente trazidos pelo Atlas da Violência de 2017 do IPEA, demonstram forte crescimento dos crimes de homicídios em quase todos os Estados brasileiros, deixando claro e inequívoco, pouquíssima ou nenhuma interferência da política pública do desarmamento com o controle de criminalidade, sobretudo, nos delitos de homicídios.

Embora seja razoável o entendimento de que a posse e o porte irrestrito das armas de fogo no país causaria potencial risco social (obviamente não se pretende aqui defender a completa e absoluta liberdade de porte e posse destes instrumentos), a usurpação da liberdade dos cidadãos, respeitadores da ordem jurídica, em possuí-las em sua esfera doméstica é uma violência estatal arbitrária ao mais fundamental bem jurídico individual, pois o direito à sobrevivência, em muitas ocasiões garantida pela existência de um instrumento útil de defesa, é uma outra face do direito fundamental à vida, assegurada no *caput* do art. 5º da CF/88.

Sendo assim, a legislação atual vem sofrendo inúmeras críticas, uma vez que, após a supressão do direito à defesa dos cidadãos cumpridores das regras sociais, pela proibição radical (quase que absoluta) em possuir uma arma de fogo, ainda que na esfera doméstica, esta política permaneceu acolhendo categorias de pessoas que são detentoras deste direito, sem que haja uma justificativa para o tratamento desigual, afinal de contas, os militares das forças armadas (detentores do direito) não estão mais ou menos expostos à violência urbana que os agentes de trânsito (não detentores do direito) ou os oficiais de justiça de uma vara

criminal (não detentores do direito), demonstrando que o mecanismo de blindagem e hierarquização social permanece viva e latente em nossa sociedade, através de privilégios falsamente camuflados sob prerrogativas legais.

A sociedade brasileira, marcada pelas tensões contidas entre as classes e forte desigualdade econômica, sangra literalmente em razão dos perversos números da criminalidade violenta, sem perceber resultados efetivos após mais de uma década da vigência da “lei salvadora” que ao menos, segundo seus idealizadores, controlaria os números de homicídios no país.

Quanto à sua estrutura, as normas que preveem os direitos de defesa são, de ordinário, autoexecutáveis. Mesmo que nelas se vejam incluídas expressões vagas e abertas, isso não haverá de constituir embaraço para a sua aplicação, uma vez que o conteúdo, na maioria dos casos, pode ser determinado por via hermenêutica – e a tarefa da interpretação incumbe precipuamente ao Judiciário.

Portanto, a legislação ordinária que veicula a política nacional do desarmamento civil, ofende a Constituição Federal, violando direitos fundamentais expressamente declarados, consistindo em uma violação aos direitos de defesa dos indivíduos (direitos de 1ª dimensão), na medida em que o Estado, com o propósito de hierarquizar posições sociais e desenvolver uma política de contenção de massas, em detrimento dos interesses públicos, essenciais ao Estado Democrático de Direito, anunciado no art. 1º da nossa carta magna.

Vê-se que as armas de fogo estão presentes na vida humana, desde épocas imemoriáveis, e são estas, as reguladoras dos comportamentos da vida em sociedade, pois nada adiantaria a existência de leis, se não fosse possível coagir os infratores dela de modo que estes se rendam para o cumprimento da pena que lhes é cabível.

O elevado índice de criminalidade violenta persistente no país demonstra que o processo de diagnóstico e medidas para a redução ou ao menos, estabilização do problema, vem ao longo dos anos sendo completamente ineficaz e inapropriado, estando a política desarmamentista, atendendo mais aos interesses segregadores e hierarquizantes tradicionalmente estabelecidos na sociedade brasileira que aos fins declarados de redução da criminalidade, constituindo verdadeira agressão às históricas conquistas dos direitos fundamentais, notadamente os direitos de defesa.

Em análise à nomenclatura destinada à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, o seu próprio nome já diz qual foi o verdadeiro propósito do

legislador, que esteve invariavelmente em busca de conter massas historicamente dominadas que aos poucos, por meios violentos, ameaçam a tranquilidade das até então inalcançáveis classes superiores, detentoras do poder.

O objetivo desta política foi somente desarmar a população civil, que no mês de outubro de 2005, rechaçou maciçamente a ideologia da referida lei, optando pela possibilidade de poder adquirir armas e munições de forma legal, diante do estado de vulnerabilidade e insegurança que o próprio Estado, incapaz de prover segurança pública de qualidade a todos, a colocou.

Ressalta-se ainda, que mesmo após a forte manifestação popular acerca do comércio de armas de fogo no Brasil, através do referendo de 2005, o Estado brasileiro jamais respeitou a posição majoritária popular e a aquisição de armas de fogo no país é praticamente restrita aos detentores do direito ao porte, haja vista a discricionariedade conferida pela legislação ao agente do Estado (Delegado de Polícia Federal) em conceder as licenças e a predestinação em proibir o comércio de armas.

Após breve percurso cronológico da evolução das classificações doutrinárias acerca dos direitos fundamentais, verificamos que os direitos de defesa (ou de resistência) são os direitos dos indivíduos oponíveis contra o Estado, de modo a obrigá-lo a uma abstenção, isto é, um comportamento estatal de não interferir na esfera individual fundamental de cada cidadão.

Desta forma, urge a necessidade de se repensar a vigente política pública do desarmamento civil, em observância aos direitos fundamentais dos indivíduos, afetados pela atuação do Estado, não obviamente afastando o controle dos artefatos bélicos no país, porém regulamentando e normatizando o comércio, uso e porte, com o objetivo de se assegurar a liberdade individual de cada cidadão, respeitando o direito de opção entre possuir ou não possuir uma arma de fogo em ambientes privados, a fim de se concretizar o Estado Democrático de Direito, anunciado no primeiro artigo da nossa bíblia política.

CAPÍTULO II – OS CONCEITOS BÁSICOS SOBRE ARMAS DE FOGO E UMA BREVE COMPARAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESARMAMENTO NO BRASIL E EM ALGUNS PAÍSES ESTRANGEIROS

Uma Arma “é o instrumento em condições de ser utilizado ou que pode a qualquer instante ser posto em condições de ser usado para o ataque ou a defesa” (FRAGOSO, 1971, p. 76). Nesta ampla conceituação, qualquer objeto empregado para atacar ou defender pode ser considerado arma: uma faca, uma barra de ferro, um automóvel, uma caneta, etc.

As armas de fogo são instrumentos que desenvolvem uma propulsão de um projétil por intermédio da combustão da pólvora, após o acionamento mecânico de um dispositivo de disparo. A principal vantagem da utilização das armas de fogo consiste no fato de que indivíduos com menor potencial ofensivo, ou seja, tamanho e força reduzidos, podem igualar-se ou até mesmo superar em força e ameaça outros (homens ou animais), diante de uma necessidade de ataque ou defesa.

Após o domínio do fogo pelo homem, os chineses descobriram a pólvora, na idade média por volta do século IX, inicialmente apenas utilizada para fins pirotécnicos. A partir deste momento, percebeu-se que tal descoberta poderia ser empregada no setor militar, disparando-se projéteis contra os inimigos, os aniquilando ou os dissuadindo. Incipientemente foram desenvolvidos canhões feitos de madeira (bambu), que logo foram substituídos por canhões feitos de ferro ou bronze, muito pesados e de difícil locomoção, necessitando de várias pessoas para manuseá-lo, porém, em relação aos antigos canhões de bambu, tinham maior poder de fogo e, conseqüentemente, maior potencial ofensivo.

Posteriormente, tais artefatos foram aprimorados, tendo seu tamanho e peso reduzidos, possibilitando ser operados por apenas uma única pessoa. As armas de fogo, com o passar do tempo, foram sendo aperfeiçoadas, tendo havido alterações significativas em seu manuseio, simplificando-as e aumentando consideravelmente a segurança para o atirador e o poder de fogo, visto que os canos agora possuem “raias”, ou seja, ranhuras, que potencializam a velocidade do projétil e dão melhor precisão ao tiro.

O Decreto nº 3.665/2000 – Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército Brasileiro, denominado R-105, que vigora no Brasil, dispõe sobre os tipos, calibres, funcionamentos e espécies de armas de fogo, bem como já atribuía definições aos termos presentes na lei federal nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).

As definições conceituais técnicas acerca dos tipos de armas de fogo neste trabalho estudadas, estão inseridas no art. 3º do Decreto nº 3.665/2000, que versa:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

XXXVII – carabina: arma de fogo portátil semelhante a um fuzil, de dimensões reduzidas, de cano longo – embora relativamente menor que o do fuzil – com alma raiada;

XLIX – espingarda: arma de fogo portátil, de cano longo com alma lisa, isto é, não raiada;

LIII – fuzil: arma de fogo portátil, de cano longo e cuja alma do cano é raiada;

LXI – metralhadora: arma de fogo portátil, que realiza tiro automático;

LXIII – mosquetão: fuzil pequeno, de emprego militar, maior que uma carabina, de repetição por ação de ferrolho montado no mecanismo da culatra, acionado pelo atirador por meio da sua alavanca de manejo;

LXVII – pistola: arma de fogo de porte, geralmente semiautomática, cuja única câmara faz parte do corpo do cano e cujo carregador, quando em posição fixa, mantém os cartuchos em fila e os apresenta sequencialmente para o carregamento inicial e após cada disparo; há pistolas de repetição que não dispõem de carregador e cujo carregamento é feito manualmente, tiro a tiro, pelo atirador;

LXVIII – pistola-metralhadora: metralhadora de mão, de dimensões reduzidas, que pode ser utilizada com apenas uma das mãos, tal como uma pistola;

LXXIV – revólver: arma de fogo de porte, de repetição, dotada de um cilindro giratório posicionado atrás do cano, que serve de carregador, o qual contém perfurações paralelas e equidistantes do seu eixo e que recebem a munição, servindo de câmara;

Embora existam diversas outras espécies de armas de fogo, este trabalho destina-se somente a análise e apresentação dos armamentos de porte individual, mais relacionados com a área de segurança pública, ainda que eventualmente notícias jornalísticas nos surpreendam rotineiramente com apreensões de armas portáteis de grosso calibre em poder de criminosos³.

Desta forma, é necessário expor as definições sobre armas e calibres de uso restrito e os de uso permitido, insertas nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 3.665/2000, respectivamente:

Art. 16. São de uso restrito:

I – armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma característica no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico do material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais;

II – armas, munições, acessórios e equipamentos que, não sendo iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais, possuam características que só as tornem aptas para emprego militar ou policial;

III – armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a (trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto);

IV – armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum;

³<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/06/traficante-do-paraguai-e-morto-em-emboscada-na-fronteira-com-brasil.html>

- V – armas de fogo automáticas de qualquer calibre;
- VI – armas de fogo de alma lisa de calibre doze ou maior com comprimento de cano menor que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros;
- VII – armas de fogo de alma lisa de calibre superior ao doze e suas munições;
- VIII – armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza;
- IX – armas de fogo dissimuladas, conceituadas como tais os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondem uma arma, tais como bengalas-pistola, canetas-revólver e semelhantes;
- X – arma a ar comprimido, simulacro do Fz 7,62mm, M964, FAL;
- XI – armas e dispositivos que lancem agentes de guerra química ou gás agressivo e suas munições;
- XII – dispositivos que constituam acessórios de armas e que tenham por objetivo dificultar a localização da arma, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas e outros, que servem para amortecer o estampido ou a chama do tiro e também os que modificam as condições de emprego, tais como os bocais lança-granadas e outros;
- XIII – munições ou dispositivos com efeitos pirotécnicos, ou dispositivos similares capazes de provocar incêndios ou explosões;
- XIV – munições com projéteis que contenham elementos químicos agressivos, cujos efeitos sobre a pessoa atingida sejam de aumentar consideravelmente os danos, tais como projéteis explosivos ou venenosos;
- XV – espadas e espadins utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares;
- XVI – equipamentos para visão noturna, tais como óculos, periscópios, lunetas, etc;
- XVII – dispositivos ópticos de pontaria com aumento igual ou maior que seis vezes ou diâmetro da objetiva igual ou maior que trinta e seis milímetros;
- XVIII – dispositivos de pontaria que empregam luz ou outro meio de marcar o alvo;
- XIX – blindagens balísticas para munições de uso restrito;
- XX – equipamentos de proteção balística contra armas de fogo portáteis de uso restrito, tais como coletes, escudos, capacetes, etc; e
- XXI – veículos blindados de emprego civil ou militar.

Art. 17. São de uso permitido:

- I – armas de fogo curtas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto;
- II – armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40;
- III – armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semiautomáticas, calibre doze ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido;
- IV – armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros e suas munições de uso permitido;
- V – armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora;
- VI – armas para uso industrial ou que utilizem projéteis anestésicos para uso veterinário;
- VII – dispositivos ópticos de pontaria com aumento menor que seis vezes e diâmetro da objetiva menor que trinta e seis milímetros;
- VIII – cartuchos vazios, semi-carregados ou carregados a chumbo granulado, conhecidos como "cartuchos de caça", destinados a armas de fogo de alma lisa de calibre permitido;
- IX – blindagens balísticas para munições de uso permitido;
- X – equipamentos de proteção balística contra armas de fogo de porte de uso permitido, tais como coletes, escudos, capacetes, etc; e
- XI – veículo de passeio blindado.

A lei federal nº 10.826/03 – Estatuto do desarmamento – foi regulamentada pelo decreto nº 5.123/04 que repetiu as conceituações do decreto nº 3.665/2000, em seu artigo 11, redefinindo arma de fogo de uso restrito como sendo “aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército Brasileiro, de acordo com legislação específica”.

Quanto ao funcionamento, as armas de fogo são classificadas como automáticas, semiautomáticas e de repetição, todavia, há ainda as operadas “tiro a tiro” ou “tiro simples”, e as que podem funcionar em modo “*burst-fire*”, que nada mais são do que armas automáticas que disparam três projéteis ao mesmo tempo, elevando consideravelmente seu poder de fogo. Sobre os conceitos técnicos de funcionamento das armas de fogo, dispõe o art. 3º do Decreto nº 3.665/2000 (R – 105):

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

X – arma automática: arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver sendo acionado (é aquela que dá rajadas);

XVI – arma de repetição: arma em que o atirador, após a realização de cada disparo, decorrente da sua ação sobre o gatilho, necessita empregar sua força física sobre um componente do mecanismo desta para concretizar as operações prévias e necessárias ao disparo seguinte, tornando-a pronta para realizá-lo;

XXIII – arma semiautomática: arma que realiza, automaticamente, todas as operações de funcionamento com exceção do disparo, o qual, para ocorrer, requer, a cada disparo, um novo acionamento do gatilho;

Nas armas automáticas os disparos são sequenciais com apenas um pressionamento na tecla do gatilho (denominada rajada de tiro), cessando os tiros após a retirada do dedo do dispositivo. Estas espécies de armas têm funcionamento complexo, e elevado poder de fogo, podendo disparar diversos projéteis em um só segundo. Exemplos de armas com este tipo de ação e funcionamento são as metralhadoras, fuzis e algumas pistolas modernas como a Glock Auto (Áustria), HK – Heckler & Koach (Alemanha) e Beretta M9 (Itália).

As armas com funcionamento automático são muito utilizadas por forças policiais e militares no Brasil (por exemplo, o Fuzil Automático Leve – FAL 7,62 mm – armamento de dotação da tropa regular do Exército Brasileiro) e no mundo, porém em alguns países como nos Estados Unidos, Suíça, e Áustria, estas armas são comercializadas livremente para a população civil, sem qualquer exigência especial para a aquisição do armamento.

Infelizmente, este tipo de armamento é o comumente empregado por criminosos em assaltos a bancos e a carros-fortes no Brasil, em razão da alta capacidade de letalidade, grande alcance (alguns chegam a atingir 5 quilômetros) e intimidação que estas armas produzem, e principalmente diante da superioridade de municionamento que possibilita maior autonomia.

As armas de funcionamento semiautomático possui toda operação de carregamento e ejeção sem a interferência do atirador (pelo uso dos gases provenientes do disparo anterior), estando os disparos dependentes do acionamento da tecla do gatilho da arma. As pistolas Glock e HK – Heckler & Koach são vendidas no Brasil somente no modo semiautomático.

Essas são as armas de emprego mais comuns nas polícias brasileiras para o desempenho da atividade de segurança pública à população (pistolas Imbel ou Taurus .40 em especial), embora lamentavelmente ainda haja algumas instituições policiais no país, que permanecem com o emprego dos singelos revólveres de repetição (calibres .38 ou .32).

O funcionamento “semiautomático é o sistema em que o carregamento ou a preparação para o seguinte disparo é efetuada automaticamente em decorrência do disparo anterior” (FACCIOLLI, 2010, p. 377).

No que diz respeito às armas com funcionamento do tipo “tiro simples”, define-se que “é o sistema em que a arma necessita ser municada manualmente depois de efetuado o disparo” (FACCIOLLI, 2010, p. 377). São armas que o funcionamento de carregamento, municionamento e disparo depende inteiramente da ação do atirador.

Estas espécies de armas normalmente tem capacidade de até dois tiros, sendo que possuem um cano para cada tiro, com percussores separados, necessitando que se acione o percussor de forma independente do gatilho para que o tiro possa ser efetuado. Normalmente são armas do tipo espingarda, garruchas ou bacamartes (utilizadas, por exemplo, pelos bandeirantes, no Brasil no século XVIII), que eram grandes armas de canos longos, semelhantes a um fuzil, carregadas pela boca do cano.

Por fim, o funcionamento das armas de repetição consiste na necessidade da ação do atirador para promover o carregamento do armamento para possibilitar a realização do disparo através do acionamento da tecla do gatilho. O modo de funcionamento das armas de repetição é (FACCIOLLI, 2010, p. 377):

O sistema em que a arma necessita de um acionamento por parte do atirador em preparação para o disparo seguinte. Esta ação pode ser realizada mediante uma alavanca, manivela de culatra ou ferrolho, deslizamento de manopla ou telha (bomba), engatilhamento do martelo ou cão (ação simples de revólver), deslocamento do gatilho (dupla ação de revólver) etc.

Estas armas de repetição foram essenciais ao progresso da tecnologia armamentista no mundo, uma vez que foi a partir desta espécie de funcionamento (desenvolvido por Samuel Colt) que os primeiros revólveres foram fabricados. Acerca da invenção do revólver no mundo (MACNAB, 1999, p. 07):

No mundo da arma pessoal, o século XIX foi um tempo de progresso excepcional. Depois de Samuel Colt trazer o seu revólver de percussão para o mercado em 1835, e Horace Smith e Daniel B. Wesson introduzirem a primeira munição de revólver, a pistola tornou-se uma arma viável de combate.

As armas de repetição normalmente tem capacidade para mais de uma munição, apresentando, na maioria dos casos, um único cano, sendo necessário para efetuar uma cadência de tiro, que a arma seja manipulada no conjunto de carregamento, ou seja, deve ser efetuado um movimento com o ferrolho da arma ou com o dispositivo percussor (cão ou martelo), o qual eliminará o cartucho deflagrado para que um novo adentre ou posicione-se na câmara pronta para o disparo. Estas armas são muito empregadas na atividade de segurança armada privada de instalações, pessoas e valores. As carabinas e as espingardas *pump-action* são também comumente utilizadas no serviço de segurança armada privada, uma vez que são armas muito confiáveis, com grande poder de fogo, curto alcance e grande *stopping power* (poder de parada ou poder de cessar uma ameaça com apenas um tiro).

Os revólveres foram largamente utilizados por nossas forças policiais, sendo substituídos atualmente pelas pistolas semiautomáticas por diversas razões, desde a capacidade de armazenamento de munições até a segurança de tiro, entretanto são responsáveis pela maioria dos crimes de homicídios no Brasil, representando cerca de 77% dos casos registrados. Já os rifles, ainda são empregados e recomendáveis para o disparo de precisão a longa distância, como nos casos dos atiradores de escol no emprego policial e militar, possuindo vasto emprego na atividade de caça esportiva e competições de tiro.

A partir das conceituações técnicas elementares a básica compreensão dos diversos tipos e funcionamento das armas de fogo acima apresentadas e o seu ordinário emprego, passaremos a pesquisar e comparar algumas experiências de políticas públicas de desarmamento civil estrangeiros com a atual medida adotada no Brasil.

O rígido controle estatal sobre a produção, comercialização e disseminação demográfica de armas fogo é ainda muito recente na história do Brasil. Ao longo do século XX não havia nas legislações nacionais qualquer tipo de preocupação em regular o mercado consumidor dessa natureza.

A vigente política pública do desarmamento no âmbito nacional foi gestada no governo do Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, que a partir do ano de 1997 inciou uma jornada legislativa, sobretudo penalizadora, com o objetivo de banir completamente as armas de fogo do âmbito de circulação particular civil, desconsiderando, ao que parece, a violenta e armada realidade criminal brasileira, bem como a completa ausência de estrutura policial e judiciária para cumprir com a finalidade de desarmar os criminosos que portavam e ainda hoje portam, armas de fogo para o cometimento dos seus delitos.

No governo do Ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, o Congresso Nacional aprovou a vigente lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas, define crimes e dá outras providências. Que posteriormente foi regulamentada por intermédio do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

O Estatuto do Desarmamento é uma lei que visa implementar a política pública do desarmamento da população civil brasileira estabelecendo declaradamente rigorosas medidas destinadas principalmente a: regulamentar o comércio legal de armas, de forma a evitar desvios de armamento para o mercado clandestino e a sua má utilização pelos usuários legais; regulamentar e organizar o fluxo de informações sobre estoques de armas de fogo e munição aqui produzidas, vendidas, possuídas, importadas e exportadas; desestimular a posse e venda de armas de fogo para civis, identificadas como possivelmente um dos principais vetores da violência no país; retirar de circulação o maior número possível de armas ilegais e armas legais que pertençam a pessoas que já não queiram a posse dessas armas, através de campanhas de entrega voluntária; legalizar, mediante registro e recadastramento, aquelas armas de fogo que se encontram em posse ilegal; reprimir e reduzir o porte e posse ilegais de armas de fogo e munição; além de reprimir e reduzir o comércio e tráfico ilegais de armas de fogo e munição.

A legislação centraliza em nível federal o registro e cadastro de armas de fogo possuídas legalmente, através do Serviço Nacional de Armas da Polícia Federal (SENARM), para armas de uso permitido de pessoas físicas e jurídicas civis, e através do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas do Exército Brasileiro (SIGMA), para armas de caçadores, atiradores e colecionadores, armas de uso restrito, e armas privadas de militares e instituições militares (Forças Armadas, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros) e do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

No entanto, a gestão dos dados sobre armas apreendidas nos estados-membros da federação permanece sendo uma atribuição dos governos de cada unidade federativa, que devem alimentar regularmente o Sistema Nacional de Armas (SINARM), banco de dados nacionalmente unificado sobre armas de fogo e munições, administrado pelo Serviço Nacional de Armas (SENARM) gerenciado pela Polícia Federal brasileira.

Vale ressaltar, a participação do aparelho institucional da polícia federal brasileira em uma atividade meramente administrativa de controle e gerenciamento de armas de fogo (toda essa atribuição surge pela busca institucional de poder e recursos financeiros), com destinação orçamentária e de recursos humanos consideráveis para uma finalidade diversa da investigação policial criminal, ainda que os dados criminais revelem as mazelas dos êxitos investigativos policiais (por ausência de pessoal e estrutura) em todo território do país.

Os números levantados por estudo recente apontam para o franco crescimento das taxas da criminalidade violenta no Brasil, especialmente dos crimes de homicídios (sendo a maioria deles em razão de disparo de armas de fogo), mesmo após a implementação e considerável período de tempo de vigência da atual política pública restritiva, não havendo significativa alteração no âmbito nacional da tendência de crescimento das taxas de mortes por armas de fogo, havendo expressivo aumento nas regiões norte e nordeste e tímido recuo (estabilidade) em poucos estados do sudeste e centro-oeste brasileiro.

Ao analisar a evolução dos homicídios por Unidade Federativa de ocorrência, verificamos que houve situações bastante distintas, sendo que, no período entre 2005 e 2015, a variação das taxas de homicídios se inseriu no intervalo entre +232,0% (Rio Grande do Norte) e -44,3% (São Paulo). Enquanto seis Unidades Federativas sofreram aumento nesse indicador superior a 100%, seis estados tiveram aumento entre 50% e 100%, seis estados sofreram aumento de até 50% e nove Unidades Federativas lograram diminuição das taxas de homicídios. (CERQUEIRA; LIMA; BUENO; VALÊNCIA; HANASHIRO; MACHADO e LIMA, 2017, p. 9)

Percebe-se estatística e empiricamente que as rigorosas restrições de acesso às armas de fogo impostas pelo governo brasileiro à população civil, atinge tão somente aos cidadãos cumpridores da lei de maneira genérica, que espontaneamente entregaram suas antigas armas de defesa, em campanhas indenizatórias promovidas pelo governo, não se obtendo êxito em impedir que delinquentes (e hodiernamente violentos e perigosos grupos criminosos), descumpridores da lei por definição, continuem a perpetrar os mais variados tipos de delitos com o emprego de armas de fogo e artefatos explosivos, com a completa vulnerabilidade da sociedade desarmada por determinação da lei e insuficiência proteção dos órgãos policiais do Estado.

As simples disposições do ordenamento jurídico geralmente não garantem o cumprimento voluntário dos indivíduos que cometem crimes, marginais (o adjetivo deriva da ideia de descumpridores da lei), sendo as prescrições legais restritivas, instrumento de coação apenas de cidadãos cumpridores de suas obrigações legais, que obviamente não representam e nem representavam à época, parcela considerável de agentes dos crimes com o emprego de armas de fogo, dito de outra forma, os crimes praticados com o uso de armas de fogo, não são cometidos, ao menos em regra, por alguém que se predispõe a adquirir, registrar e licenciar sua arma junto aos órgãos estatais seguindo toda burocracia legal.

Desde antes das discussões parlamentares acerca da elaboração da lei federal nº 10.826/03, há um notável esforço de parte da academia brasileira para validar a influência benéfica da referida legislação na variação da atividade criminosa, principalmente no que se refere ao crime de homicídio, que sempre foi uma grande preocupação para a segurança pública nacional, haja vista o elevado número de crimes dolosos letais praticados em todos os estados do país, que classifica o Brasil como um dos países mais violentos do mundo.

Os defensores da ideologia do desarmamento civil insistem no discurso de que as “evidências científicas” comprovam uma redução da tendência de crescimento do número de assassinatos após a implementação da política pública do desarmamento civil no Brasil desde 2003 (mesmo diante da comprovação do aumento expressivo dos números absolutos de mortes no país) especulando-se números incríveis de “mortes evitadas” (eventos que foram contabilizados sem ocorrer, considerando-se expectativas e demasiadamente inflacionado).

O Mapa da Violência de 2016 apresenta uma suposta redução da tendência de crescimento de mortes por disparo de armas de fogo no Brasil, após o período da implantação da política pública do desarmamento civil: a taxa, que subiu, em média, 8,1% ao ano entre 1980 e 2003, cresceu 2,2% anualmente de 2004 a 2014.

Ao realizar uma análise crítica acerca da política pública do desarmamento e essa imaginária relação de impacto da atual política pública mais restritiva no controle da violência no Brasil (RANGEL, 2007, p. 123):

A sensação que tenho é que antes da aprovação do Estatuto todos podíamos andar armados pelas ruas porque não era crime. De que crianças exibiam seus revólveres e atiravam nas janelas da vizinhança, brincando de bandido e mocinho com balas de verdade. De que armas eram vendidas à qualquer cidadão que comprasse nas lojas munido apenas de carteira de identidade, título de eleitor e comprovante de residência e, claro, o dinheiro, saindo da loja com seu três oitão na cintura esbanjando agressividade e dando tiros para o alto. O dono da loja simplesmente olharia para o comprador e, uma vez comprovando que os documentos eram

verdadeiros, nos entregaria a arma. De que bandidos, com dinheiro ilícito, compravam todos os estoques de munições das lojas vizinhas e se armavam porque o governo permitia-lhes o acesso as armas de fogo.

Numa acepção prática, a legislação implementadora da política pública do desarmamento em vigor, pouco alterou nos procedimentos de registro e controle para o porte e posse de armas de fogo (que sempre esteve sob a responsabilidade do Exército Brasileiro), apenas otimizando os bancos de dados e distribuindo as atribuições administrativas a alguns outros órgãos do Estado, sendo o principal objetivo da lei (e definitivamente a mudança mais drástica), a tentativa de impedir o comércio legal de armas de fogo no território nacional (no entanto, a proposta foi refutada pela maioria da população brasileira em 2005 no referendo popular).

Na esfera penal, por sua vez, houve a exasperação das penas de algumas condutas já anteriormente tipificadas, a criação de outros poucos crimes, o impedimento de fiança e liberdade provisória abstratamente considerada (o que posteriormente foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3112 de 02/05/007) e a alteração de algumas regras administrativas destinadas aos atiradores legalmente cadastrados (esportistas, colecionadores, caçadores, etc.) nos órgãos do Estado.

Essencialmente não ocorreu uma mudança radical no tratamento penal para os comportamentos criminosos com o emprego de armas de fogo, sendo que a repetição de êxito do desarmamento no controle dos crimes de homicídio no Brasil se revela contrário a todas as evidências estatísticas e as sensações populares, pois os registros oficiais e extraoficiais de análise e acompanhamento dos registros dos delitos dolosos letais nacionais indicam crescimento acentuado (sem nunca ocorrer redução significativa constante), apresentando números intoleráveis em qualquer país sério, mesmo havendo possivelmente alguma manipulação estatística dos governos, que ao longo de muitos anos individualmente trataram a contabilização e interpretação dos eventos mortes criminosas de forma diversa.

Há, entretanto, a possibilidade de se indicar severas falhas metodológicas na interpretação daqueles que defendem os efeitos benéficos do estatuto no controle da criminalidade, especialmente nos crimes de homicídio, principalmente após significativo período de vigência da política pública no país (14 anos) e os dados atualmente divulgados.

Logo, fazendo uso de plena honestidade intelectual, para que se faça qualquer análise dos efeitos do estatuto na variação das taxas de homicídios é necessário, primeiramente, que se conheça o número exato de mortes provocadas por calibres permitidos e restritos. Sem essa distinção é impossível afirmar a suposta

interferência benéfica da Lei 10.826 na “redução da tendência de crescimento” das mortes provocadas por arma de fogo e, até o momento, inexistente uma pesquisa de âmbito nacional que tenha feito a mencionada quantificação. (BERLESI, 2015, p. 2)

Neste contexto, é metodologicamente equivocado e tendencioso referir-se genericamente às “mortes provocadas por arma de fogo” sem fazer a necessária distinção entre calibres permitidos e restritos, pois estes últimos passam à margem do estatuto do desarmamento, estando sob o controle regulamentar do Exército Brasileiro, e são proibidos para o uso civil desde o primeiro governo de Getúlio Vargas, bem como, qual o modelo de arma utilizado para o cometimento do crime, haja vista armas importadas e nacionais terem regramentos de controle distintos na legislação pátria.

Vale salientar ainda, que a notória intenção de que determinados pesquisadores desejam tornar a suposta “evidência científica” trazidas em alguns trabalhos desenvolvidos como sinônimo de “verdade absoluta e incontestável”, servindo como fonte de disseminação de uma ideologia política aos que simplesmente sofrem os reflexos do descaso com a segurança pública nacional, percebem no seu cotidiano o expressivo aumento da violência urbana (com o emprego de armas de fogo), porém desconhecem a verdadeira causa desta realidade, atendendo aos interesses de alguns detentores do poder, que apelativamente usam e abusam do emocional humano com o slogan é preciso “salvar vidas”.

Ademais, a alegada primazia da “evidência científica” destes estudos, repetem o verdadeiro mantra ideológico de que onde há mais armas, há, necessariamente, mais crimes violentos, algo que é nitidamente desmentido pelos dados oficiais dos Estados disponíveis, que demonstram que estados com maior número de armas de fogo registradas junto ao SINARM, como é o caso de São Paulo, teve redução do evento morte por disparo de arma de fogo, no período, em contrariedade aos estados do norte e nordeste do país, tal qual a Bahia, que teve expressivo salto dos índices de homicídios praticados com o emprego de arma de fogo, mesmo com redução significativa dos registros de armas legalizadas junto aos órgãos oficiais.

Pela lógica desarmamentista, o estado que tem menor registro de aquisição de armas de fogo deveria ter uma redução do número de óbitos por disparo de armas de fogo (onde há menos armas, há menos crimes), o que não se constata ocorrer, simplesmente porque a maioria dos crimes cometidos com o emprego de armas de fogo não utilizam armas registradas, mas sim, armas em estado de ilegalidade.

Conforme se afere da tabela abaixo (tabela 1), os anos iniciais de coleta de armas nas campanhas indenizatórias promovidas pelo governo (a valores econômicos simbólicos), com a suspensão temporária da criminalização das condutas de porte, transporte e posse de armas de fogo, revelam uma tendência ao cumprimento voluntário à lei pela maioria da população que possuía armas de fogo legais e não obteve êxito na tentativa de legalizá-las (cidadãos cumpridores das leis), frente aos restritivos e principalmente discricionários critérios trazidos pelo Estatuto, corroborando a tese de que cidadãos cumpridores da lei, a respeitam independentemente da condição de prejuízo que sofra, ao contrário dos criminosos, que sempre buscam descumprir a lei e obter algum tipo de vantagem indevida (se descumpra pra matar alguém, por que motivo não descumpriria para portar uma arma de fogo ilegal?).

Tabela 1
Quantidade de armas de fogo devolvidas na campanha de recolhimento no Brasil

Período	Armas entregues (Quantidade)	Armas entregues (%)
2004 a 2010	550.000	84%
2011 (antes do Desarma)	2.860	0,4%
2011 (06/05/2011 a 31/12/2011)	34.749	5,3%
2012	27.316	4,2%
2013	31.265	4,8%
2014 (Até 30/06)	8.493	1,3%
TOTAL	654.682	100%

Fonte: Ministério da Justiça

Outrossim, os variados impactos que a violência causa na sociedade são extraordinariamente importantes para aferirmos com seriedade e equidistância o modelo da política pública de segurança e as ações a serem adotadas, não sendo possível a compreensão com razoabilidade intelectual dessa persistência de uma ideologia de que armas de fogo são o ponto central da violência, afinal de contas, por trás de toda arma disparada em um crime, há sempre um ser humano (criminoso), com suas deficiências morais, sociais e patológicas próprias da espécie.

Com vistas aos experimentos empiricamente comprovados e estatisticamente demonstrados (Mapas da violência, 2014, 2015, 2016), políticas públicas voltadas ao grupo jovem, negro, masculino, pouco instruído e de baixo poder econômico são efetivamente mais próximas às causas da criminalidade e sua vitimização homicida, que as restrições

armamentistas inócuas ao desiderato de conter a violência, em razão de atingir um público com baixa inclinação à criminalidade comprovada, uma vez que os delinquentes continuarão a descumprir as leis desarmamentistas para o cometimento de seus crimes.

Neste contexto, ao abordar o novo paradigma de políticas públicas para o setor de segurança pública, lancemos mão das precisas considerações para identificar o novo processo de formulação e implementação das medidas (CANHOTO, 2010, p. 22):

O Estado está cada vez mais consciente da forte demanda dos cidadãos, que exigem maiores níveis de segurança e é “obrigado” a substituir os seus instrumentos tradicionais de segurança por atividades que visam proporcionar uma segurança de carácter mais integral. O Estado tem de alargar os seus domínios de natureza transversal, combinando múltiplos instrumentos, que permitam prevenir e combater um largo espectro de ameaças e riscos que têm vindo a emergir. O quadro de ameaças e riscos que impendem sobre o Estado e a sociedade têm-se expandido, o Estado tem que estar preparado para conseguir dar resposta a estas novas ameaças transnacionais e globalizadas.

A pressão dos organismos internacionais sempre tiveram um papel primordial na adoção da medida desarmamentista nacional, na medida em que os elevados índices de criminalidade violenta com o emprego de armas de fogo colocavam (e ainda colocam) o Brasil dentre as nações mais violentas do planeta (superando em números de mortos por disparo de armas de fogo, países em conflito armado declarado – guerras civis internas ou guerras entre nações).

Neste diapasão, a Organização dos Estados Americanos – OEA atribuía a caótica situação da violência brasileira à tolerância do Estado ao porte de armas pela população civil (como se não houvesse proibição legal da conduta no Brasil desde a época imperial!), praticamente desprezando o baixo índice de desenvolvimento econômico, educacional e de outras ordens sociais, bem como o crescimento da criminalidade organizada diante da inércia estatal, como causa das tensões sociais e da alta criminalidade brasileira.

No mundo inteiro a questão do desarmamento gera grande paradoxo no que se refere aos efeitos práticos para a redução da violência e conseqüente garantia da segurança pública à população, não se estabelecendo nenhuma conclusão peremptória acerca da utilidade dessa medida na contenção da violência e do crime nos mais variados lugares, havendo na verdade grande oscilação temporal de resultados.

País como os Estados Unidos, por exemplo, que tradicionalmente mantém uma política mais liberal quanto a aquisição e porte de armas de fogo pela população civil em diversos dos seus Estados, já foram objeto de pesquisa de variados trabalhos acadêmicos, com conclusões diametralmente conflitantes.

Embora seja constatado altos índices de criminalidade violenta em algumas localidades americanas, a cultura política liberal daquela nação, embasada na 2ª emenda à constituição americana, estabelece que a liberdade individual dos cidadãos em se armar para sua defesa pessoal deve prevalecer diante da ideologia de que as causas dos crimes são basicamente a disponibilidade de armas de fogo para a população civil.

Por óbvio, não se pode compreender o fenômeno estrangeiro como sinônimo da realidade nacional (nem se pretende isso), porém, a análise breve de alguns paradigmas são úteis para estabelecermos uma coerência argumentativa científica, fugindo das reproduções teóricas que fundamentalmente atendem ao apelo político-ideológico de que segurança pública necessariamente se faz com o desarmamento civil, ou ainda, com o emprego exclusivo de força policial repressiva.

Ao tratar do caso peculiar norte-americano, quanto ao efeito paralelo da dissuasão das armas em poder da população civil e a utilidade da política pública liberal no tocante às armas de fogo para o controle da violência urbana declarou-se (LOTT JR, 2000, p. 62):

Deterrence matters not only to those who actively take defensive actions. People who defend themselves may indirectly benefit other citizens.

A dissuasão não importa apenas para aqueles que tomam ativamente ações defensivas. As pessoas que se defendem podem indiretamente beneficiar outros cidadãos (tradução nossa).

É intuitivo que a ameaça de reação por parte da vítima ou de terceiro desestimule a empreitada criminoso daquele que visa de alguma forma empreender criminalmente contra alguém. As polícias em todo mundo, não possuem condições de estar a todo tempo em todos os locais para prover segurança, desta forma, há a permissividade legal de autotutela para debelar ameaça ou agressão injusta, sendo tal previsão letra morta, se o Estado não permite a utilização de instrumento hábil e eficaz a tal desiderato, tal como as armas de fogo.

As políticas desarmamentista representam mais um reconhecimento formal de fracasso da estrutura social organizada que de efetivo controle de crimes violentos, uma vez que o ato criminoso, inevitável fato humano, ocorrerá indubitavelmente com ou sem a autorização legal para a posse e o porte de armas de fogo pela população civil.

Os casos defensivos exitosos com o emprego de armas de fogo por particulares na América não são sequer notificados as autoridades públicas, impossibilitando uma comparação estatística legítima com relação as fatalidades de reação tão comumente exploradas pelos desarmamentistas que apontam o risco social da circulação das armas e

consequente necessidade de políticas restritivas, com o único escopo de formar convicções contra o respeito às liberdades democráticas e as armas de fogo (LOTT JR, 2000, p. 70).

Since in many defensive cases a handgun is simply brandished, and no one is harmed, many defensive uses are never even reported to the police. Most cases of a criminal being scared off by an armed citizen are probably not reported.

Desde que muitos casos de defesas, os revólveres são empunhados e ninguém prejudicado, muitas defesas nunca são relatadas à polícia. Muitos casos de criminosos sendo assustado por um cidadão armado provavelmente não são reportados. (tradução nossa).

Em números absolutos, comparando-se alguns países do globo, podemos observar que a disponibilidade de armas de fogo em poder da população civil, tem muito pouca (ou nenhuma) relação com a maior ou menor ocorrência criminosa com o emprego delas, pois nações com grande número de armas de fogo em circulação em posse da população civil, não possuem necessariamente uma elevada estatística criminal, principalmente nos crimes letais.

Esta constatação é possivelmente em decorrência do êxito de outras políticas públicas essenciais ao novo modelo de Estado de bem-estar social implementado (políticas econômicas, sociais, policiais, judiciárias, penitenciárias, etc) desenvolvidas pelos seus governos e maior intervenção às mazelas da corrupção estatal, assim como eficiência do modelo punitivo/repressivo dos órgãos de persecução penal, não se conhecendo nestes países os efeitos da impunidade generalizada e seletiva que se experimenta no Brasil, conforme se pretende demonstrar na tabela abaixo (tabela 2):

Tabela 2

Proporção entre a população e a quantidade de armas de fogo nos países

País	Número total estimado de armas de fogo	Número de habitantes	Quantidade de armas por 100 mil habitantes
EUA	280 milhões	321,4 milhões	87,11
Suíça	4 milhões	7,8 milhões	51,28
Uruguai	1,2 milhão	3,5 milhões	34,28
Portugal	3,3 milhões	12 milhões	27,50
Argentina	4,3 milhões	43,4 milhões	9,90
Brasil	20 milhões	207,8 milhões	9,62
Jamaica	195 mil	2,9 milhões	6,72

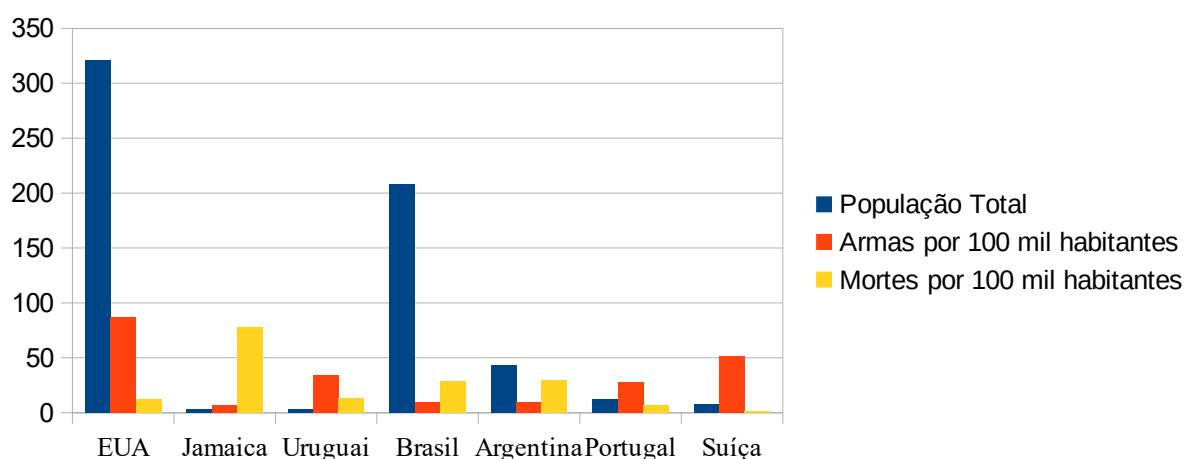
Fonte: <http://www.gunpolicy.org/>

Há evidente demonstração de que a ocorrência do crime não está relacionado com a quantidade de armas de fogo em circulação nos países, pois se compararmos as taxas de homicídios provenientes de disparo de armas de fogo em Portugal, Suíça e Uruguai juntos, não chegaremos aos números apontados pelo Atlas da Violência 2017 no Brasil, que indica no ano de 2015 o registro de 59.080 óbitos por homicídio no território nacional (CERQUEIRA; LIMA; BUENO; VALÊNCIA; HANASHIRO; MACHADO e LIMA, 2017, p. 1).

O gráfico (gráfico 1) seguinte demonstra a relação entre a população, o número de armas de fogo em circulação e o número de homicídios de países que adotam políticas armamentistas diferentes:

Gráfico 1

Relação entre população x armas de fogo x homicídios



Fonte: UNODC

Segundo uma pesquisa organizada pela ONG Viva Rio, intitulada “*Estoques e Distribuição de Armas de Fogo no Brasil*”, publicada em 2010, a maior parte dos homicídios no país era ocasionada por armas de pequeno porte. Além disso, a pesquisa estimou que em 2010, cerca de 90% das armas no país (aproximadamente 15 milhões) estariam em poder da sociedade civil e não do Estado, sendo que, em torno de 50% seriam ilegais (NASCIMENTO e PURCENA, 2010, p. 34).

Este quadro apressou novamente os setores desarmamentista no Brasil a reafirmarem a retórica de que a grande quantidade de armas de fogo em circulação no país era a causa principal do exponencial aumento dos óbitos em razão de armas de fogo no país, ignorando, ao que parece, o avanço da criminalidade organizada para diversas regiões e o descompasso institucional brasileiro com uma corrupção avassaladora que literalmente seca as fontes

orçamentárias, num aparelhamento do Estado por criminosos, além da evidente ineficácia do Sistema de Justiça Criminal e os baixos índices de desenvolvimento urbano e social da nação.

Autores favoráveis ao desarmamento civil lança mão de argumentos especulativos ao ponto de se estabelecer uma absurda “cultura” da violência ao povo brasileiro, a fim de justificar a necessidade de se desarmar ainda mais a sociedade (alguns pregam a extinção da força policial armada).

O Brasil e a América em geral não têm uma tradição pacífica de convívio social e de resolução de conflito. A exceção é Costa Rica, que em 1948 aboliu suas Forças Armadas, investiu maciçamente em educação pública e cultura de paz, e conta por isso mesmo com baixo índice de homicídios por arma de fogo: 3,3 homicídios por 100 mil habitantes, em 1998. (BANDEIRA e BOURGOIS, 2005, p. 60).

Soa até ofensivo creditar a violência à “cultura do brasileiro”, fazendo-se crer que esta triste realidade social do país, fruto do descaso e descumprimento de sucessivos governos irresponsáveis é fruto da formação do povo brasileiro. É impensável conceber que se nasce violento no Brasil ou em qualquer lugar, ou ainda, que se ensina ou se propõe violência nos aglomerados sociais do país, sendo mais honesto admitir que a violência é consequência das diversas variáveis já mencionadas e pouco exploradas por políticas públicas de reestruturação promovidas pelo Estado brasileiro.

É incompreensível se estabelecer que se nasce pacifista na Suíça e violento no Brasil, ou ainda, que as famílias brasileiras educam seus filhos de maneira a fomentar a “violência cultural” e as famílias portuguesas educam para a solidariedade e compromisso social. O fato é que a violência é consequência e não causa, em qualquer lugar do mundo!

Em que pese haver certo consenso entre os pesquisadores acerca de uma indissociável relação entre violência e negação de cidadania, os debates sobre o desarmamento sempre são acompanhados de grande dose de demagogia político-ideológico e pouca profundidade sobre a questão dos direitos civis, políticos e sociais dos indivíduos, ao que parecem desprezados convenientemente quando se debate o desarmamento da população.

Apesar disso, esses fatores essenciais ao desenvolvimento de uma nação, não deixam de ter importância sobre a possibilidade de controlar os alarmantes índices de violência, notadamente os crimes de homicídios, que atinge, sobretudo, a população jovem, pobre e negra, com histórico de carência de direitos fundamentais nos bairros desassistidos das cidades brasileiras.

Na histórica e festejada obra “o Príncipe”, o autor orienta aos governantes no que se refere às políticas de controle de armas sob a posse da população do Estado governado (MAQUIAVEL, 2008, p. 102):

Jamais existiu um príncipe novo que desarmasse os seus súditos, mas, antes, sempre que os encontrou desarmados, armou-os; isto porque, armando-os, essas armas passam a ser tuas, tornam fiéis aqueles que te são suspeitos, os que eram fiéis assim se conservam e de súditos tornam-se teus partidários.

Embora Maquiavel seja um marco no pensamento absolutista (com ideais pouco liberais), alguns de seus pontos de vista, mesmo na atualidade, devem ser considerados e observados, sejam na relação do Estado com os seus súditos ou na relação do Estado com outras nações soberanas, uma vez que, a base da formulação política moderna de Estado repousa em suas lições.

Alguns países no mundo, em variados momentos históricos, como Turquia, China, Japão, Alemanha Nazista, a extinta URSS, Grã-Bretanha, Jamaica, Guatemala, dentre outros, adotaram o desarmamento civil como política de controle social, visando a redução da violência urbana, sendo apresentadas na presente pesquisa as experiências jamaicana (em razão de maior proximidade geográfica, social, econômica e política com a brasileira) e a japonesa, não se desconsiderando as grandes variações de resultados práticos nos países referidos.

2.1 APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA POLÍTICA PÚBLICA DESARMAMENTISTA JAMAICANA

Nas décadas de 60 e 70, a ilha da Jamaica vinha sofrendo com o aumento expressivo das taxas de violência e a política do desarmamento civil foi utilizada, mais uma vez, sob o argumento de controlar e reduzir a criminalidade em ascendência, notadamente os crimes de homicídio praticados com o emprego de armas de fogo.

A finalidade declarada da medida não se observou empiricamente, estando a Jamaica, ainda em dias atuais, com grave problema no que diz respeito à violência urbana e alta taxa de mortalidade em razão de disparo de arma de fogo (TERRY, 2000, p. 48).

Relata-se que no ano de 1967, o governo da Jamaica instituiu o Ato das Armas de Fogo (*firearm act*) com o objetivo de controlar a alta violência interna e prover segurança pública no país (TERRY, 2000, p. 76).

É possível notar a severidade desse ato legislativo, ao ponto de serem realizadas condenações sumárias, com trabalhos forçados e penas por tempo indeterminado, àqueles que, ilegalmente, portavam ou possuíam munição ou arma de fogo em território jamaicano.

Mesmo diante da rigorosa repressão estatal à conduta de portar ou possuir armas de fogo na ilha caribenha, a violência continuou a crescer no país e, a fim de auxiliar nos meios processuais para uma resposta eficaz do Sistema de Justiça jamaicano, diante da observância da ineficácia social do Ato das Armas de Fogo (*firearm act*), em 1974, passa a vigor o Ato de Cortes de Armas, que buscava reprimir, ao máximo, a posse e o porte de armas e os crimes com armas de fogo, sendo criado um exclusivo Tribunal das Armas, em que se julgavam os casos que envolviam armas de fogo com máximo rigor de penalização.

Assim como ocorreu no Brasil, após a implementação da política do desarmamento, na Jamaica, a partir das legislações draconianas acima apresentadas, empregadas com a finalidade desarmamentista, os cidadãos cumpridores da lei que não conseguiram regularizar a situação de suas armas particulares, as entregaram espontaneamente ao governo jamaicano. No entanto, os delinquentes, descumpridores da lei por conceituação, permaneceram armados e cometendo os mais variados crimes com suas armas em estado de ilegalidade (TERRY, 2000, p. 52).

Logo após a vigência do Ato de Corte de Armas e sua percepção de ineficácia no controle/redução da violência urbana no país, mesmo após a implementação do desarmamento civil, foi, também, decretada a Lei Marcial na Jamaica, em que, durante o período noturno, ninguém poderia transitar em via pública (TERRY, 2000, p. 53).

Observa-se uma autoritária postura governamental jamaicana (divorciada dos valores de liberdades democráticas) e a não exitosa identificação de medidas hábeis a conter a violência urbana do país, em vista da segurança do cidadão jamaicano, lançando-se mão de medida que visa restringir, ainda mais, a liberdade dos cumpridores da lei, ao passo que os marginais descumpridores desta, não respeitarão nem a proibição do uso de armas de fogo, tampouco a restrição de trânsito nas ruas no período noturno.

Verifica-se ainda, que, com a entrega das armas pelos particulares ao Estado, o medo toma conta da população jamaicana, tendo em vista a vulnerabilidade das famílias desarmadas em face de gangues e criminosos ativos e agora com a certeza de que não encontrarão resistência alguma ao violar os direitos alheios, e a inevitável impossibilidade material de o Estado prover segurança a todos, restando apenas a sensação de insegurança à sociedade.

A escolha do modelo da política pública desarmamentista jamaicana revela grande semelhança com a atual política e realidade criminal brasileira, na medida em que ambos os países carecem de investimentos sérios em educação, emprego, moradia, saneamento básico, oportunidades sociais, dentre outros aspectos que podem influenciar muito mais no controle da violência, que a desarrazoada medida de restrição às liberdades individuais básicas dos seus cidadãos, bem como, a pouca (ou nenhuma) medida expressiva dos governos no combate ao narcotráfico, a corrupção e ao crime organizado nos dois países, o que aparentemente possui relação muito mais contundente com a escalada da violência, do que a prevalência de armas de fogo em poder da população civil.

“É uma falácia crer que as leis penais, com novos tipos de proibições processuais, irão conter e intimidar a violência urbana, produzindo segurança pública” (RANGEL, 2008, p. 187).

2.2 APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA POLÍTICA PÚBLICA DESARMAMENTISTA JAPONESA

Alguns autores apontam a experiência desarmamentista japonesa como paradigma de sucesso no controle da violência urbana e êxito da política de segurança pública, inspirando as ideologias e literaturas contra as armas de fogo ao redor do mundo.

Conta a história que as primeiras armas de fogo foram introduzidas na ilha japonesa com a chegada dos exploradores portugueses por volta de 1543 (há relatos de alguns canhões chineses no Japão desde 1270). Essas armas foram chamadas de “tanegashimas”, uma versão japonesa dos arcabuzes portugueses. Ao comentar sobre essas primeiras armas de fogo japonesas (GIACONI, 2014, p. 01):

As primeiras armas dessa leva eram pesadas e rudimentares. Comparativamente, o arco ainda era mais eficiente. Enquanto um soldado armado com uma tanegashima disparava um tiro, um arqueiro bem treinado poderia disparar quinze flechas. O mecanismo de disparo era suscetível à umidade e à água. Possuía baixo alcance (cerca de 100 metros) e baixo poder de penetração. A vantagem de uma arma dessas era a acessibilidade. Seu manejo e treinamento eram muito mais simples e práticos para agricultores e pessoas com pouco traquejo militar.

Com o passar dos anos, os senhores feudais japoneses já armavam os seus exércitos quase que exclusivamente com as armas “tanegashimas”, em razão de maior eficiência no combate a longa e média distância (maior poder de fogo) e facilidade de treinamento do

atirador, uma vez que, para se formar um bom arqueiro militar demorava-se muito mais tempo que um atirador de arma de fogo.

No combate da invasão da Coreia (em 1592), por exemplo, estima-se que mais de quarenta mil soldados japoneses armados com “tanegashimas” participaram do cerco e da ocupação da cidade de Seul, capital do império coreano. Após 70 anos da introdução dessas armas de fogo no Japão, o país já fabricava mais armas de fogo que toda a Europa.

Assim como na Europa medieval, o Japão naquele tempo era fragmentado e o poder estava descentralizado nas mãos de vários senhores feudais pelo controle das terras, muito embora a história indique que desde 660 antes de Cristo o Japão já fosse governado por imperadores (GIACONI, 2014, p. 01).

Os conflitos e os combates internos armados eram frequentes no país e até a prevalência da vitória do imperador japonês Xogum Tokugawa Ieyasu, o local era palco de muita violência e tensão.

A partir do processo de pacificação e dominação iniciada pelo imperador Xogum, através do confisco de terras dos inimigos e o completo despojamento das armas de fogo do poder da população japonesa, o Japão iniciou um período de isolacionismo que duraria 250 anos com paz interna. Pouquíssimo contato com outras nações estrangeiras era permitido na ilha, apenas raros navios holandeses eram autorizados a atracar no porto de Nagasaki para pequenos comércios. É exatamente nessa época em que ocorre o processo do desarmamento civil japonês.

Duas teorias explicam a finalidade da medida, a primeira, é que não houve um desarmamento imposto. Já que o país estava em paz interna, e praticamente fechado para contato com estrangeiros, as armas de fogo não eram mais necessárias, e aos poucos, foram perdendo sua utilidade, sendo usadas pontualmente para caça e afugentar animais selvagens. Para os pequenos conflitos internos que inevitavelmente ocorreriam, a espada samurai e o arco já seriam suficientes.

A segunda teoria apresentada pelos historiadores, mais realística, é que houve uma autoritária e deliberada ação de desarmamento civil promovida pelo governo do imperador japonês, por diversos fatores: O primeiro era a questão de nobreza (estratificação social). Enquanto na Europa medieval, cerca de 1% da população poderia ser considerada nobre, no Japão esse número subia para cerca de 10%. Era inadmissível para um nobre samurai, com anos de treinamento, parecer frágil perante um simples camponês armado (GIACONI, 2014,

p. 02). Um camponês armado com arma de fogo certamente era capaz de derrotar qualquer nobre samurai armado com lâminas ou outras armas tradicionais, por razões óbvias.

O segundo ponto que fundamenta a teoria do desarmamento imposto pelo imperador japonês, é o modelo de rígido controle social imposto pelo governo da época. Os camponeses japoneses (a maioria da população japonesa) sem armas de fogo são muito mais fáceis para ser controlados pela nobreza, e a nobreza desarmada é ainda mais facilmente controlada pelo imperador Xogum, através de concessões de privilégios, evitando-se desta maneira possíveis contestações ao seu poder central com insurreições e ataques ao poder central do império pelos nobres.

Há ainda um terceiro fator ventilado pelos autores, que seria a elevada e socialmente valorizada honra samurai. Numa sociedade que se valorizava as tradições, rituais e a honra acima de tudo, a morte gloriosa para o guerreiro samurai era no fio da espada do inimigo. A morte proveniente de um tiro era considerada pouco honrosa, ainda mais se o atirador fosse um camponês japonês (GIACONI, 2014, p. 02).

Praticamente todas as tentativas europeias de manter ligações comerciais com o Japão neste período foram infrutíferas. No entanto, em julho de 1853, após supremacia de combate de uma frota americana de quatro navios, comandados pelo Comodoro Matthew Perry, na baía de Tóquio, exigiu-se a abertura dos portos japoneses às nações estrangeiras (GIACONI, 2014, p. 02).

Aos poucos, o Japão que tinha se mantido isolado do mundo, ia se abrindo e modernizando, inclusive militarmente. Em 1868, foi dada a pá de cal no antigo sistema: com a Restauração Meiji, o imperador recuperava os poderes. Era o fim do Xogunato e o fim de uma era. Menos de quarenta anos depois, os japoneses derrotavam os russos na guerra Russo-Japonesa (1904-05).

Com poucos anos, a nação japonesa tornou-se novamente uma potência militar e bélica no oriente, com armamentos de alta tecnologia e capacidade de combate inigualável, adentrando na Segunda Guerra Mundial com notória supremacia armamentista na região.

Após ser derrotado na Segunda Guerra Mundial (pelo uso inédito de armas nucleares), o Japão foi obrigado a extinguir suas forças armadas e suspender sua indústria bélica, passando a depender sua defesa, quase que exclusivamente do “guarda-chuvas nuclear americano”, que por força das imposições dos vencedores ficou encarregado de prover segurança militar à ilha.

As crescentes ameaças militares da China e da Coreia do Norte, junto com as atuais dificuldades econômicas e militares dos EUA, fazem com que alguns políticos japoneses defendam a reforma do trecho da constituição nipônica (imposta pelos americanos), que impede a criação de uma força militar com capacidade ofensiva, tendo em vista a capacidade meramente defensiva de suas existentes forças militares.

Quanto à circulação de armas de fogo em poder da população civil em território japonês, constata-se que há uma legislação extremamente rígida sobre a compra e o porte de armas (mais restritiva que a legislação brasileira). Os tipos de armas permitidas para os civis no país são meros rifles de caça e raras espécies de escopetas, além de algumas armas para prática de tiro esportivo, com o processo de licença demorada e complicada de se conseguir.

Sem a concessão de uma licença de porte, um cidadão japonês não pode nem segurar uma arma de fogo, pois estaria sujeito aos rigores punitivos da lei (administrativamente e penalmente severos). Destaca-se que na sociedade japonesa, o cumprimento da lei é padrão moral inquestionável (desde o respeito ao semáforo de trânsito até os baixos índices de criminalidade) pelos cidadãos, porém como qualquer outro local do mundo, não se conseguiu abolir completamente a prática criminosa no país, inclusive com o emprego de armas de fogo.

Ainda sob a forte e rígida restrição armamentista japonesa, o país não aboliu a criminalidade violenta (nem a existência de armamento em estado de ilegalidade), corroborando a conclusão de que o crime violento não tem sua causa principal na existência de armas de fogo em poder da população civil, sendo certo que as taxas criminais japonesas, principalmente as de homicídios – com ou sem o emprego de armas de fogo – são ínfimas quando comparadas a outros países no mundo.

Desta forma, é até risível estabelecer um padrão comparativo com a política desarmamentista nacional, uma vez que as condições históricas, culturais, econômicas e sociais japonesa estão muito distanciadas da realidade brasileira, sendo menos demagógico compará-las com nações de perfis semelhantes, como Canadá e Áustria, que possuem políticas muito mais liberais quanto a circulação de armas de fogo, com condições econômicas, educacionais e sociais equivalentes e níveis de criminalidade proporcionais ao do Estado Japonês.

Verifica-se que o apelo ideológico desarmamentista ao utilizar o modelo japonês como paradigma de sucesso, parece ignorar os avanços educacionais e sociais daquela nação, que ao

longo de sua história sempre destacou-se como ícone de bem-estar social e desenvolvimento humano no mundo, notadamente pela excelência nos setores de ciência e tecnologia.

Portanto, os resultados diversificados quanto às realidades política, cultural, econômica e social dos países pesquisados, inspira concluir que pouco, ou nenhum, impacto possui uma política restritiva armamentista no controle da violência urbana, sendo perceptível que a ausência de instrumentos eficazes de defesa, tais como as armas de fogo, gera sensação de insegurança na população e a restrição rígida não faz sequer cessar as ocorrências criminosas com o emprego de armas de fogo nos eventos do crime.

CAPÍTULO III – A INVESTIGAÇÃO ACERCA DA RELAÇÃO ENTRE A CIRCULAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO E O CRIME DE HOMICÍDIO NO BRASIL E NO ESTADO DA BAHIA

Em trabalho que analisou a política pública do desarmamento em municípios do Estado de São Paulo entre os anos de 2001 a 2007, concluíram-se pelo efetivo êxito do Estatuto do Desarmamento naquela região para a redução da criminalidade violenta, especialmente quanto a expressiva redução dos crimes de homicídios, indicando forte relação entre armas de fogo e a ocorrência do crime (CERQUEIRA e DE MELO, 2010, p. 13).

A contribuição deste estudo no sentido de aferir a relação causal entre armas e crimes passa por desenvolver uma nova estratégia de identificação e por utilizar uma base de dados diferente daquela utilizada nos trabalhos supramencionados, que se referem sempre ao caso norte-americano. A análise desenvolvida neste trabalho utiliza informações de todos os 645 municípios paulistas, entre 2001 e 2007, período em que houve uma redução de 60,1% no número de homicídios nestas localidades.

Os autores classificam a política do desarmamento como um eficaz fator exógeno para a implementação de segurança pública naquelas localidades, atribuindo a eficácia da medida ao encrudescimento da resposta estatal ao comportamento de portar ou possuir uma arma de fogo em situação irregular; a restrição substancial de acesso às armas de fogo pela população civil (inclusive pelo aumento dos custos de registro e aquisição); a promoção de campanhas indenizatórias de entrega espontânea de arma de fogo pela população, desenvolvidas pelo estado, além de citar que a fiscalização dos órgãos de segurança do estado possibilitou um aumento de apreensões policiais das armas ilegais em circulação, diminuindo o índice de prevalência de armas de fogo no território em estudo.

É de se ressaltar, todavia, que no Brasil, desde a época imperial, as armas de fogo são instrumentos sujeitos à fiscalização e controle do Estado, não sendo uma inovação da política pública implementada em 2003 a participação direta dos agentes do estado no processo fiscalizatório de se adquirir, possuir ou portar uma arma dentro dos parâmetros de legalidade.

De outro giro, percebe-se que diversos estudos apontam para um generalizado aumento dos crimes de homicídios praticados com o emprego de armas de fogo em outras regiões do país no mesmo período, figurando a região do nordeste brasileiro (segundo o mapa da violência 2016) como a localidade de maior aumento de homicídios com o uso de armas de fogo no período entre 2004 a 2014 (com o aumento de cerca de 125%) e especialmente o Estado da Bahia, com a incômoda posição de destaque nas estatísticas das agressões por

armas de fogo com resultado morte, sendo o estado brasileiro com o maior número absoluto de homicídios nos anos de 2010 e 2014, tendo as cidades baianas de Simões Filho e Mata de São João, apresentado o maior número de homicídios em relação ao número de habitantes nos anos de 2014 e 2016 respectivamente.

As inúmeras variáveis que incidem no complexo fenômeno da criminalidade violenta nos revela que a redução dos números dos eventos criminosos, particularmente os crimes de homicídios em dada região, podem variar desde a migração territorial de grupos criminosos atuantes, pela variação do efetivo policial local até o aumento de condenações judiciais com a segregação de agentes criminosos (através da prevenção especial da pena), impossibilitando uma conclusão simplista de que a existência ou não de arma de fogo em circulação na localidade é a principal responsável pelas mazelas do aumento da criminalidade.

Isso é fácil demonstrar, por exemplo, em cidades com um contingente populacional militar expressivo, onde a prevalência de armas de fogo legais em relação ao número de habitantes é consideravelmente maior, o que necessariamente não faz aumentar as estatísticas criminais ou o número de homicídios praticados com armas de fogo, sendo mais certo reputar uma relativa estabilidade temporal das estatísticas de homicídios praticados com arma de fogo nestas cidades, conforme se verifica nos mapas da violência de 2014, 2015 e 2016 e no Atlas da Violência de 2017, onde cidades com o maior efetivo populacional de militares das forças armadas, tais como Três Corações-MG, Resende-RJ, Cruz Alta-RS e Uruguaiana-RS sequer são registradas no ranking da relação de morte por armas de fogo e número de habitantes, trazido pelas referidas pesquisas.

Utilizar-se da análise territorial dos municípios de um único estado para aferir a eficácia da política pública nacional, também demonstra-se um meio de se revelar e investigar que outros aspectos são fundamentais para a compreensão do fenômeno redução da criminalidade violenta, haja vista as peculiaridades culturais e institucionais locais.

Alguns aglomerados populacionais prevalecem uma maior tensão econômica, social e política que outros (com maior ou menor grau de desigualdade entre os membros da comunidade), tendendo a haver maior organização da atividade criminosa, com a formação de gangues e a conseqüente rivalidade entre elas, o que faz aumentar as estatísticas de homicídios, por exemplo, bem como um maior número de reações armadas contra investidas criminosas (pelo próprio Estado, através das polícias ou ainda, pelo cidadão legalmente armado em legítima defesa) acarretando em registros de óbitos por disparos de armas de fogo.

Estes dados remete a outra reflexão bastante pertinente e preocupante, pois podem revelar ainda uma concepção discriminatória, insistente na sociedade brasileira com as regiões norte e nordeste do país (onde houve ao longo dos séculos descaso com as condições socioeconômicas da população, evidente migração da criminalidade organizada da região sul e sudeste, a partir da observância das siglas das organizações que comandam o tráfico de drogas na região e aumento expressivo dos homicídios praticados com o emprego de armas de fogo), pois os festejos da redução de óbitos em razão de disparo de armas de fogo pelos adeptos da ideologia desarmamentista, concentra-se nos estados da região sudeste (especialmente os Estados de São Paulo – Celeiro territorial do Primeiro Comando da Capital e do Rio de Janeiro – Berço do Comando Vermelho), que inicialmente organizaram-se criminalmente e exportou suas infelicidades criminais para as outras regiões do Brasil menos assistidas e bastante vulnerabilizadas em sua segurança pública, pela irresponsabilidade das autoridades, e principalmente economicamente viáveis para a atividade da criminalidade fundamentalmente pelo tráfico de drogas e crimes patrimoniais.

Este atual fenômeno da criminalidade migratória, se atenciosamente observado, revela que há no mínimo, complacência do governo brasileiro com a condição de insegurança pública nas regiões norte e nordeste do país, como se o Estado nacional, na busca de paz nas regiões mais ricas e desenvolvidas, limpasse a sujeira para o fundo do tapete. Mantendo-se a persistência argumentativa formadora de opinião pública, obrigando a população a acreditar na falácia de que há, ou um dia houve, êxito nesta ação governamental de desarmar a população civil (e os criminosos) para controlar a violência urbana nacional.

Desta forma, reitera-se que a segurança pública compreende o conjunto de todas as esferas envolvidas na garantia de segurança do cidadão, incluindo a ordem social, a saúde, a integridade da pessoa, a integridade do patrimônio e a repressão policial e judicial, não bastando o enfoque governamental em apenas um desses segmentos isoladamente, uma vez que, a criminalidade fatalmente se adaptará e certamente adotará alternativas para manutenção de suas atividades ilícitas e socialmente nocivas diante da ação do Estado. Envolve, portanto, componentes normativos, preventivos e repressivos, que incluem o sistema de saúde, a assistência social, o emprego e distribuição de renda, as atividades da polícia e do Poder Judiciário, além do aparelho penitenciário estatal, não sendo científico a associação da redução de determinado evento criminoso à disponibilidade de instrumentos utilizados para a prática de crimes, ainda que o discurso ideológico insista na associação da circulação de

armas de fogo com a criminalidade, em especial o crime de homicídio, subestimando qualquer capacidade intelectual de quem contrapõe-se a uma alegação tão contraditória e desprovida de comprovação empírica.

É de se revelar ainda, a notória e considerável alteração econômica e social da população paulista no período analisado pela pesquisa que apontou redução dos homicídios nas cidades do estado de São Paulo, com crescimento econômico da região, com o aumento de emprego e oportunidades educacionais promovidas pelas políticas sociais implementadas pelo governo brasileiro, que certamente são variáveis que jamais podem ser desprezadas na análise das estatísticas criminais.

Percebe-se que a divergência de interpretações quanto a relação entre armas de fogo e criminalidade certamente variará, a partir da concepção ideológica implantada na população por discursos e propaganda (MALCOM, 2002, p. 92):

É claro também que, apesar do zelo de governos sucessivos em restringir a propriedade privada de armas de fogo como fonte de perigo potencial para o estado, as armas não aumentaram a violência e podem até mesmo ter tido algum papel em sua queda acentuada.

Outro relevante aspecto no que se refere a relação entre armas de fogo e o crime de homicídio, diz respeito à questão da simultaneidade incidente. Ao menos no plano teórico, é possível que a existência de grande número de armas de fogo (prevalência de armas) tanto gere efeitos sobre o crime quanto resulte do nível de criminalidade geral.

Assim, a estimativa de um efeito positivo de armas em relação aos crimes teria baixo significado, uma vez que pode decorrer de os indivíduos demandarem mais armas, justamente como consequência do aumento da criminalidade no local, com o escopo de se possuir uma arma de fogo para defender-se ou ainda, para dissuadir os criminosos, pois o grande número de eventos criminais faz surgir a sensação de insegurança com a consequente busca por instrumentos eficazes para a defesa da potencial vítima do crime.

A realidade observada ao longo de mais de uma década da vigência do Estatuto do Desarmamento no Brasil (2003 a 2017), demonstra, de maneira incontestável, que há grande oscilação dos resultados práticos nas diferentes regiões do país – como aconteceu em outros lugares do mundo onde se empregou o desarmamento civil – frustrando a expectativa generalizada de contenção dos delitos envolvendo armas de fogo, principalmente nos crimes dolosos contra a vida, dificultando se estabelecer uma relação direta e apriorística entre a existência de armas de fogo em poder da população e os homicídios.

Ademais, há ainda, a possibilidade de erros de medida que, no entanto, tem consequências menos graves no que se refere à estimação do efeito das armas sobre crimes de homicídio, em decorrência da sua condição peculiar de registros nos órgãos do Estado (CERQUEIRA e DE MELO, 2010, p. 39):

De modo geral, dois potenciais erros de medida podem ocorrer. Em primeiro lugar, em face do problema da subnotificação de crimes, é de se esperar que a variável dependente seja medida com erro. Este problema não tem muita importância no caso de crimes letais contra a vida e no caso de roubo e furtos de automóveis, cuja subnotificação é residual. Em outros crimes, como furtos, lesões dolosas etc., a taxa de subnotificação pode chegar a 80%, conforme indicam as várias pesquisas de vitimização aplicadas no Brasil. Ainda assim, havendo regularidade nesta taxa de subnotificação, não haveria também maiores problemas. Ocorre que a subnotificação, bem como a demanda por armas, aumenta ou diminui a depender da percepção da população quanto à qualidade e confiabilidade da polícia, que é uma variável não observada. Neste caso, o problema da subnotificação levaria a estimativas enviesadas e inconsistentes. Portanto, os problemas de variáveis omitidas e de simultaneidade têm grande importância na formulação de uma modelagem para se estimar o efeito causal das armas sobre o crime. Para que os coeficientes estimados sejam não enviesados e consistentes, faz-se necessário lançar mão de uma estratégia de identificação que trate adequadamente estes dois problemas.

Não se pode olvidar que os registros oficiais de eventos criminosos envolvendo o uso de armas em situação regular (legalizada) é expressivamente inferior ao registros de crimes com armas ilegais (a grande maioria dos eventos criminosos oficialmente registrados são com armas ilegais). Este fato é razoavelmente esperado, uma vez que, dificilmente alguém irá se predispor a submeter-se a todo o processo de aquisição e regularização de uma arma, para utilizá-la posteriormente cometendo delitos (o desejo do delinquente é a clandestinidade).

Ao se analisar o fenômeno da incidência de armas de fogo em estado de legalidade no cometimento de crimes constatou-se (MALCOM, 2002, p. 132):

Da pequena fração de crimes sérios cometidos com armas de fogo, aqueles nos quais armas legalizadas foram envolvidas eram uma pequena parte. Por exemplo, dos 152 homicídios cometidos de 1992 a 1994 envolvendo uma arma de fogo, apenas 22, ou 14 por cento, eram armas legalizadas. O roubo de armas legalizadas é a razão mais comum dada pelos defensores da redução da propriedade de armas legalizadas, mas em apenas 5 por cento desses 152 homicídios acredita-se que a arma usada era roubada. Houve um padrão similar na Escócia. Dos 669 homicídios de 1990 a 1995 somente 44 foram cometidos com armas de fogo, e somente 3 desses, ou 0,4 por cento, foram cometidos com armas registradas e licenciadas.

Em regra, as apreensões de armas de fogo envolvidas em crimes no Brasil e na Bahia não fogem ao padrão estrangeiro, havendo grande prevalência de armas ilegais, notadamente as oriundas do tráfico internacional ou do desvio interno (extravios, furtos ou roubos) de pessoas ou instituições legalmente autorizadas a possuí-las.

Um argumento intrigante utilizado nos trabalhos que relacionam a circulação das armas de fogo com a criminalidade (em geral) e nos homicídios em especial, é o que atribui grande risco em se possuir uma arma de fogo no interior de uma residência ou em portá-la, pois isto potencializa as chances sofrer um furto ou roubo, fazendo a relação indireta (causal) entre armas e estas espécies criminosas e conseqüentemente ser fatalmente vitimado por se revelar uma ameaça real aos criminosos.

Ora, tal afirmação contraditória em sua própria essência, parece reconhecer que os criminosos praticam crimes, independentemente de repressão legal – constitui furto a subtração de qualquer bem móvel, nos termos do art. 155 do CP (já que o marginal invade uma residência para subtrair uma arma de fogo, porque ele não invade para subtrair uma joia?), aduzindo ser a propriedade de uma arma de fogo pela vítima do crime, a responsável pelo comportamento dos delinquentes (praticamente legitimando o comportamento criminoso), e ainda, ratifica a impossibilidade material de o Estado prover segurança a todos.

O marginal pode roubar seus bens ou até sua vida no interior de uma casa, mas a subtração de uma arma de fogo é algo que deve ser absolutamente evitada, pois potencializaria o risco à segurança dos demais membros da sociedade já que as armas possuem grande fator criminógeno, cabendo ao Estado tão somente assumir a inevitável ocorrência destas espécies criminosas sob sua jurisdição, reconhecer sua impossibilidade material de prover segurança a todos, e ainda assim, conduzir políticas públicas que visam suprimir a liberdade dos cidadãos de optarem em possuir ou não possuir um instrumento hábil e capaz de debelar uma agressão injusta aos seus bens, integridades física, sexual e moral, além da própria vida, no interior de sua esfera mais privada, ou seja, dentro de sua residência.

“Não temos a ilusão de que o controle estatal impedirá a ocorrência de crimes em geral, afinal, seria ingênuo imaginar que a marginalidade compra armas de fogo em lojas, promovendo o devido registro e conseguindo o necessário porte” (NUCCI, 2009, p. 207).

No entanto, mas ingênuo e imoral seria aceitar a completa vulnerabilidade de defesa dos cidadãos desarmados (conforme impõe a atual política pública do desarmamento), com a certeza de êxito da empreitada do marginal armado, diante dos utópicos argumentos de que as armas de fogo são as causas principais da ocorrência do crime, portanto devendo ser banidas da sociedade na busca da paz social.

Conforme a tese de (LUDWIG e COOK *apud* MAGALHÃES, 2006, p. 117), não existe relação direta entre criminalidade e posse e circulação de armas de fogo, porém,

afirmam que, segundo o instinto de sobrevivência do criminoso ou da ação criminosa, se o agente tiver conhecimento que uma possível vítima se encontra armada e sabe manejar essa arma em sua legítima defesa, este irá procurar outra vítima desarmada, fazendo, assim, analogia da seleção natural praticada pelo predador, que busca uma presa mais fraca em vista de maiores chances de êxito.

Desta forma, a relação possível de ser estabelecida entre as armas de fogo e o crime de homicídio é tão somente da maior eficácia do instrumento nesse desiderato (logo, com maior frequência de opção pelo indivíduo homicida), uma vez que os registros de eventos por disparo de armas de fogo são mais comuns com resultado morte que outros, tais como: venenos, paus, facas, cordas, etc. Tal percepção é própria da essência do armamento, afinal de contas, as armas de fogo quando disparadas por um atirador causa morte, isso é inegável!

A existência ou não de armas de fogo em circulação não pode ser considerada causa da criminalidade homicida, haja vista a completa ausência de relação entre armas de fogo e o comportamento criminoso, sendo as possíveis causas deste último, claramente outros fatores, mais próximos da ideia de marginalidade dos indivíduos, tais como: vulnerabilidade social, narco traficância, agressividade e violência institucional e pessoal, patologias psíquicas, etc.

Ainda se demonstra que na cidade de Kennesaw, no Estado norte-americano da Geórgia, onde no ano de 1981, diante de uma maciça onda de crimes, uma polêmica lei foi instituída, obrigando cada cidadão adulto, e com bons antecedentes a ter uma arma em seu poder ou em sua residência (TEIXEIRA, 2001, p. 45). Diante disso, os grupos anti armas ficaram evidentemente furiosos, fazendo previsões que muitos cidadãos morreriam por conta desta lei. Porém nada disso aconteceu. O fato é que apenas no primeiro ano de vigência da lei, os crimes violentos na cidade de Kennesaw diminuíram o índice admirável de 80%.

Pesquisa realizada por dois cientistas, doutores Wrigh e Rossi que custou cerca de 680 mil dólares, publicada na obra intitulada “Under de Guns: Weapons, Crime and Violence in America”, demonstra (TEIXEIRA, 2001, p. 46):

Seus resultados, notem bem, obtidos entre os criminosos encarcerados dos Estados Unidos são cabais, e por si só, já bastariam para encerrar qualquer discussão, visto que mostra o pensamento deles para com as armas. Segundo essa pesquisa, 88% dos marginais conseguem obter suas armas de fogo, apesar de toda e qualquer restrição legal ou de policiamento; 56% desses criminosos declararam não abordar vítimas que desconfiam estarem armadas; 74% dos presos afirmaram que evitam adentrar em residência onde sabem que se encontra alguém armado; 57% dos encarcerados declararam temer mais um simples cidadão armado do que a própria máquina policial e 34% deles revelaram como sendo seu maior temor levar um tiro da vítima ou da polícia.

Ver-se que o comportamento criminoso é indiscutivelmente algo inerente a condição humana, não sendo científico a associação de um instrumento para a prática de infrações penais como causa da criminalidade, em especial os delitos de homicídios, que tem por pano de fundo, diversas razões da falibilidade moral humana, desde passionalidade até a ambição econômica.

3.1 O ATUAL DIAGNÓSTICO DOS HOMICÍDIOS COM ARMAS DE FOGO NO ESTADO DA BAHIA E OS IMPACTOS DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO NO CONTROLE DOS HOMICÍDIOS NO ESTADO

Segundo os dados coletados no Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM do Ministério da Saúde, somente no ano de 2015 houve um total de 59.080 homicídios no Brasil, este número equivale a uma taxa de 28,9 mortos por 100 mil habitantes.

Esta elevada cifra de mortos no país tem relevante participação estatística do estado da Bahia, uma vez que, os registros de homicídios no estado, segundo o Atlas da Violência 2017 do IPEA, permanecem em patamares elevados (com tendência anual de crescimento) nos últimos 10 anos, não havendo recuo dos índices em nenhum período avaliado (apenas relativa estabilidade nos anos de 2011 e 2013), mesmo diante da adoção de variadas estratégias e programas de segurança pública, além da efetiva implementação e consolidação das restrições impostas pela lei federal nº 10.826/03, há mais de dez anos no Estado.

O estudo aponta ainda, que em dez anos (2005 a 2015) o estado da Bahia teve um aumento de 108,7% do número total de homicídios, bem como apresenta oito municípios dentre o rol dos vinte municípios mais violentos do Brasil (são eles: Eunápolis – 19º; Alagoinhas – 18º; Camaçari – 15º; Barreiras – 14º; Porto Seguro – 9º; Teixeira de Freitas – 7º; Simões Filho – 5º e Lauro de Freitas – 2º), dada a proporção número de homicídios e o número de habitantes nas cidades.

De acordo com o censo demográfico do IBGE⁴, o Estado da Bahia é o quinto maior ente federado brasileiro em dimensão territorial, possuindo uma área de 564.732,642 quilômetros quadrados, distribuídas em 417 municípios (a Bahia é o quarto Estado federado brasileiro em números de municípios) com a população estimada no ano de 2016 em 15.276.566 de pessoas (ostentando a quarta posição em maior número de habitantes do país).

⁴ <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ba>

Situado na região do nordeste brasileiro (onde os números de homicídios cresceram exponencialmente em praticamente todos os Estados), a Bahia faz divisa com 8 estados da federação, em quatro regiões políticas diferentes (no nordeste: Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí; no norte: Tocantins; no centro-oeste: Goiás e no sudeste: Minas Gerais e Espírito Santo), possuindo um litoral de 932 quilômetros de extensão, além de baixo índice de desenvolvimento econômico e social com uma das populações mais pobres da nação.

Este é o cenário perfeito para o atual estágio da violência letal no estado, que apresenta elevados índices de criminalidade violenta e com altíssimo número de crimes contra a vida, conforme se pretende demonstrar com os dados oficiais divulgados no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia⁵ trazidos na tabela abaixo (tabela 3):

Tabela 3
Número de mortes criminosas no Estado da Bahia

Ano	Homicídio Doloso	Lesão Corporal seguida de morte	Latrocínio (roubo seguido de morte)	Tentativa de Homicídio	TOTAL
2014	5.663	125	199	3.673	9.660
2015	5.588	124	207	3.183	9.102

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia

Ressalta-se que os números de homicídios em razão de disparo de armas de fogo representam considerável proporção de todos os homicídios praticados no país (mais que 71%), mesmo diante de uma política pública altamente rigorosa quanto ao acesso e ao porte destes instrumentos, revelando-se a ineficácia social das restrições legais impostas, bem como a manutenção das armas de fogo em poder dos criminosos para o cometimento de delitos.

No Brasil, o uso da arma de fogo como instrumento para perpetrar homicídios atingiu uma dimensão apenas observada em poucos países da América Latina. Somente em 2015, 41.817 pessoas sofreram homicídio em decorrência do uso das armas de fogo, o que correspondeu a 71,9% do total de casos. Na Europa, por exemplo, esse índice é bastante discrepante e encontra-se na ordem de 21%. (CERQUEIRA; LIMA; BUENO; VALÊNCIA; HANASHIRO; MACHADO e LIMA, 2017, p. 43)

Assim como no âmbito federal, no estado da Bahia o número de homicídios praticados por disparo de armas de fogo também representam a grande maioria dos crimes letais contra a vida (comprovando que a política desarmamentista não reduziu o número de mortes, tampouco oferece segurança à sociedade baiana), estando as armas de fogo como o principal instrumento utilizado para o cometimento dos crimes de homicídios (e outros violentos).

⁵ www.ssp.ba.gov.br

O ente apresenta significativo aumento dos óbitos com o emprego de armas de fogo ao longo dos 10 anos analisados, conforme se pretende demonstrar pela tabela (tabela 4) abaixo:

Tabela 4
Número de mortes por armas de fogo no Brasil e na Bahia

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Varição (2005-15)
BAHIA	2.022	2.402	2.700	3.828	4.361	4.439	4.170	4.594	4.287	4.671	4.555	+ 125,3%
BRASIL	33.419	34.921	34.147	35.676	36.624	36.792	36.737	40.077	40.369	42.755	41.817	+ 25,1%

Fonte: Atlas da Violência 2017

Portanto, comparando-se os óbitos por disparo de armas de fogo com os números oficiais de crimes letais divulgados pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, pretendemos demonstrar que os óbitos em razão de disparo de armas de fogo no estado estão em números absolutamente intoleráveis e em franco crescimento, mesmo diante de sucessivas políticas públicas desarmamentistas, cada vez mais restritivas e penalmente rígidas (tabela 5):

Tabela 5
Número de homicídios com emprego de armas de fogo na Bahia

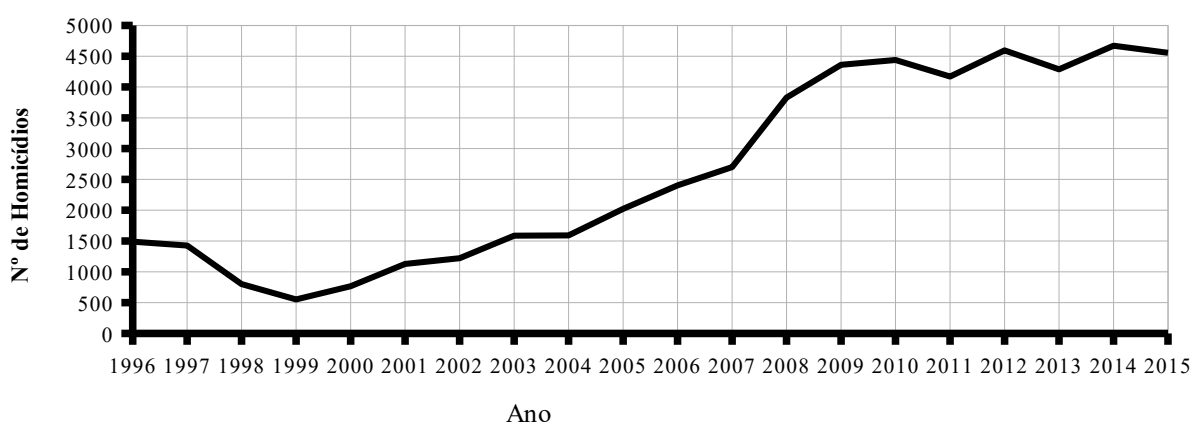
ANO	HOMICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO	POLÍTICA PÚBLICA EM VIGOR
1996	1.488	LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS
1997	1.426	
1998	799	
1999	551	
2000	766	
2001	1.129	
2002	1.220	
2003	1.588	
2004	1.590	
2005	2.022	
2006	2.402	LEI Nº 9.437/1997
2007	2.700	
2008	3.828	
2009	4.361	
2010	4.439	
2011	4.170	
2012	4.594	
2013	4.287	
2014	4.671	
2015	4.555	

Fonte: SIM/DATASUS

Ao analisar o gráfico seguinte (gráfico 2), pode-se constatar a escalada dos óbitos em razão de disparo de armas de fogo na Bahia, dando uma visualização temporal do fenômeno da criminalidade violenta e o impacto da restrição ao acesso as armas de fogo pela população civil, respeitadora da lei, na contenção dos eventos de mortalidade na localidade e na promoção do conceito de governança securitária:

Gráfico 2

Evolução dos homicídios com armas de fogo na Bahia



Fonte: SIM/DATASUS

Ainda comparando-se os dados oficiais divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia apenas quanto aos crimes letais consumados (homicídios dolosos, lesões corporais seguidas de mortes e latrocínios) com os números apresentados pelo Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde quanto aos óbitos por disparo de armas de fogo, constatamos que nos anos de 2014 e 2015 respectivamente, as armas de fogo representaram 82,48% e 76,87% dos eventos registrados, evidenciando uma pequena redução na opção dos criminosos pelo instrumento no período (redução de 5,61%).

Ao que indica a análise descuidada e apressada dessa estatística, esses números revelariam forte relação entre a quantidade de armas de fogo em circulação na localidade com a criminalidade homicida, entretanto, a conclusão pode ser justamente a inversa, pois uma mesma arma de fogo, pode ter sido utilizada para o cometimento de diferentes crimes de homicídios e a ausência de armas de fogo para defesa dessas vítimas (meio dissuasório eficaz do crime) um fator incentivador para as investidas criminosas letais no estado.

Neste sentido, sabe-se que as investigações policiais na Bahia, infelizmente, não são capazes de elucidar com eficiência a autoria dos crimes, que dirá, qual arma de fogo foi

utilizada para o fato delituoso. Segundo o Sindicato dos Policiais Civis do Estado da Bahia⁶, apenas 8% dos crimes de homicídio praticados no estado são elucidados através das investigações policiais, permanecendo 92% dos casos como uma verdadeira incógnita quanto a autoria.

Ademais, algumas pesquisas ideologicamente tendenciosas comemoram e apontam a leve redução de 5,61% (nos anos de 2014 e 2015) dos homicídios com emprego da arma de fogo no estado, como sinônimo de êxito local da medida pública, desconsiderando o expressivo aumento de 286,83% no período de vigência da atual política do desarmamento civil (2003 até 2015) e a natural oscilação do evento, a partir de outras intervenções ocorridas no complexo segmento de segurança pública do estado, tais como aumento do efetivo policial, ações sociais e a desarticulação de organizações criminosas em operação na região.

Falta honestidade intelectual e base empírica para o argumento de êxito da política do desarmamento na Bahia no controle dos crimes letais, uma vez que a ínfima redução dos números de mortes por arma de fogo no período decorreu da leve redução dos números absolutos dos homicídios no estado (-0,7%), bem como, de outras ações no setor de segurança pública promovidas pelo processo de governança (idealizado pelo planejamento estratégico do estado), não sendo científico atribuir a um único fator isolado (a política do desarmamento) a responsabilidade pela sutil variação estatística criminal (como já se disse, fenômeno altamente complexo com diversas variáveis incidentes), que vem sendo observada nos anos de 2013 e 2014 (com oscilação no patamar superior a 4.200 óbitos).

Neste contexto, os apelos desarmamentistas se mostram genuinamente incoerentes e completamente divorciados da trágica realidade da criminalidade violenta no estado, na medida em que, apresenta-se números intoleráveis de mortes criminosas (capazes de justificar um regime excepcional de ações em qualquer nação séria), mesmo com a política pública do desarmamento em pleno vigor, demonstrando claramente que as armas de fogo em poder dos criminosos violentos, permanecem vitimando pessoas, ainda que a retórica idealista pregue que todas as armas de fogo (ainda que nas mãos das Polícias ou de indivíduos cumpridores da lei) são um risco em potencial à segurança pública da sociedade.

O Estado da Bahia acompanha a tendência de nacional de crescimento anual dos óbitos em razão de disparo de armas de fogo, sendo possível que esses números posam ser ainda muito maiores, pois há ainda os inúmeros eventos que são registrados como mero

⁶ <http://sindpoc.org.br/2017/06/10/sindpoc-afirma-que-a-secretaria-de-seguranca-publica-tenta-maquiar-a-realidade-da-bahia/>

desaparecimento de pessoas, sem que nunca se saiba exatamente o quê aconteceu com elas, caindo, com o transcorrer do tempo, na estatística de casos encerrados sem solução.

Neste sentido, é muito provável que os números oficiais absolutos de homicídios no estado, divulgados pela Secretaria de Segurança Pública, realmente estejam demasiadamente subestimando, uma vez que, ainda existem os óbitos por disparo de armas de fogo em consequência de confronto policial, que não são registrados como homicídios ou qualquer outra espécie criminosa junto aos órgãos de persecução penal.

Nestes casos, eram formalizados os procedimentos denominados de autos de resistência nas delegacias de polícias, não sendo contabilizados nas estatísticas oficiais de crimes dolosos contra a vida, crescendo de importância a estratégia adotada por este trabalho de compilar e comparar os diversos bancos de dados dos órgãos do Estado para se aproximar um pouco mais da realidade da violência letal local, utilizando-se do Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde para se aferir com maior precisão os números de óbitos em razão de disparo de armas de fogo na localidade, a partir dos registros médicos.

Analizando os registros contabilizados junto ao SIM do Ministério da Saúde no âmbito nacional, relacionados com os óbitos de confrontos em operações policiais:

A categoria “intervenções legais e operações de guerra”, registro Y35-Y36 do SIM, continua apresentando um alto grau de subnotificação, como confirmam os números da segurança pública. Em 2015, o SIM registrou apenas 942 casos de intervenções legais (Tabela 3.1), enquanto a segurança pública registrou 3.320 mortes decorrentes de intervenções policiais (Tabela 3.2), ou seja, 3,5 vezes o número de registros da saúde. (CERQUEIRA; LIMA; BUENO; VALÊNCIA; HANASHIRO; MACHADO e LIMA, 2017, p. 21)

As perspectivas estaduais dos registros dos óbitos decorrentes de intervenções policiais não se difere da do âmbito nacional, sendo provável a reprodução da subnotificação também no âmbito do estado da Bahia, haja vista a ausência de divulgação de informações oficiais sobre os registros destes eventos, bem como a praxe de se ignorar a morte de supostos delinquentes, com a formalização dos autos de resistência que, na prática, na maioria das vezes, são literalmente engavetados nos órgãos policiais sem que cheguem ao conhecimento do órgão do Ministério Público. Ratificando este contexto lúgubre acima relatado, o Brasil foi recentemente condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sentença prolatada em 16/02/2017, acerca do Caso Favela Nova Brasília no Rio de Janeiro, envolvendo uma ação letal das polícias do estado que resultou em mortes de civis, em decorrência de disparo de armas de fogo.

O Estado brasileiro foi condenado pelas falhas e demora na investigação e sanção dos responsáveis pelas execuções extrajudiciais de 26 pessoas durante operações realizadas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro nessa comunidade do Complexo do Alemão nos anos de 1994 e 1995.

Na sentença, a Corte dispõe que o Estado brasileiro deve publicar anualmente um relatório oficial com os dados referentes às mortes decorrentes de intervenção policial em todas as Unidades Federativas; e que o Estado tem o prazo de um ano para estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, nos casos de mortes decorrentes de intervenção policial, o responsável pela investigação seja um órgão independente da força pública envolvida, uma autoridade judicial ou o Ministério Público (CERQUEIRA; LIMA; BUENO; VALÊNCIA; HANASHIRO; MACHADO e LIMA, 2017, p. 21/22).

Além de se cogitar uma alta letalidade com o emprego de armas de fogo nas ações policiais baiana, que enfrenta verdadeira guerra urbana contra uma criminalidade cada vez mais audaciosa e bem armada, constata-se ainda, a grande vulnerabilidade desses agentes do estado à vitimização de homicídios (quase exclusivamente por disparos de armas de fogo).

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública indicam que em 2015, ao menos 358 policiais civis e militares constam das estatísticas de homicídio do país, sendo que neste mesmo ano, 21 policiais militares e 3 policiais civis foram assassinados no estado da Bahia, correspondendo a 6,7% do total de policiais mortos no âmbito nacional.

Em 2016 o número de policiais militares baianos assassinados cresceu para 22 e policiais civis manteve-se em 3. Somente nos quatro primeiros meses de 2017 já se registram 11 homicídios vitimando policiais militares do estado (todos por disparo de armas de fogo).

Em 2013, foi divulgado pelas secretarias estaduais de segurança pública um levantamento que apontava que um policial morre a cada 32 horas no Brasil⁷. A mesma pesquisa apresentou a Bahia como o terceiro estado no qual mais se mata policiais. No ano de 2014, apenas os estados de São Paulo e Rio de Janeiro ficaram à frente da Bahia no ranking nacional, com 90 e 120 mortes de policiais respectivamente.

Se acrescentarmos os Policiais Federais, Guardas Municipais, Agentes Penitenciários, Oficiais de Justiça, Seguranças Privados, Vigilantes Patrimoniais, Promotores de Justiça, Magistrados e demais atores do segmento de segurança pública do estado que foram vitimados pela criminalidade violenta com o emprego de armas de fogo, os números certamente alcançam patamares estarrecedores, mesmo em pleno vigor no país uma política pública desarmamentista absolutamente restritiva ao acesso de civis às armas de fogo.

⁷ <http://www.folhapolitica.org/2014/06/brasil-tem-um-policial-morto-cada-32.html>

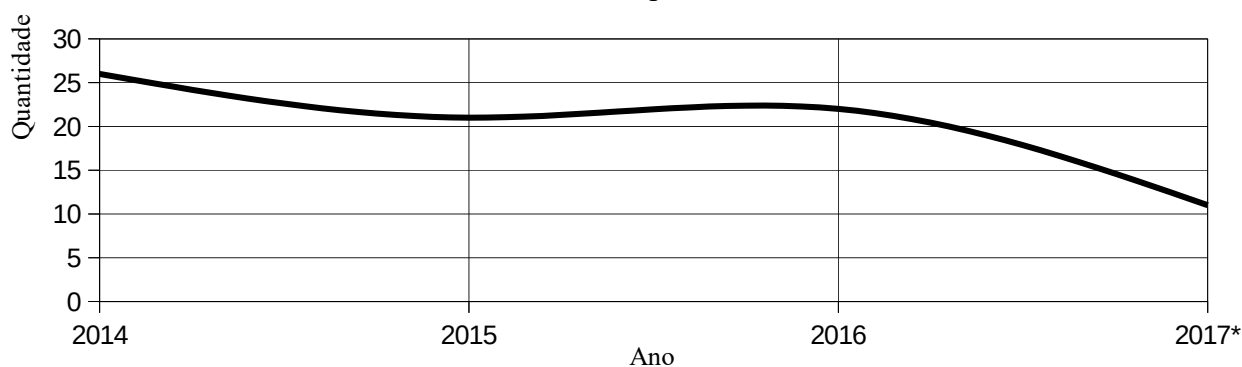
A análise empírica do fenômeno mortalidade por armas de fogo no estado é absolutamente colidente com a corrente ideológica desarmamentista que se prega no país, isto é, de que o impedimento quase que absoluto da legalização das armas de fogo para civis representam algum impacto na escalada dos números de homicídios ou no controle da criminalidade violenta, haja vista, a percepção de que as taxas de mortalidade permanecem em ascendência e o meio empregado para a vitimização letal é sempre o meio mais eficaz, ou seja, as armas de fogo (a maioria quando apreendidas estão em estado de ilegalidade).

Os dados apresentados por pesquisadores que especulam uma diminuição da tendência de crescimento das mortes por armas de fogo, sequer podem ser utilizados na Bahia (e na maioria dos estados nordestinos), pois até esse número (de valor especulativo, uma vez que se trata de uma contabilização probabilística de algo que não ocorreu) apresenta crescimento absoluto, mesmo após a implementação da política pública do desarmamento civil.

O gráfico (gráfico 3) seguinte representa a evolução dos homicídios que vitimaram somente policiais militares no estado da Bahia com o emprego de armas de fogo:

Gráfico 3

Homicídios vitimando policiais militares na Bahia



* Dado parcial

Fonte: Internet

Verifica-se que neste panorama de verdadeira guerra urbana (de estatísticas criminais e de mortalidade assombrosa), a política pública de segurança desenvolvida pelo Estado da Bahia, baseada com predominância das ações policiais repressivas, que expõe os profissionais a demasiado risco de morte (em serviço ou fora dele), conseqüentemente produz esta triste realidade: a força policial baiana mata muitas pessoas em confronto, no entanto, sofre muitas baixas em decorrência de homicídios, quase sempre com o emprego das armas de fogo, em uma verdadeira e absoluta contrariedade ao senso de paz social que se espera de um Estado democrático.

Vale ressaltar que o Estado da Bahia adotou e implantou em sua política de segurança pública (tentando-se afastar do modelo tradicional e implementando um novo modelo de governança securitária) o programa “Pacto pela vida”, por intermédio da lei estadual nº 12.357, de 26/09/2011, com o objetivo de conter a crescente onda de homicídios observada no Estado, copiando a experiência que foi bem-sucedida no período de 2007 a 2013 no estado de Pernambuco, para a redução dos homicídios e dos crimes patrimoniais violentos.

Entretanto, os números estatísticos atualmente revelam o fracasso do programa em ambos os estados da federação, com a interrupção da estabilidade estatística (tímida redução) de mortes violentas na Bahia, observada em 2011, 2013 e 2014 e forte crescimento da taxa de homicídio no Estado de Pernambuco a partir de 2013, demonstrando que as ações do Estado neste setor não devem ser estanques e uniformes, frente ao complexo dinamismo do fenômeno criminal da violência, conforme se extrai da pesquisa sobre violência letal desenvolvida pelo IPEA:

Nesses 11 anos analisados, cabe destacar o desempenho do estado de Pernambuco, que foi uma ilha de diminuição de homicídios no Nordeste entre 2007 e 2013 (quando logrou queda de 36% da taxa de homicídio no período), no rastro da implantação do programa “Pacto pela Vida”. Contudo, houve um aumento dos homicídios nesse estado, a partir de 2014, que apenas no último ano aumentou 13,7%, fazendo com que a prevalência de homicídio voltasse ao padrão observado entre 2009 e 2010. (CERQUEIRA; LIMA; BUENO; VALÊNCIA; HANASHIRO; MACHADO e LIMA, 2017, p. 11)

O programa “Pacto pela vida” é uma ação de política pública de Segurança (idealizada sob uma perspectiva mais abrangente que a tradicional), construída de forma conexa com a sociedade, articulada e integrada com o Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os municípios e a União federal.

A direção do programa fica a cargo do Governador do Estado, que promove esforços com treze Secretarias de governo (na Bahia) com o escopo de reduzir os índices de violência, com ênfase na diminuição dos Crimes Violentos Letais Intencionais e dos Crimes Violentos contra o Patrimônio. O Programa ainda em vigor e execução, propõe no âmbito policial, ações integradas das unidades da Secretaria de Segurança Pública, das Polícias Militar e Civil e do Departamento de Polícia Técnica visando à redução dos crimes intencionais letais (salienta-se a inovação do emprego das ações integradas de inteligência e tecnologia). Grandes investimentos financeiros foram realizados neste setor nos últimos 10 anos na Bahia, estando a Segurança Pública com o 2º maior orçamento nas últimas leis orçamentárias estadual⁸.

⁸ <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=19>

Há uma articulação com o desenvolvimento de políticas sociais do Estado, com previsão de medidas de prevenções por algumas Secretarias, voltadas para a população vulnerável das áreas identificadas como críticas em termos de criminalidade (mapeada pelas estatísticas criminais), de modo a reafirmar direitos e dar acesso a serviços públicos indispensáveis ao exercício da plenitude de cidadania. Além disso, são realizadas ações relacionadas à prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas, identificado como potencial fator criminógeno que produz aumento dos crimes letais e violentos.

Em que pese todo esforço e recursos financeiros públicos destinados ao programa de segurança desenvolvido pelo Estado, verifica-se que houve na prática intensa frustração dos objetivos, em face da perene negligência com a efetivação de direitos sociais da população mais carente, descaso com a formação técnico – profissional humana dos envolvidos (muitos dos atores envolvidos no programa sequer é capaz de contextualizá-lo), irresponsabilidade no trato dos informes coletados pelo serviço de inteligência, ineficácia das medidas preventivas e de saúde pública, relacionadas ao uso de drogas e álcool, além da incompletude do processo de governança securitária proposta, com a ausência da indispensável participação dos cidadãos cumpridores da lei, que encontram-se vulnerabilizados e enfraquecidos, sobretudo pelo desarmamento idealizado como medida de redução da criminalidade, através da política pública implementada pelo Estatuto do Desarmamento.

Segundo os pesquisadores do IPEA – ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017, no ano de 2015, somente 111 municípios brasileiros (que corresponde a 2% do total de municípios, ou 19,2% da população brasileira) responderam por metade dos homicídios no Brasil, ao passo que 10% dos municípios (557) concentraram 76,5% do total de mortes no país.

A Bahia Figura como verdadeiro protagonista deste macabro cenário de horror nacional, colaborando com mais de 40% do total dos municípios com maior índice de violência letal do Brasil e com um quadro social muito bem definido acerca dos locais e destinatários desta realidade que extermina jovens vidas negras e pobres nas periferias das cidades baianas (SOARES, 2004, p. 130):

Como tudo no Brasil, também a vitimização letal se distribui de forma desigual: são sobretudo os jovens pobres e negros, do sexo masculino que tem pago com a vida o preço de nossa insensatez coletiva. O problema alcançou um ponto tão grave que já há um déficit de jovens do sexo masculino na estrutura demográfica brasileira. Um déficit que só se verifica nas sociedades que estão em guerra. Portanto, apesar de não estarmos em guerra, experimentamos as consequências típicas de uma guerra.

Os números dos homicídios decorrentes de disparo de armas de fogo na Bahia cresceram mais de 125% nos últimos 10 anos, acompanhando a tendência de crescimento de toda região nordeste, não se avaliando êxito da política desarmamentista, bem como revelando verdadeira condescendência das autoridades com esta realidade.

Já no Nordeste, a maior parte das UFs apresenta elevados índices de crescimento, com destaque para o Ceará e o Maranhão, cujo número de vítimas por AF quadruplicou na década. Rio Grande do Norte mais que triplicou, e Alagoas, Bahia, Paraíba e Piauí mostram taxas de crescimento acima de 100%, isto é, mais que duplicando seu número de vítimas por AF. (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015, p. 31)

A reflexão interessante que se extrai dessa análise estatística é que contrariando todo senso lógico e de coerência, o discurso desarmamentista permanece latente associando a circulação de todas as armas de fogo (legais e ilegais) ao acontecimento dos crimes violentos, ao passo em que se verifica empiricamente que o estado não possui condições de inibir a prática criminosa com o emprego de armas de fogo através de restrição legal a quem não cumpre a lei, sendo muito incoerente aceitar a ideia de que as “vidas salvas” pelo estatuto do desarmamento são uma “verdade absoluta”, diante da absoluta ausência de comprovação.

Os números apresentados revelam que as armas de fogo continuam matando no estado da Bahia, na região do nordeste brasileiro e principalmente em todo território federal, sendo mais político-ideológico a insistência no êxito da política pública do desarmamento civil que empírico e científico.

Mesmo diante das restrições impostas pela atual legislação e o recrudescimento do tratamento penal dado a delinquência de portar ou possuir armas de fogo, os óbitos em decorrência de disparos só crescem ao passo que os registros e licenças de armas em estado de legalidade diminuíram consideravelmente e as apreensões de armas envolvidas em crimes permanecem em números altos no estado, conforme se demonstra da tabela abaixo (tabela 6).

Tabela 6
Quantidade de Armas de fogo apreendidas na Bahia

ANO	ARMAS DE FOGO APREENDIDAS
2015	5.051
2016	5.479

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia

Os números cadastrados no SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, sob a responsabilidade do Exército Brasileiro, gerido na Bahia pelo SFPC da 6ª RM, registrou nos últimos anos os seguintes dados no Estado da Bahia:

Há apenas 25 lojas cadastradas e legalmente autorizadas a comercializar armas de fogo e munição em todo território do estado da Bahia (417 municípios). Foram notificadas (esta notificação é obrigatória e é precedida de todo o trâmite burocrático autorizativo para a aquisição de armas de fogo) ao Exército Brasileiro a venda legal, exclusivamente para militares, caçadores, atiradores desportistas, colecionadores e membros do Judiciário, a quantidade de 774 e 1.454 armas de fogo nos anos de 2015 e 2016 respectivamente.

Foram expedidas de 2003 até o ano de 2016 (período de 13 anos) no âmbito da 6ª Região Militar do Exército Brasileiro, 3.247 licenças para portar uma arma de fogo em via pública (cerca de 250 licenças por ano) exclusivamente para militares das forças armadas.

No entanto, no mesmo período de 13 anos (2003 a 2016) foram notificados apenas 62 extravios, furtos ou roubos de armas de fogo de militares, caçadores, atiradores desportistas, colecionadores e membros do Judiciário na Bahia, correspondendo a pequena quantidade de 4,76 armas extraviadas, furtadas ou roubadas por ano no estado.

De outro giro, somente nos últimos 5 anos (2011 a 2016) foram recebidas pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 6ª Região Militar, oriundas do Poder Judiciário baiano, a impressionante quantidade de 72.555 armas de fogo para destruição.

Vale destacar aqui, a antiga impossibilidade de utilização destas armas de fogo pelo próprio Estado, por absoluta vedação da regulamentação do Estatuto do desarmamento (que pregava a ideologia de abolição de todas as armas de fogo do território nacional), em verdadeiro absurdo de coerência e economicidade para o poder público, uma vez que as armas de fogo em bom estado de conservação e de uso, apreendidas em poder de criminosos, muitas vezes de melhor qualidade das de posse do próprio aparelho policial, eram inevitavelmente destruídas sem qualquer fundamento racional.

Em boa hora, a recente alteração normativa promovida pelo atual Presidente da República Michel Temer, por intermédio do Decreto nº 8.938, de 21 de dezembro de 2016, deu tratamento muito mais racional e econômico ao Estado, possibilitando a destinação das armas de fogo apreendidas, que atendam aos critérios da lei, aos órgãos de segurança pública ou às próprias Forças Armadas brasileiras, representando um relativo avanço na atual política pública nacional, que originariamente pretendia simplesmente abolir as armas de fogo por puro ranço ideológico.

Neste contexto, a tabela (tabela 7) a seguir demonstra a quantidade de armas de fogo apreendidas pelos órgãos de segurança pública no estado da Bahia e destinadas para

destruição pelo Exército Brasileiro (atribuição exclusiva do órgão) no período de 2011 a 2016, mesmo que em perfeito estado de funcionamento e muitas vezes de melhor qualidade das que estão sendo disponibilizadas pelo estado da Bahia aos seus agentes de segurança pública (que como já dito anteriormente, morrem estatisticamente em elevado índice no enfrentamento aos criminosos cada vez mais bem armados) para o desempenho das suas funções:

Tabela 7
Quantidade de armas de fogo destruídas na Bahia

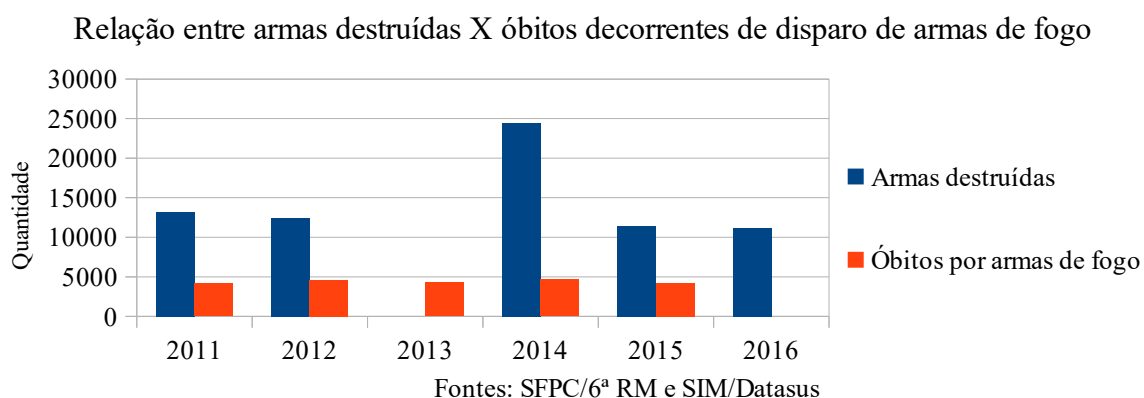
Ano	Quantidade de armas destruídas
2011	13.152
2012	12.415
2013	0
2014	24.474
2015	11.387
2016	11.127
TOTAL	72.555

Fonte: Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – 6ª Região Militar

Esses dados são reveladores, demonstrando e comprovando que mesmo diante da política pública promovida pelo Estatuto do Desarmamento, altamente restritiva e impeditiva em relação ao acesso de armas de fogo, o número de apreensões de armas de fogo envolvidas em crimes (a maioria em estado de ilegalidade) permanecem em altos patamares e com uma relativa estabilidade em períodos, havendo leves decréscimos nos anos de 2012 e 2016.

O gráfico seguinte (gráfico 4) demonstra a relação entre armas destruídas pelo SFPC da 6ª RM e o número de mortes por armas de fogo na Bahia, revelando que há uma relação inversamente proporcional e estabilidade (em patamares altos) de ambos índices:

Gráfico 4



Os números colhidos junto a Coordenadoria do Sistema Nacional de Armas – SINARM da Polícia Federal na Bahia, também denotam a diminuição acentuada de licenças, aquisições e registros nos últimos anos no estado, bem como a diminuta comunicação de roubos, furtos e extravio de armas legais (argumento utilizado pelos defensores do desarmamento civil para justificar a medida, indicando estes eventos como principal causa de risco de morte para quem porta uma arma de fogo e da circulação das armas ilegais no país).

Segundo os registros do SINARM na Bahia, foram cadastradas (entre aquisições novas de armas e renovações de registros) 3.169 em 2017 e 6.841 no ano de 2016, sem nenhum registros de concessão de licenças de porte de armas para civis. Foram comunicados apenas 36 furtos/extravios/roubos de armas de fogo em 2017 e 65 no ano de 2016. A Polícia Federal na Bahia apreendeu ou recebeu espontaneamente de antigos proprietários que não obtiveram êxito na renovação do registro, 280 armas em 2017 e 450 armas em 2016.

Estes números são reveladores, corroborando com ideia da rígida e restritiva política desarmamentista nacional, bem como da limitação discricionária ao acesso dos cidadãos baianos às armas de fogo para prover sua segurança pessoal em face desse caótico cenário de violência no estado, uma vez que, somente a Polícia Federal possui atribuição legal para o processo de deferimento de aquisição, registro ou porte de armas de fogo para cidadãos civis.

As armas de fogo também são responsáveis por parcela das mortes acidentais no país, sendo outro ponto bastante explorado pelo discurso desarmamentista, a justificar as restrições impostas pela política pública vigente.

O estado da Bahia também estava em destaque nestes lamentáveis índices de óbitos acidentais por armas de fogo, ao tempo da edição da lei nº 10.826/03 que destina-se declaradamente a diminuir também as taxas de óbitos acidentais com o uso de armas de fogo.

Segundo o estudo realizado acerca dos números de acidentes fatais com armas de fogo revela (PERES, 2004, p. 48):

Os acidentes (excluindo-se acidentes de trânsito) são a primeira causa externa de morte na Bahia, sendo responsáveis por 48,6% (Tabela 16). No Piauí, os acidentes estão em segundo lugar, ultrapassando os homicídios. No Rio Grande do Norte e em Sergipe, os acidentes estão em quarto lugar. Na Tabela 17 podemos observar que os acidentes são a segunda causa de morte por armas de fogo no Piauí e na Bahia. Devemos salientar que a Bahia concentra 42,4% de todas as mortes acidentais devidas ao uso de armas de fogo ocorridas no País e 79,2% daquelas que aconteceram na região Nordeste. No entanto, na Tabela 18, podemos constatar que a contribuição de armas de fogo no total de mortes acidentais foi pequena em todos os estados do Nordeste, com a porcentagem mais elevada na Bahia, onde 8,6% foram relacionadas ao uso de armas de fogo.

Ocorre que o exame destes dados isoladamente também não são hábeis para concluirmos cientificamente pelo êxito da política pública do desarmamento ao menos neste setor (mortes acidentais), haja vista a complexidade do fenômeno e serem os números registrados junto ao Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde ainda constantes (não havendo significativa alteração dos registrados antes e depois da implementação da política do desarmamento civil) em dias atuais, mesmo após a vigência de mais de 14 anos da política pública.

Neste aspecto, ainda a ausência nos registros analisados da classificação acerca da legalidade ou não da arma de fogo envolvida no acidente, torna inviável conclusões sobre alguma importância do Estatuto do desarmamento no controle (estabilização, pois a redução foi de 1,2%) dos acidentes, sendo mais uma vez apelativa e utópica a ideia de que abolindo as armas de fogo evita-se acidentes fatais e conseqüentemente salvar-se-á vidas.

O emotivo discurso desarmamentista prega a utopia de se abolir todas as armas de fogo do país (inclusive as em poder do próprio estado), sendo que qualquer redução de mortes por armas de fogo deve ser considerada uma vitória da política do desarmamento, ainda que a redução seja ínfima, afinal são vidas poupadas. Desconsideram-se que mais armas podem estar sendo sacadas justamente para salvar efetivamente vidas no dia a dia.

No entanto, no mundo real, onde as armas de fogo são necessárias e instrumentos únicos de poder, força e dissuasão, pode-se concluir que esta redução tão singela, ainda que nobre, não justificaria a vulnerabilidade que a política abolicionista submete a sociedade, uma vez que os acidentes de trânsito, com piscinas, quedas, dentre outros, também provocam resultados fatais e não se propagam a proibição de circulação de veículos ou extinção de áreas de lazer no país.

Vale acrescentar que no período sob análise, os índices de roubos, sequestros, estupros e outros crimes violentos também cresceram no estado da Bahia, sendo risível o argumento de que a tímida redução dos acidentes fatais com armas de fogo (que podem inclusive ter sido ocasionada pela maior segurança dos dispositivos das armas modernas e avanço das técnicas médicas, por exemplo) justificariam o rigor exacerbado da atual política quanto ao acesso às armas de fogo no Brasil.

Ocorre que o apelo midiático dos desarmamentistas utiliza-se sempre da imagem de uma criança manuseando descuidadamente uma arma de fogo e acarretando o lamentável acidente. É certo que as estatísticas apontam para um considerável número de crianças (0 – 12

anos) como vítimas dos acidentes fatais com armas e fogo (também não são maioria), porém, não se pode desconsiderar a vulnerabilidade dos infantes a qualquer tipo de acidentes, por inexperiência e imperícia no trato com armas de fogo, própria da sua peculiar condição.

Mais honesto seria excluir os acidentes de trabalho (que em regra vitimam maiores de 14 anos apenas) e calcular as taxas de acidentes diversos infantis, para se achar a verdadeira proporção de acidentes fatais (fato da vida) com crianças, para concluirmos que as armas de fogo e bicicletas são instrumentos capazes de matar acidentalmente em proporções similares.

Os acidentes fatais são lamentáveis, não se advogando neste trabalho a ideia de se desconsiderá-los para a análise da eficácia social de uma política pública, porém, se pretende sinalizar para a racional e razoável relação entre armas de fogo e acidentes fatais, a fim de se aferir utilidade no impedimento quase que absoluto ao instrumento e os números relativamente constante dos eventos registrados junto ao Sistema de Informação de Mortalidade, quer-se dizer em outras palavras, que mesmo diante da proibição quase que absoluta ao acesso às armas de fogo no Brasil, os acidentes fatais com armas lamentavelmente continuam ocorrendo em proporções relativamente baixas, quando comparadas a outras causas externas que geram mortes acidentais no estado.

Neste contexto, urge analisar a atual posição do Estado da Bahia frente aos demais estados da federação, em relação a todos os óbitos por armas de fogo (criminosos e acidentais), para demonstrarmos que a política pública do desarmamento, levada a cabo por intermédio da lei federal nº 10.826/03 não teve relevante impacto no controle dos eventos no estado, restando explícito o considerável aumento dos óbitos em razão de disparo de armas de fogo na região nordeste, sinalizado que é necessário uma alteração da política pública, ao menos no aspecto local.

Calha acentuar, preliminarmente, que os resultados de diminuição apresentados em oito estados da federação, que no ano 2000 ocupavam as primeiras posições no ranking nacional, não corresponde a diminuição dos números absolutos de mortes por armas de fogo (as mortes cresceram na maioria dos estados), apenas uma diminuição da taxa de crescimento de óbitos em relação a população (100 mil habitantes), ou seja, nestes estados os óbitos em razão de disparo de armas de fogo podem ter crescido numa proporção inferior a população.

Portanto, a tabela abaixo (tabela 8) mostra o quadro comparativo entre os estados brasileiros, com relação a taxa de óbitos totais por armas de fogo e a proporção de 100 mil habitantes, colocando o Estado da Bahia na desconfortável 8ª posição:

Tabela 8
Taxa de mortes por disparo de armas de fogo entre os estados

Estados	2000 (antes da política)		2014 (após a política)	
	Taxa (100 mil habitantes)	Posição	Taxa (100 mil habitantes)	Posição
Rio de Janeiro	47,0	1º	21,5	15º
Pernambuco	46,6	2º	27,5	10º
Espírito Santo	33,3	3º	35,1	5º
Mato Grosso	29,8	4º	26,2	11º
Distrito Federal	28,8	5º	25,6	12º
São Paulo	28,7	6º	8,2	26º
Mato Grosso do Sul	23,9	7º	13,6	23º
Rondônia	22,0	8º	23,7	14º
Alagoas	17,5	9º	56,1	1º
Sergipe	17,2	10º	41,2	3º
Rio Grande do Sul	16,3	11º	18,7	19º
Roraima	16,0	12º	9,5	25º
Goiais	15,6	13º	31,2	7º
Paraná	13,6	14º	19,2	18º
Bahia	11,7	15º	30,7	8º
Paraíba	11,5	16º	31,9	6º
Tocantins	10,6	17º	11,2	24º
Rio Grande do Norte	9,8	18º	38,9	4º
Ceará	9,4	19º	42,9	2º
Amazonas	9,4	20º	20,2	16º
Minas Gerais	8,9	21º	16,4	20º
Acre	8,8	22º	14,6	21º
Amapá	8,6	23º	19,3	17º
Pará	8,5	24º	28,5	9º
Santa Catarina	5,9	25º	7,5	27º
Piauí	4,7	26º	14,0	22º
Maranhão	3,6	27º	23,9	13º

Fonte: Mapa da violência 2016

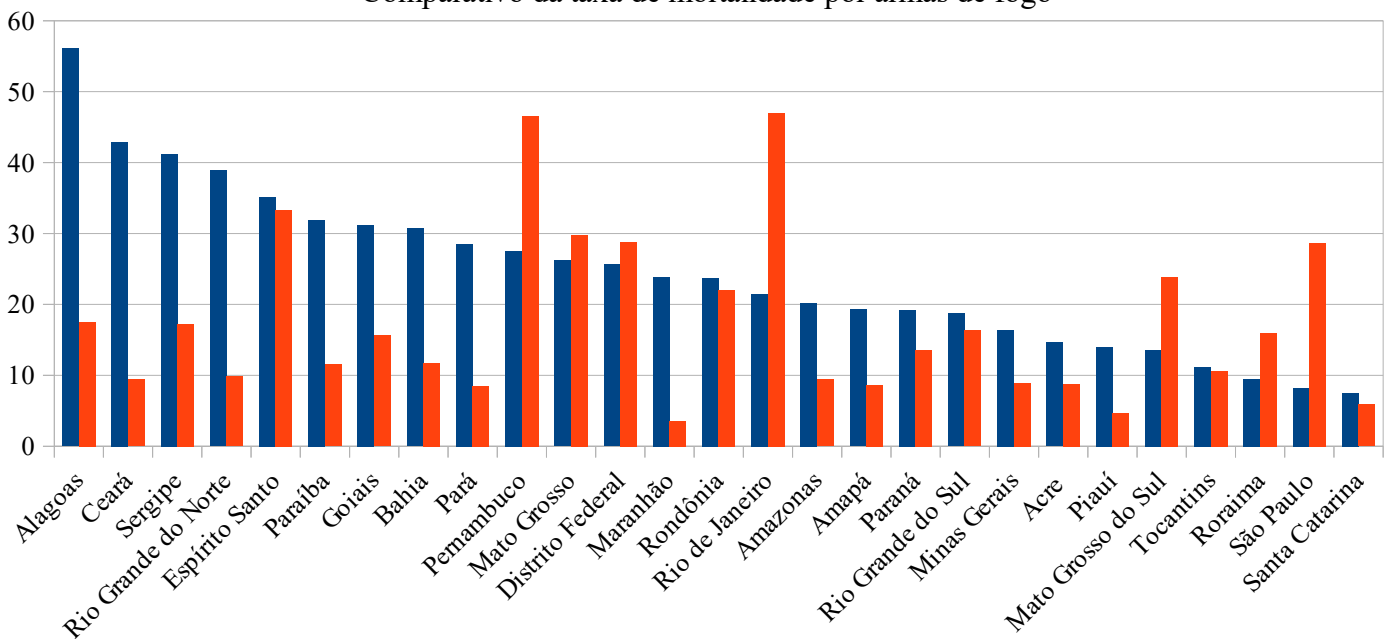
Evidencia-se com estes dados apresentados, mais um fenômeno migratório de criminalidade violenta com o emprego de armas de fogo (possivelmente em razão da

expansão territorial observado nos últimos anos das facções que comandavam o tráfico de drogas na região sudeste e centro-oeste do país) que eventual êxito da política pública desarmamentista.

O gráfico abaixo (gráfico 5) demonstra o crescimento dos eventos óbitos decorrente de disparo de armas de fogo (criminosos e acidentais) em praticamente todos os estados federados brasileiros, sobretudo nos estados da região nordeste (onde houve significativo aumento de mortes criminosas) que possui 7 dentre os 10 estados com a maior taxa de mortalidade por armas de fogo em relação a população (não se desconsiderando ainda a proximidade geográfica dos estados de Goiás e do Espírito Santo com a região):

Gráfico 5

Comparativo da taxa de mortalidade por armas de fogo



Fonte: Mapa da violência 2016

■ Taxa de mortalidade por 100 mil hab (2014)
 ■ Taxa de mortalidade por 100 mil hab (2000)

Verifica-se a partir destes números, que houve aumento expressivo da taxa de mortalidade por armas de fogo em 20 estados da federação (Alagoas, Ceará, Sergipe, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Paraíba, Goiás, Bahia, Pará, Maranhão, Rondônia, Amazonas, Amapá, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Acre, Piauí, Tocantins, Santa Catarina) e redução/estabilidade em apenas 7 estados (Pernambuco, Mato Grosso, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Roraima e São Paulo).

Estes dados revelam mais, dos 7 estados em que houve alguma redução da taxa de mortalidade, 4 (Pernambuco, Mato Grosso, Distrito federal e o Rio de Janeiro) permaneceram com altas taxas de mortalidade, figurando dentre os 15º estados com maior número de óbitos decorrentes de disparo de armas de fogo no Brasil e 2 entes (Mato Grosso e o Distrito Federal) tiveram um tímido recuo dos índices, evidenciando relativa estabilidade estatística (ainda em patamares superiores a 26 mortes por 100 mil habitantes) e somente 3 estados (Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e São Paulo) tiveram resultados favoráveis expressivos com uma redução acentuada da taxa de mortalidade e mudança considerável da posição no ranking nacional em 14 anos.

O estado da Bahia, por sua vez, demonstrou aumento significativo da taxa de mortalidade por arma de fogo e passou da 15ª colocação no início do segundo milênio, com uma taxa de 11,7 mortes por 100 mil habitantes para a 8ª colocação em 2014, com uma taxa de mortalidade por disparo de arma do fogo de 30,7 mortes por 100 mil habitantes, quase que triplicando os índices de mortes por arma de fogo na localidade.

É notório que a implementação da política pública do desarmamento civil não obteve sucesso na contenção dos crimes violentos, principalmente os delitos de homicídios, nem mesmo os praticados com o emprego das armas de fogo (instrumento combatido pela legislação), sendo certo que a disseminação ideológica de que as armas de fogo seriam a principal causa da criminalidade violenta é absolutamente equivocada e as medidas adotadas pelo governo brasileiro junto ao segmento pouco eficaz.

O MAPA DA VIOLÊNCIA 2016 que interpreta estes números apresentados, conclui pela alta relação entre armas de fogo e criminalidade violenta, principalmente o crime de homicídio, baseando-se nos elevados números de óbitos decorrentes de disparo de armas de fogo, ignorando a vigência da política pública do desarmamento no período, e apontando êxito da legislação frente aos resultados positivos dos poucos estados, desconsiderando a triste realidade violenta, que especialmente a região do norte e nordeste brasileiro enfrenta, em aparente discriminação regional (historicamente existente no Brasil).

Observa-se que há aumento dos números absolutos de mortes, pouca estabilidade das projeções de crescimento, pouquíssimas reduções do evento morte acidental por armas de fogo, mais ainda assim insiste-se na retórica ideológica da necessidade de se restringir ainda mais o acesso às armas de fogo, praticamente diabolizando o instrumento inanimado que só cumpre fielmente sua destinação após ser devidamente manuseada por um ser humano.

Ao que tudo indica, a escalada da violência na Bahia continuará em ascensão, haja vista a projeção de crescimento das mortes por armas de fogo no estado situar-se em 7,8% ao ano, não se verificando êxito na política pública de segurança estadual, tampouco qualquer impacto da política do desarmamento civil na contenção ou redução dos crimes violentos, nem mesmo os crimes de homicídio praticados com armas de fogo.

Os crimes de homicídios praticados com emprego de armas de fogo no estado da Bahia estão também distribuídos no âmbito municipal de maneira generalizada, não se podendo atribuir com segurança, qualquer faixa territorial no estado de controle do delito.

A tabela abaixo (tabela 9) revela as mortes provenientes de disparo de armas de fogo em municípios baianos com população superior a 10 mil habitantes, evidenciando que o problema de segurança pública nesta década, alcançou as pequenas e médias cidades do interior, contrapondo-se ao modelo passado, em que apenas as grandes cidades sofriam com as mazelas da violência e das mortes por armas de fogo.

Tabela 9

Taxa de morte por disparo de armas de fogo nas cidades baianas

Município	Homicídio por arma de fogo			População	Taxa média	Posição
	2012	2013	2014*			
Mata de São João	58	32	45	43.753	102,9	1º
Simões Filho	140	113	97	127.670	91,4	2º
Pojuca	26	26	42	35.906	87,3	3º
Lauro de Freitas	163	151	153	181.146	85,9	4º
Itabuna	197	139	186	214.311	81,2	5º
Porto Seguro	125	109	103	138.643	81,0	6º
Santa Cruz Cabrália	10	24	28	27.507	75,1	7º
Eunápolis	77	67	75	108.488	67,3	8º
Valença	60	69	55	94.371	65,0	9º
Camaçari	173	167	186	270.742	64,8	10º
Itaparica	23	8	10	21.933	62,3	11º
Itabela	9	20	25	30.093	59,8	12º
Alagoinhas	93	94	80	149.863	59,4	13º
Ilhéus	130	112	73	184.760	56,8	14º
Teixeira de Freitas	99	73	80	150.682	55,7	15º
Dias d'Ávila	40	40	43	73.785	55,6	16º

Entre Rios	14	27	28	41.883	54,9	17°
Ibirapitanga	22	10	6	23.620	53,6	18°
Itapebi	3	10	4	10.750	52,7	19°
São Sebastião do Passé	20	26	24	44.289	52,7	20°
Esplanada	19	17	17	35.296	50,1	21°
Candeias	54	38	39	87.283	50,0	22°
Vera Cruz	18	21	22	40.792	49,8	23°
Canavieiras	11	17	21	32.962	49,6	24°
Irecê	30	32	41	70.766	48,5	25°
Jequié	77	72	78	158.304	47,8	26°
Ituberá	16	12	11	28.168	46,2	27°
Alcobaça	10	8	13	22.578	45,8	28°
Vitória da Conquista	158	130	155	331.023	44,6	29°
Salvador	1367	1268	1102	2.832.526	44,0	30°
Madre de Deus	8	9	8	19.256	43,3	31°
Terra Nova	2	8	7	13.285	42,7	32°
Uruçuca	8	8	11	21.190	42,5	33°
Saubara	6	2	7	11.864	42,1	34°
Rio Real	7	14	27	39.491	40,5	35°
Itacaré	12	10	10	26.402	40,4	36°
Nova Viçosa	13	17	20	41.518	40,1	37°
Feira de Santana	261	221	231	595.413	39,9	38°
Santo Antônio de Jesus	29	37	49	97.678	39,2	39°
Itamaraju	30	18	28	65.785	38,5	40°
Amélia Rodrigues	15	4	10	26.005	37,2	41°
Camacan	15	8	13	32.579	36,8	42°
Coaraci	13	2	7	20.247	36,2	43°
Santa Teresinha	2	5	4	10.243	35,8	44°
Araças	2	3	8	12.132	35,7	45°
Juazeiro	77	65	84	210.945	35,7	46°
Itajuípe	10	7	6	21.526	35,6	47°
Governador Mangabeira	4	3	15	20.750	35,3	48°
Catu	15	16	26	54.045	35,2	49°
Una	9	8	7	22.839	35,0	50°

Santa Luzia	3	5	6	13.438	34,7	51°
Conde	9	6	11	25.259	34,3	52°
Jacobina	16	17	52	82.828	34,2	53°
Paulo Afonso	38	34	46	115.298	34,1	54°
Pau Brasil	4	1	6	10.892	33,7	55°
Maragogipe	9	15	21	44.927	33,4	56°
Camamu	10	11	15	36.298	33,1	57°
Cachoeira	11	11	11	33.636	32,7	58°
Ibicaraí	6	9	8	24.153	31,7	59°
Mascote	3	6	5	14.870	31,4	60°
Muritiba	7	10	11	30.090	31,0	61°
Santo Amaro	21	16	19	60.315	30,9	62°
Ubaitaba	4	5	10	20.797	30,5	63°
Ubatã	5	4	15	26.558	30,1	64°
Floresta Azul	2	4	4	11.134	29,9	65°
Buerarema	10	3	4	19.045	29,8	66°
Cairu	7	4	4	16.866	29,6	67°
Teolândia	2	5	6	14.736	29,4	68°
Ibititá	5	7	4	18.418	29,0	69°
Cruz das Almas	12	11	31	62.177	28,9	70°
Inhambupe	9	7	18	39.233	28,9	71°
Itaberaba	19	20	15	64.636	27,8	72°
São Félix	2	2	8	14.737	27,1	73°
Conceição do Jacuípe	5	7	14	32.181	26,9	74°
São Felipe	2	4	11	21.130	26,8	75°
Abaré	8	4	3	18.655	26,8	76°
Jaguaripe	7	5	2	17.824	26,2	77°
Acajutiba	2	3	7	15.338	26,1	78°
Medeiros Neto	9	1	7	22.807	24,8	79°
Taperoá	5	5	5	20.178	24,8	80°
São Francisco do Conde	10	9	8	36.580	24,6	81°
Prado	8	5	8	28.649	24,4	82°
Xique-Xique	6	11	17	47.323	23,9	83°
Ipiaú	15	10	8	46.368	23,7	84°

Brumado	11	19	18	67.590	23,7	85°
Arataca	1	3	4	11.303	23,6	86°
João Dourado	11	1	5	24.198	23,4	87°
Pirai do Norte	0	3	4	10.008	23,3	88°
Itambé	7	3	6	23.298	22,9	89°
Itapé	1	0	6	10.522	22,2	90°
Coração de Maria	4	5	6	22.897	21,8	91°
Ponto Novo	8	2	0	16.029	20,8	92°
Presidente Tancredo Neves	4	10	2	25.981	20,5	93°
Aurelino Leal	0	2	6	13.295	20,1	94°
Guanambi	16	19	14	83.273	19,6	95°
Caravelas	2	7	4	22.127	19,6	96°
Mucuri	5	12	6	39.223	19,5	97°
Curaçá	5	5	10	34.110	19,5	98°
Itororó	7	4	1	20.730	19,3	99°
Olindina	2	5	8	26.147	19,1	100°
Cândido Sales	5	6	4	26.573	18,8	101°
Belmonte	3	1	9	23.053	18,8	102°
Santa Inês	2	4	0	10.794	18,5	103°
Itapetinga	16	9	15	73.332	18,2	104°
Maraú	2	5	4	20.442	17,9	105°
Aporá	2	5	3	18.639	17,9	106°
Barra do Choça	4	7	8	35.423	17,9	107°
Gandu	5	6	6	32.242	17,6	108°
Poções	15	6	4	47.711	17,5	109°
Morro do Chapéu	7	3	9	36.406	17,4	110°
Serrinha	9	23	10	80.700	17,3	111°
Casa Nova	14	14	7	69.544	16,8	112°
Ribeira do Pombal	8	10	7	49.903	16,7	113°
Macarani	2	6	1	18.093	16,6	114°
Cafarnaum	1	5	3	18.161	16,5	115°
Guaratinga	2	6	3	22.296	16,4	116°
Ibirataia	4	5	0	18.284	16,4	117°
Tucano	8	8	11	54.929	16,4	118°

Jucuruçu	4	1	0	10.216	16,3	119°
Nazaré	5	6	3	28.624	16,3	120°
Caém	0	5	0	10.241	16,3	121°
Santo Estêvão	2	11	12	51.262	16,3	122°
Salinas da Margarida	2	1	4	14.676	15,9	123°
São Félix do Coribe	1	4	2	14.745	15,8	124°
São José do Jacuípe	2	3	0	10.744	15,5	125°
Lençóis	0	1	4	11.076	15,0	126°
Pedro Alexandre	2	1	5	17.730	15,0	127°
Ipirá	7	7	13	61.142	14,7	128°
Amargosa	2	8	6	36.494	14,6	129°
Itapicuru	5	3	7	34.632	14,4	130°
Crisópolis	1	3	5	21.054	14,2	131°
Adustina	1	1	5	16.629	14,0	132°
Barra	4	9	9	52.427	14,0	133°
São Gabriel	0	2	6	19.148	13,9	134°
Encruzilhada	4	2	3	21.585	13,9	135°
Itatim	4	0	2	14.411	13,9	136°
Sapeaçu	3	3	1	17.281	13,5	137°
Saúde	2	2	1	12.419	13,4	138°
Central	1	3	3	17.740	13,2	139°
São Gonçalo dos Campos	7	5	2	35.995	13,0	140°
Capim Grosso	5	6	0	28.342	12,9	141°
Senhor do Bonfim	4	13	13	78.835	12,7	142°
Ubaíra	7	0	1	21.127	12,6	143°
Pintadas	1	1	2	10.606	12,6	144°
Monte Santo	3	7	10	53.905	12,4	145°
Marcionílio Souza	2	1	1	10.812	12,3	146°
Ibicuí	2	0	4	16.291	12,3	147°
Canudos	0	2	4	16.656	12,0	148°
Sebastião Laranjeiras	2	0	2	11.111	12,0	149°
Coronel João Sá	2	4	0	17.109	11,7	150°
Presidente Dutra	0	3	2	14.369	11,6	151°
Filadélfia	0	5	1	17.289	11,6	152°

Itanhém	2	2	3	20.474	11,4	153°
Remanso	5	7	2	41.082	11,4	154°
Laje	3	2	3	23.523	11,3	155°
Capela do Alto Alegre	2	1	1	11.912	11,2	156°
Lapão	3	1	5	26.852	11,2	157°
Piritiba	3	5	0	24.051	11,1	158°
Mulungu do Morro	0	3	1	12.111	11,0	159°
Fátima	0	2	4	18.194	11,0	160°
Serra Preta	2	1	2	15.391	10,8	161°
Jussara	2	2	1	15.565	10,7	162°
Cansanção	5	1	5	34.406	10,7	163°
Barra da Estiva	7	0	0	21.914	10,6	164°
Nova Soure	1	4	3	25.268	10,6	165°
Queimadas	2	4	2	25.560	10,4	166°
Retirolândia	1	3	0	12.861	10,4	167°
Conceição do Coité	6	4	10	65.937	10,1	168°
Livramento de Nossa Senhora	7	3	3	44.799	9,7	169°
Conceição da Feira	2	3	1	21.833	9,2	170°
Canarana	1	3	3	25.545	9,1	171°
Aramari	1	0	2	10.959	9,1	172°
Conceição do Almeida	2	2	1	18.311	9,1	173°
Campo Formoso	4	5	10	70.237	9,0	174°
Iaçu	2	3	2	26.097	8,9	175°
Mutuípe	6	0	0	22.426	8,9	176°
Chorrochó	1	2	0	11.241	8,9	177°
Santa Maria da Vitória	2	7	2	41.266	8,9	178°
Wenceslau Guimarães	5	0	1	22.526	8,9	179°
Santa Brígida	0	0	4	15.105	8,8	180°
Sobradinho	2	2	2	23.018	8,7	181°
Iguaí	2	1	4	27.124	8,6	182°
Miguel Calmon	2	5	0	27.128	8,6	183°
Itagibá	1	2	1	15.596	8,5	184°
Antônio Gonçalves	1	0	2	11.762	8,5	185°
Glória	0	1	3	15.719	8,5	186°

Sátiro Dias	3	1	1	19.836	8,4	187°
Jeremoabo	2	1	7	39.867	8,4	188°
Antônio Cardoso	0	1	2	11.989	8,3	189°
Jaguarari	3	0	5	32.159	8,3	190°
Santa Bárbara	3	2	0	20.145	8,3	191°
Sítio do Quinto	1	0	2	12.094	8,3	192°
Correntina	3	2	3	32.487	8,2	193°
Dário Meira	1	0	2	12.376	8,1	194°
Água Fria	0	2	2	16.571	8,0	195°
Piripá	0	2	1	12.450	8,0	196°
Paripiranga	2	2	3	29.127	8,0	197°
Carinhanha	2	0	5	29.384	7,9	198°
Souto Soares	2	1	1	16.794	7,9	199°
Euclides da Cunha	0	7	7	59.484	7,8	200°
Tapiramutá	3	1	0	17.064	7,8	201°
Castro Alves	3	1	2	26.615	7,5	202°
Várzea Nova	0	3	0	13.338	7,5	203°
Santaluz	3	2	3	35.805	7,4	204°
Nilo Peçanha	0	1	2	13.468	7,4	205°
Condeúba	0	4	0	18.031	7,4	206°
Ibipeba	4	0	0	18.072	7,4	207°
Belo Campo	1	1	2	18.208	7,3	208°
Antas	1	0	3	18.413	7,2	209°
Itaguaçu da Bahia	1	0	2	14.137	7,1	210°
Candiba	1	1	1	14.152	7,1	211°
Uibaí	2	1	0	14.179	7,1	212°
Pé de Serra	3	0	0	14.220	7,0	213°
Utinga	0	0	4	19.124	7,0	214°
Irará	4	1	1	29.054	6,9	215°
Barro Alto	1	2	0	14.666	6,8	216°
Riachão do Jacuípe	2	4	1	34.610	6,7	217°
Boa Nova	3	0	0	14.874	6,7	218°
Mairi	2	1	1	19.834	6,7	219°
Uauá	2	1	2	24.822	6,7	220°

Araci	3	3	5	54.668	6,7	221°
Ipecaetá	0	2	1	15.471	6,5	222°
Pindobaçu	1	1	2	20.736	6,4	223°
Novo Triunfo	1	0	2	15.660	6,4	224°
Bonito	0	3	0	15.996	6,3	225°
América Dourada	1	0	2	16.583	6,0	226°
Iramaia	1	1	0	11.124	6,0	227°
São Miguel das Matas	1	1	0	11.181	6,0	228°
Teofilândia	1	1	2	22.466	5,9	229°
Cabaceiras do Paraguaçu	0	3	0	18.382	5,4	230°
Maracás	0	0	4	24.557	5,4	231°
Ituaçu	1	1	1	18.941	5,3	232°
Caetité	1	2	5	50.764	5,3	233°
Nordestina	1	0	1	12.981	5,1	234°
Serrolândia	1	1	0	13.003	5,1	235°
Santana	0	3	1	26.372	5,1	236°
Itagi	1	1	0	13.229	5,0	237°
Jaguaquara	1	3	4	53.888	4,9	238°
Jitaúna	0	2	0	13.528	4,9	239°
Anagé	0	0	3	20.325	4,9	240°
Igrapiúna	1	1	0	13.724	4,9	241°
Pilão Arcado	1	3	1	34.556	4,8	242°
Buritirama	1	2	0	20.795	4,8	243°
Baixa Grande	1	1	1	20.797	4,8	244°
Aracatu	0	1	1	13.977	4,8	245°
Quijingue	0	4	0	28.480	4,7	246°
Barra do Mendes	0	0	2	14.379	4,6	247°
Andorinha	0	0	2	14.669	4,5	248°
Coribe	1	0	1	14.745	4,5	249°
Ibipitanga	1	0	1	14.893	4,5	250°
Ibitiara	1	0	1	16.310	4,1	251°
Nova Canaã	1	1	0	16.710	4,0	252°
Bom Jesus da Lapa	5	1	2	67.315	4,0	253°
Planalto	0	2	1	25.763	3,9	254°

Ourolândia	0	2	0	17.291	3,9	255°
Mundo Novo	0	0	3	26.107	3,8	256°
Seabra	2	2	1	43.976	3,8	257°
Valente	0	2	1	26.683	3,7	258°
Serra Dourada	1	1	0	18.286	3,6	259°
Umburanas	2	0	0	18.306	3,6	260°
Itarantim	1	1	0	19.485	3,4	261°
Caraíbas	0	1	0	10.107	3,3	262°
Mucugê	0	1	0	10.371	3,2	263°
Ruy Barbosa	0	2	1	31.196	3,2	264°
Tanhaçu	0	1	1	20.837	3,2	265°
Itapitanga	0	1	0	10.593	3,1	266°
Caatiba	1	0	0	10.630	3,1	267°
Jandaíra	0	0	1	10.802	3,1	268°
Serra do Ramalho	3	0	0	32.527	3,1	269°
Palmas de Monte Alto	2	0	0	21.831	3,1	270°
Anguera	0	1	0	10.916	3,1	271°
Botuporã	0	0	1	11.067	3,0	272°
Gentio do Ouro	0	0	1	11.136	3,0	273°
Iuiú	0	1	0	11.170	3,0	274°
Cícero Dantas	0	2	1	33.811	3,0	275°
Rafael Jambeiro	0	0	2	23.826	2,8	276°
Dom Basílio	0	1	0	12.091	2,8	277°
Itiúba	0	2	1	37.648	2,7	278°
Sento Sé	0	1	2	39.999	2,5	279°
Rio de Contas	0	0	1	13.379	2,5	280°
Manoel Vitorino	0	1	0	14.389	2,3	281°
Várzea da Roça	1	0	0	14.394	2,3	282°
Brejões	1	0	0	14.751	2,3	283°
Jacaraci	0	1	0	15.077	2,2	284°
Caetanos	0	1	0	15.560	2,1	285°
Paratinga	0	2	0	31.521	2,1	286°
Pindaí	0	0	1	16.387	2,0	287°
Cipó	1	0	0	16.561	2,0	288°

Malhada	1	0	0	16.950	2,0	289°
Urandi	0	1	0	17.001	2,0	290°
Riacho de Santana	1	1	0	34.144	2,0	291°
Mirangaba	0	1	0	17.400	1,9	292°
Tremedal	0	1	0	18.226	1,8	293°
Boa Vista do Tupim	0	1	0	18.488	1,8	294°
Ibicoara	1	0	0	18.728	1,8	295°
Paramirim	0	1	0	21.675	1,5	296°
Boquira	1	0	0	22.274	1,5	297°
Caculé	0	0	1	23.067	1,4	298°
Iraquara	0	0	1	24.280	1,4	299°
Macaúbas	0	1	1	49.071	1,4	300°
Ibotirama	0	1	0	26.769	1,2	301°
Campo Alegre de Lourdes	0	1	0	29.282	1,1	302°
Barreiras	0	2	1	148.062	0,7	303°
Andaraí	0	0	0	14.132	0,0	304°
Angical	0	0	0	14.499	0,0	304°
Baianópolis	0	0	0	13.813	0,0	304°
Banzaê	0	0	0	12.311	0,0	304°
Barrocas	0	0	0	15.196	0,0	304°
Biringa	0	0	0	15.457	0,0	304°
Bom Jesus da Serra	0	0	0	10.454	0,0	304°
Boninal	0	0	0	14.375	0,0	304°
Brejolândia	0	0	0	10.805	0,0	304°
Brotas de Macaúbas	0	0	0	10.979	0,0	304°
Caldeirão Grande	0	0	0	13.226	0,0	304°
Cocos	0	0	0	18.952	0,0	304°
Cotegipe	0	0	0	14.133	0,0	304°
Cristópolis	0	0	0	13.937	0,0	304°
Érico Cardoso	0	0	0	11.242	0,0	304°
Formosa do Rio Preto	0	0	0	24.347	0,0	304°
Heliópolis	0	0	0	13.566	0,0	304°
Ibiassucê	0	0	0	10.384	0,0	304°
Igaporã	0	0	0	15.863	0,0	304°

Itaeté	0	0	0	15.810	0,0	304°
Itiruçu	0	0	0	13.064	0,0	304°
Jiquiriçá	0	0	0	14.675	0,0	304°
Lagoa Real	0	0	0	15.135	0,0	304°
Licínio de Almeida	0	0	0	12.732	0,0	304°
Luis Eduardo Magalhães	0	0	0	71.951	0,0	304°
Macajuba	0	0	0	11.624	0,0	304°
Mansidão	0	0	0	13.336	0,0	304°
Matina	0	0	0	11.891	0,0	304°
Milagres	0	0	0	11.421	0,0	304°
Mirante	0	0	0	10.084	0,0	304°
Mortugaba	0	0	0	12.200	0,0	304°
Muquém de São Francisco	0	0	0	11.150	0,0	304°
Novo Horizonte	0	0	0	11.624	0,0	304°
Oliveira dos Brejinhos	0	0	0	22.436	0,0	304°
Piatã	0	0	0	18.087	0,0	304°
Presidente Jânio Quadros	0	0	0	13.201	0,0	304°
Riachão das Neves	0	0	0	22.796	0,0	304°
Ribeira do Amparo	0	0	0	14.916	0,0	304°
Rio do Antônio	0	0	0	15.324	0,0	304°
Rio do Pires	0	0	0	12.014	0,0	304°
Santa Rita de Cássia	0	0	0	27.881	0,0	304°
São Desidério	0	0	0	30.928	0,0	304°
Sítio do Mato	0	0	0	12.868	0,0	304°
Tabocas do Brejo Velho	0	0	0	12.477	0,0	304°
Tanque Novo	0	0	0	17.139	0,0	304°

Fonte: Mapa da violência 2016

Neste contexto de constatação da extrema violência letal com o emprego de armas de fogo em quase todas as cidades do estado da Bahia, principalmente nas pequenas e médias cidades do interior do estado, propõe-se o presente trabalho a realizar um estudo de caso realizando a análise da política pública do desarmamento civil na cidade de Santo Amaro-BA, que foi apresentada, no mapa da violência de 2016, na 62ª posição no ranking das cidades baianas com maior número de homicídios provocados por disparo de armas de fogo, bem

como a relação da medida desarmamentista com o controle dos crimes de homicídios na cidade.

Percebe-se que o fenômeno da criminalidade violenta, traduzido sobretudo nos crimes letais intencionais praticados com o emprego de armas de fogo, não está mais centralizado nos grandes aglomerados urbanos, como se revelava há alguns anos, alcançando hodiernamente as pequenas e médias cidades do interior do estado, onde tradicionalmente predominava-se a tranquilidade e a sossego sociais.

A pesquisa na cidade de Santo Amaro destina-se a calcular as estatísticas dos crimes letais intencionais ocorridos durante a vigência da política pública na cidade baiana, examinando as impressões pessoais dos seus munícipes acerca do fenômeno criminológico e da eficiência da medida no controle da violência local, realizando as comparações dos registros dos bancos de dados dos órgãos do sistema de justiça criminal, dos órgãos de saúde e de segurança pública, bem como procedendo a investigação científica da eficácia e validade jurídica da medida no controle da criminalidade com o uso de armas de fogo e suas consequências sociais e políticas para a comunidade santoamarense.

O objeto territorial (cidade de Santo Amaro-BA) da pesquisa justifica-se em razão da percepção empírica no desempenho da função de assistente técnico administrativo na Promotoria de Justiça da comarca de Santo Amaro-BA, pelo período de 5 anos, da existência de um significativo número de processos criminais envolvendo o emprego de armas de fogo e artefatos explosivos, bem como da constatação de elevada estatística de criminalidade violenta na comunidade, principalmente dos crimes letais com o uso de armas de fogo, mesmo com a plena vigência da política pública do desarmamento civil, pressupondo absoluta ineficácia social desta política pública desenvolvida no âmbito da segurança pública local.

CAPÍTULO IV – A ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO CIVIL E SUA RELAÇÃO COM OS CRIMES DE HOMICÍDIO PRATICADOS COM ARMAS DE FOGO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA

O município de Santo Amaro (também popularmente conhecido pela denominação não oficial de “Santo Amaro da Purificação”) situa-se na região do recôncavo baiano, na mesorregião metropolitana de Salvador, com aproximadamente 61 mil habitantes distribuídos pela extensão territorial de 492 quilômetros quadrados.

A cidade localiza-se a cerca de 72 quilômetros de distância da capital (Salvador) e apresenta graves problemas no âmbito da segurança pública, notadamente pela alta incidência dos crimes de homicídio, estando classificada estatisticamente dentre uma das cidades mais violentas do estado da Bahia.

Segundo o Mapa da Violência 2016 a cidade de Santo Amaro ocupa a 62ª colocação no ranking estadual das cidades mais violentas em relação aos números de homicídios com arma de fogo, registrando uma taxa anual de 30,9 homicídios por 100 mil habitantes, ou seja, apresenta 3 vezes a mais que o índice aceitável pelos organismos internacionais (que é de 10 homicídios por 100 mil habitantes) de mortes criminosas.

A estruturação dos órgãos responsáveis pela segurança pública no âmbito do município de Santo Amaro é constituída basicamente através dos esforços (pouco articulados e integrados) dos órgãos de execução (Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal), pelo Ministério Público e o Poder Judiciário, além da atuação de algumas secretarias municipais de atenção social e de infraestrutura e grupos da sociedade civil organizada.

O órgão da Guarda Civil Municipal santoamarense com sede na praça da purificação, no centro da cidade, conta atualmente com um efetivo de 36 servidores que não portam armas de fogo, ficando destinados exclusivamente a realização rondas ostensivas de patrulhamento motorizado (com apenas uma viatura e duas motocicletas padronizadas), controle e organização das vias de trânsito local, além da vigilância e conservação dos equipamentos públicos municipal (escolas, creches, postos de saúde, prédios públicos, praças públicas, etc.).

A Polícia Civil na cidade de Santo Amaro, localiza-se no complexo policial do bairro Bonfim e conta com o efetivo de 37 servidores em atividade na Delegacia de Polícia (10 Delegados, 6 Escrivães, 14 Investigadores e 7 Agentes Administrativos). O Departamento de Polícia Técnica, órgão vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, desenvolve suas

atribuições legais com o efetivo de apenas 7 servidores do quadro (4 peritos criminais e 3 agentes administrativos) e o apoio de 2 servidores cedidos pela prefeitura municipal.

O órgão policial civil destina-se ordinariamente às investigações policiais, por intermédio do desenvolvimento de inquéritos policiais, bem como ao registro das ocorrências criminais do município, ao passo que, o Departamento de Polícia Técnica (situado no mesmo complexo policial no bairro do Bonfim e em funcionamento no prédio anexo, mas com autonomia administrativa e financeira) à realização de exames periciais de natureza de baixa e média complexidade (as perícias de alta e altíssima complexidade são realizadas nas cidades de Salvador ou Feira de Santana).

A Polícia Civil em Santo Amaro também exerce as funções de polícia judiciária auxiliando o Poder Judiciário local, no cumprimento de mandados e diligências determinadas judicialmente. Neste ponto, insta informar, que até meados do ano de 2014, a Polícia Civil no município, sem reforço do efetivo, também desenvolvia atipicamente a atividade de custódia de presos na carceragem da delegacia de polícia, que foi interdita por decisão judicial após provocação conjunta dos órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, por não possuir condições mínimas de higiene, salubridade e segurança, sendo atualmente os presos da cidade transferidos para o complexo penal da cidade de Feira de Santana-BA, cidade vizinha distante cerca de 60 quilômetros.

A Polícia Militar na cidade está sob a responsabilidade do comando da 20ª Companhia Independente de Polícia Militar, situada no bairro do Sinimbu, atualmente contando com o efetivo de 215 policiais militares em atividade, distribuídos operacional e administrativamente em oito cidades da região (Santo Amaro, Saubara, Amélia Rodrigues, Terra Nova, Teodoro Sampaio, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe e Coração de Maria).

Ordinariamente na cidade de Santo Amaro-BA, permanecem diariamente o efetivo de 35 policiais militares no serviço operacional ostensivo e administrativo (empregando nas atividades de policiamento 2 viaturas operacionais, 1 viatura administrativa e 4 motocicletas).

O Ministério Público Estadual no município de Santo Amaro é organizado com duas Promotorias de Justiça (sendo uma Promotoria com atribuições criminal e a outra com atribuições cíveis) contando com três servidores do quadro em atividade (dois Promotores de Justiça, um assistente técnico administrativo), além do apoio três estagiários de nível superior, que desenvolvem atribuições cumulativas dentre as diversas elencadas por lei e pela própria Constituição Federal.

O Poder Judiciário local é composto por duas varas no fórum, situado na avenida Presidente Vargas, no centro da cidade (sendo uma vara criminal e outra cível), atualmente apenas uma vara possui juiz titular (vara cível) e o órgão conta com poucos servidores do quadro (a maioria dos servidores em atividade no fórum santoamarense são servidores municipais cedidos ao Tribunal de Justiça da Bahia), também com competências cumulativas.

Junto ao Poder Executivo municipal encontra-se o funcionamento das redes de proteção social, acolhimento de egressos e de saúde pública, bem como, os programas desenvolvidos pela sociedade civil em colaboração com o poder público, para o provimento de segurança pública na localidade.

Estas atividades estão distribuídas às secretarias municipais de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento urbano, além da importante participação das associações de bairros, organizações religiosas e o conselho municipal de segurança.

A cidade de Santo Amaro foi estabelecida no âmbito do planejamento estratégico da Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia como polo – sede da área integrada de segurança pública número 50, na Região Integrada Leste.

Desta forma, é de fácil percepção quantitativa que o efetivo dos órgãos do estado (em todos os níveis) no município é bastante reduzido e insuficiente à promoção eficaz do direito social de segurança pública, diante da dimensão territorial e populacional da localidade, traduzindo-se na grande sensação de insegurança que atualmente assola a sociedade santoamarense e nos elevados números estatísticos de criminalidade, principalmente no que se refere aos crimes intencionais letais com o uso de armas de fogo, que passamos a investigar.

4.1 A INVESTIGAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS DOS CRIMES DE HOMICÍDIOS PRATICADOS COM O EMPREGO DE ARMAS DE FOGO EM SANTO AMARO-BA

Preliminarmente neste tópico, se faz necessário pontuar a adoção de uma estratégia metodológica diferente para a contabilização dos eventos óbitos decorrentes de disparo de armas de fogo na cidade de santo amaro-BA, uma vez que os dados divulgados pelo Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde – SIM/DATASUS, através da quantificação dos registros no sistema dos CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36 – ou seja: óbitos causados por agressão por disparo de armas de fogo mais intervenção legal, até esse momento utilizado nesta pesquisa para quantificar as ocorrências dos óbitos nacionais e estaduais, certamente não

corresponderão com a realidade dos fatos na peculiar condição da saúde pública e privada disponíveis na localidade em estudo.

Diante da possibilidade de perder-se a fidedignidade dos números estatísticos na análise isolada dos registros do SIM/DATASUS, o presente trabalho opta por utilizar um método comparativo dos dados catalogados nos diversos bancos de dados existentes que registram os eventos óbito na localidade, a fim de se aproximar da realidade.

Isto se deve a inexistência do serviço de atendimento de alta ou altíssima complexidade no serviço de saúde pública ou privada municipal (que apenas possui estrutura médico-hospitalar de atendimento das demandas de baixa ou média complexidade – não há por exemplo, um único leito em unidade de terapia intensiva ou centro cirúrgico na cidade) e pela proximidade geográfica com as cidades de Feira de Santana (que possui estrutura médico-hospitalar de alta complexidade – com centros cirúrgicos e leitos em unidades de terapia intensiva) e da capital Salvador, sendo a maioria dos casos de ferimento por disparo de arma de fogo ocorridos na cidade de Santo Amaro, imediatamente transferidos para uma unidade hospitalar das cidades vizinhas, de acordo com recomendação médico socorrista, ante a gravidade do ferimento, a estabilidade de vida do paciente e a exigência de estrutura hospitalar para tratamento.

Neste contexto, ocorrendo o óbito do paciente (vitimado por disparo de arma de fogo em Santo Amaro), os registros no Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde são contabilizados na cidade onde encontra-se a unidade hospitalar em que o mesmo foi socorrido e atendido, pouco importando a cidade de origem do baleado, o que faz neste aspecto, a análise isolada deste banco de dados, ao menos na peculiar situação santoamarense, pouco útil ao propósito de fielmente quantificar a incidência e a verdadeira proporção dos eventos homicidas com o emprego de armas de fogo na cidade.

Desta forma, opta-se por quantificar os eventos homicídios decorrentes de disparo de armas de fogo na cidade de Santo Amaro-BA, a partir da comparação dos exames periciais de necrópsia realizados pelo Departamento de Polícia Técnicas do município (pela obrigatoriedade em se periciar todas as mortes suspeitas no âmbito territorial do órgão, bem como a necessidade de se instruir com o laudo cadavérico o respectivo inquérito policial, a fim de se demonstrar materialidade delitiva) com os registros de crimes violentos letais realizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e os registros do banco de dados do SIM/DATASUS.

Ademais, acredita-se que a constatação desta realidade peculiar e a análise conjunta dos números produzidos pelos diversos órgãos do estado (quantificando o fenômeno morte criminosa), dimensiona a grande dificuldade em se produzir estatística válida para o desenvolvimento das importantes atividades de planejamento (em todos os níveis) das ações de segurança pública na localidade.

Portanto, apresenta-se para fins comparativos e de constatação da contradição numérica dos registros, a tabela seguinte (tabela 10) com os dados registrados no Sistema de Mortalidade, referente aos óbitos decorrentes de disparo de armas de fogo em Santo Amaro e na Bahia, bem como a participação da cidade em porcentagem no total dos registros estaduais:

Tabela 10
Morte por disparo de armas de fogo no estado da Bahia e na cidade de Santo Amaro

ANO	POLÍTICA VIGENTE	BAHIA	SANTO AMARO
1996	Lei de contravenções penais	1.488	4 (0,26%)
1997		1.426	5 (0,35%)
1998		799	4 (0,50%)
1999	Lei nº 9.437/97	551	2 (0,36%)
2000		766	3 (0,39%)
2001		1.129	4 (0,35%)
2002		1.220	1 (0,08%)
2003		1.588	6 (0,37%)
2004		1.590	4 (0,25%)
2005		2.022	4 (0,19%)
2006		2.402	5 (0,20%)
2007		2.700	8 (0,29%)
2008	Lei nº 10.826/03 Estatuto do Desarmamento	3.828	29 (0,75%)
2009		4.361	19 (0,43%)
2010		4.439	11 (0,24%)
2011		4.170	9 (0,21%)
2012		4.594	21 (0,45%)
2013		4.287	16 (0,37%)
2014		4.671	19 (0,40%)
2015		4.555	22 (0,48%)
VARIAÇÃO		(+ 306 %)	(+ 550 %)

Fonte: SIM/DATASUS

Apenas no ano de 2002 (um ano antes da entrada em vigência do Estatuto do Desarmamento – ainda sob a égide da lei nº 9.437/97) a cidade de Santo Amaro registrou um grau satisfatório de controle dos homicídios com armas de fogo. Após a vigência da política pública do desarmamento, a cidade, assim como ocorre com a maioria das cidades baianas, continuamente registra pequena variação anual com tendência de crescimento.

O Departamento de Polícia Técnica da cidade de Santo Amaro-BA (responsável pelas perícias criminais das cidades de Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição de feira, Conceição do Jacuípe, Conceição de Maria, Saubara, São Félix, São Francisco do Conde, Madre Deus, Teodoro Sampaio e Terra Nova) registrou um número bastante expressivo de exames de necrópsia exclusivamente por disparo de armas de fogo, fazendo crer que a divergência dos registros dos óbitos nos diversos órgãos estatais (sem a devida individualização das cidades – catalogando o evento por regiões), principalmente dos registros de homicídios em decorrência de armas de fogo, impõe grande dificuldade de produzir estatística específica ao que se refere ao impacto das armas de fogo nas mortes violentas na cidade de Santo Amaro, haja vista a probabilidade de subnotificação já mencionada.

É importante ressaltar que a pesquisa MAPA DA VIOLÊNCIA 2016 que classificou a cidade de Santo Amaro como a 62ª cidade mais violenta do estado, considerando-se somente os dados dos registros de óbitos em razão de disparo de armas de fogo constantes do Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde (2012 a 2014), que acredita-se estar bastante aquém da verdadeira proporção de homicídios por armas de fogo ocorridos na cidade.

A tabela seguinte (tabela 11) expõe a quantidade anual de exames cadavéricos realizados no Departamento de Polícia Técnica da cidade de Santo Amaro-BA, apenas em decorrência de disparo de armas de fogo (abrangendo todas as cidades sob a responsabilidade do órgão – Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição de feira, Conceição do Jacuípe, Conceição de Maria, Saubara, São Félix, São Francisco do Conde, Madre Deus, Teodoro Sampaio e Terra Nova):

Tabela 11
Quantidade anual de exames cadavéricos do DPT – Santo Amaro

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017*
Quantidade de necrópsia	41	77	129	104	130	133	102	42 (até abril)

* Número parcial

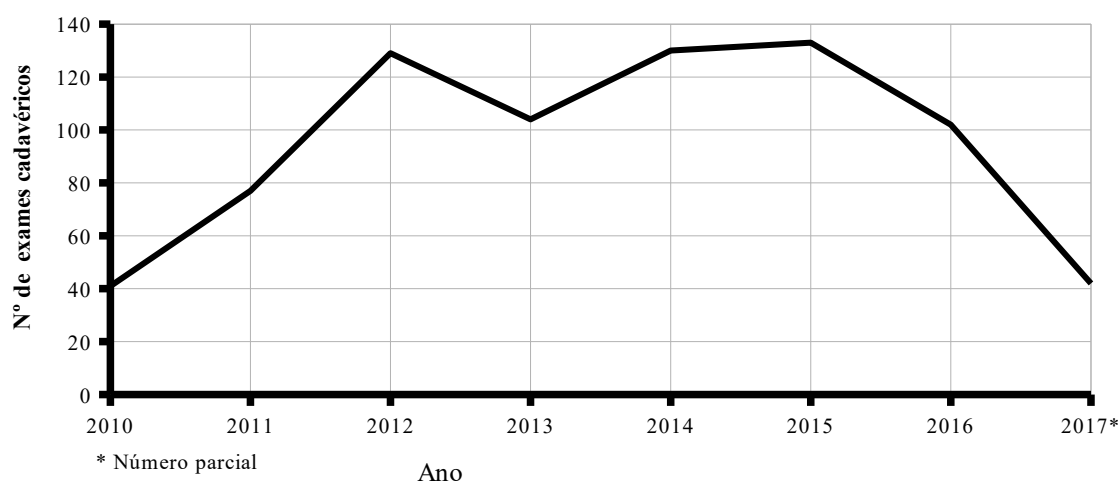
Fonte: DPT/SANTO AMARO-BA

Em que pese constatar-se uma pequena diminuição dos exames cadavéricos (mortes por disparo de armas de fogo) na região sob a responsabilidade do Departamento de Polícia Técnica de Santo Amaro nos anos de 2013 e 2016, estes números permanecem em patamares muito elevados, principalmente quando relacionados ao contingente populacional dos municípios que integram a região, justificando a perceptível sensação de insegurança cada vez mais frequente nos baianos do interior do estado.

O gráfico seguinte (gráfico 6) representa a evolução dos exames cadavéricos no município de Santo Amaro realizados pelo Departamento de Polícia Técnica:

Gráfico 6

Evolução dos exames cadavéricos por disparo de armas de fogo em Santo Amaro-BA



Fonte: DPT/SANTO AMARO-BA

Os números oficiais de crimes violentos letais intencionais produzidos pela Secretaria de Segurança Pública no Estado da Bahia, contabilizados na Área Integrada de Segurança Pública 50 (que compreende as cidades de Santo Amaro, Saubara, Amélia Rodrigues, Terra Nova, Teodoro Sampaio, Coração de Maria e Conceição de Jacuípe) divulgados no site na internet⁹, também são divergentes dos produzidos pelo Departamento de Polícia Técnica (naturalmente em razão da contabilização por parâmetros territoriais distintos) e do Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde, demonstrando expressiva variação estatística e ausência de uniformização regional na produção estatística do mesmo órgão do estado, ou seja, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, conforme demonstra-se na tabela abaixo (tabela 12):

⁹ www.ssp.ba.gov.br

Tabela 12
Número de mortes criminosas no polo regional de Santo Amaro

ANO	HOMICÍDIO DOLOSO	LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	LATROCÍNIO	TOTAL DE MORTES
2014	71	4	1	76
2015	87	1	1	89
2016	92	2	4	98
2017*	8	0	0	8

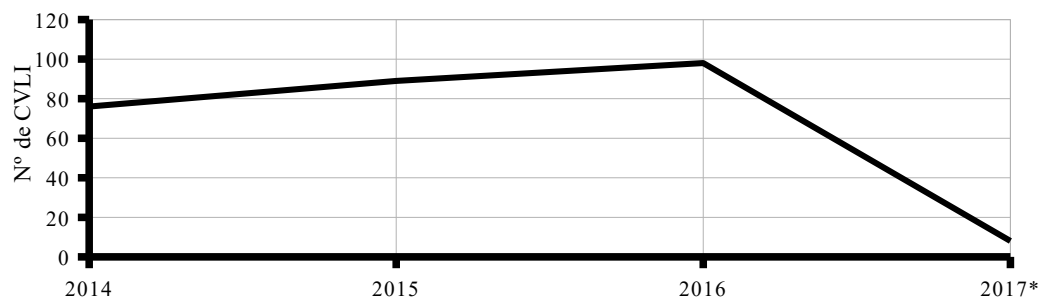
* Dados parciais até o mês de abril

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia

O gráfico seguinte (gráfico 7) apresenta a evolução dos Crimes Violentos Letais Intencionais na Área Integrada de Segurança Pública de Santo Amaro-BA, possibilitando a percepção do aumento dos eventos mortes criminosas (com ou sem o emprego de armas de fogo) nos últimos anos nas cidades que compõem a região:

Gráfico 7

Evolução dos Crimes Violentos Letais Intencionais na região da AISP - 50



* Número parcial até o mês de abril

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia

No contexto estatístico apresentado, constata-se que os números de crimes violentos letais intencionais na região, principalmente na cidade de Santo Amaro, estão em patamares absurdamente elevados (evidenciando falência das ações e programas de Segurança Pública na localidade), cabendo para atingir o desiderato desta pesquisa filtrar os eventos mortes produzidos por armas de fogo apenas no município de Santo Amaro, para constatar que não houve diminuição (ou sequer estabilização) dos números de homicídios cometidos com o emprego de armas de fogo na cidade, mesmo após a vigência da política pública restritiva

implementada pelo Estatuto do Desarmamento, bem como comprovar o aumento nas taxas de crescimento nos últimos anos no município.

Ainda na perspectiva de proceder a comparação dos números dos homicídios cometidos com armas de fogo na cidade, contabilizando-se agora a partir do Sistema Integrado do Ministério Público, o número de denúncias criminais oferecidas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através da Promotoria de Justiça de Santo Amaro-BA, referente ao crime de homicídios praticado com o emprego de arma de fogo somente nos anos de 2014, 2015 e 2016, constatamos também haver divergência em relação aos números apresentados pelo banco de dados do Ministério da Saúde e da Secretaria de Segurança Pública.

Foram oferecidas no ano de 2014 vinte e duas denúncias criminais pelos crimes com resultado morte com o emprego de armas de fogo (homicídios, latrocínios e lesão corporal com resultado morte), em 2015 esse número subiu para vinte e sete e já em 2016 houve um pequeno recuo para vinte e três. Considerando-se a prática muito comum na Delegacia de Polícia local em solicitar dilação de prazo para a conclusão do procedimento investigativo instaurado, ante a não elucidação da autoria do fato criminoso, é muito provável que estes números ainda estejam em patamares inferiores à realidade dos homicídios praticados com o emprego de armas de fogo na localidade.

Considerando ainda as notificações de mortes em decorrência de intervenção policial (encaminhadas pela Delegacia de Polícia ao *parquet* baiano através de autos de resistência) exclusivamente no município de Santo Amaro nos anos de 2014 a 2016, o Ministério Público Estadual foi comunicado da ocorrência de 9 mortes em 2014, 7 mortes em 2015 e 6 mortes em 2016, totalizando 22 mortes decorrentes de confrontos entre as Polícias (militar e civil) e criminosos na cidade.

Realizando a análise dos dados a partir da comparação dos eventos contabilizados pelo Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde e dos registros dos autos encaminhados ao Ministério Público, as mortes em decorrência de intervenção policial em confronto com a criminalidade representam 47,36% dos eventos em 2014 e 31,81% em 2015 em Santo Amaro. Esta constatação nos remete a duas hipóteses: ou as instituições policiais estão enfrentando uma criminalidade armada e violenta, e em resposta legítima e necessária apresenta esses índices de letalidade, ou ainda, há um genocídio armado praticado pelo Estado, através das duas instituições policiais presentes na localidade.

Ao que indica a observação e avaliação, estatística e documental, realizada nos bancos de dados do Ministério Público e do Poder Judiciário, a primeira hipótese acima exposta é a mais provável de está acontecendo (mesmo com uma insistência ideológica de se criminalizar as atividades policiais, que infelizmente é propagada no Brasil), uma vez que, nos três anos investigados por esta pesquisa – 2014 a 2016 (contabilizadas 22 mortes por armas de fogo em decorrência de intervenção policial), apenas duas únicas ocorrências foram denunciadas à justiça por não estarem presentes evidentemente (a partir da *opinio delicti* do órgão acusador) a excludente de ilicitude da legítima defesa, nos termos do art. 23 do CP, apenas 4 foram devolvidas para realização de novas diligências pela polícia civil e as demais (16 eventos) foram promovidos os arquivamentos dos autos, à evidência da causa excludente de ilicitude.

Estatisticamente, esses números colhidos representam: a) 9,09% dos óbitos por armas de fogo em confronto policial possuíram justa causa (indícios de autoria e materialidade delitiva) para a deflagração de uma ação penal para responsabilizar criminalmente os policiais envolvidos; b) 18,18% dos casos necessitavam de maiores esclarecimentos investigativos para subsidiar o convencimento do *parquet* acerca da (in)existência de crime; e c) a maioria das mortes decorrentes por disparo de armas de fogo provenientes de ações policiais em confronto com a criminalidade, comunicadas ao Ministério Público em Santo Amaro-BA, exatamente 72,73% foram consideradas evidentemente proporcionais e necessárias à defesa própria ou alheia dos policiais.

Com a percepção dos registros divergentes entre os diversos bancos de dados estudados nesta pesquisa (Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Ministério Público Estadual, Departamento de Polícia Técnica e do Poder Judiciário) impõe-se parametrizar os registros feitos no DPT em Santo Amaro, acerca dos exames de necropsia realizados, contabilizando-se as mortes por disparo de armas de fogo nos municípios que estão sob a responsabilidade do órgão, a fim de se demonstrar que a cidade de Santo Amaro lidera o ranking das cidades e buscar comprovar que os números divulgados pela Secretaria de Segurança Pública, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pelo Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde corroboram a suspeita de subnotificação dos reais acontecimentos de crimes letais no município.

A finalidade desta constatação é ratificar a necessária contabilização oficial individualizada por cidades onde a ocorrência aconteceu, haja vista que a adoção do método quantitativo oficialmente realizado pela Secretaria de Segurança Pública não revelar a

dimensão da violência letal na cidade em análise, dificultando ações de planejamento e execução de medidas preventivas e repressivas capazes de ao menos mitigar o alto impacto que a letalidade criminosa vem causando na sociedade santoamarense.

A tabela seguinte (tabela 13) expõe os números de mortes provenientes por disparo de arma de fogo nos municípios que compõem a região de responsabilidade do DPT de Santo Amaro e os números registrados no SIM do Ministério da Saúde nas mesmas cidades:

Tabela 13
Número de registros de mortes no DPT – Santo Amaro e no SIM – MS

Cidades	2012	2013	2014
Santo Amaro	21	16	19
Cachoeira	11	11	11
Madre Deus	8	9	8
Saubara	6	2	7
Terra Nova	2	8	7
Conceição do Jacuípe	5	7	14
São Francisco do Conde	10	9	8
São Félix	2	2	8
Conceição de Feira	2	3	1
Amélia Rodrigues	15	4	10
Coração de Maria	4	5	6
Teodoro Sampaio	0	0	0
TOTAL DOS REGISTROS NO SIM	86	76	99
REGISTOS DO DPT/SANTO AMARO	129	104	130
REGISTROS NÃO CONTABILIZADOS NO SIM (SUBNOTIFICAÇÕES)	43 (33,3%)	28 (26,9%)	31 (23,8%)

Fontes: Mapa da Violência 2016 e DPT/SANTO AMARO-BA

Percebe-se que a cidade de Santo Amaro provavelmente deve possuir uma maior participação proporcional desta cifra oculta na estatística de mortes por armas de fogo, pois é a cidade com o maior registro do evento no grupo reunido pela Secretaria de Segurança Pública para o encargo do Departamento pericial comparando-se com os registros do Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde.

Também é perceptível uma redução anual da diferença das mortes não contabilizadas no Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde (6,4% em 2013 e 3,1% em 2014) que pode sinalizar uma letalidade ainda mais incisiva com o emprego das armas de fogo nos

municípios, aumentando os óbitos imediatos das vítimas dos crimes (já que todas as cidades elencadas apresentam a mesma realidade de insuficiência do serviço de saúde pública e privada).

De qualquer forma, ainda que haja a divergência estatística dos bancos de dados, é constatável que a contabilização do evento morte por armas de fogo permanecem estabilizadas em patamares elevados na região, com média aritmética simples anual de 18,6 mortes por disparo de armas de fogo apenas na cidade de Santo Amaro, considerando-se os dados do Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde.

A taxa de crescimento destas mortes por disparo de armas de fogo, analisando-se o período compreendido entre 2010 a 2015 na mesma base de dados, aponta para o crescimento de 20,98%, revelando-se que a política pública em vigência se mostra incapaz de conter a evolução dos crimes de homicídios com o emprego de armas de fogo, além de não produzir nenhum impacto na inibição desta espécie criminosa. Analisando os registros totais de óbitos na cidade, registrados pelo Cartório de Registros Cíveis e divulgados pelo IBGE¹⁰, constatamos o grande impacto que os crimes de homicídio, especialmente os praticados com arma de fogo, representa na mortalidade local. A tabela seguinte (tabela 14) apresenta os registros totais de óbitos na cidade no período entre 2012 a 2015:

Tabela 14
Número total de óbitos na cidade de Santo Amaro

Ano	Número de óbitos
2012	620
2013	538
2014	610
2015	598

Fonte: IBGE

Verifica-se que os crimes de homicídio praticados com armas de fogo, registrados pelo Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde representou cerca de 3,38% dos óbitos totais da cidade (criminosos ou não criminosos) no ano de 2012, ocorrendo uma tímida redução em 2013, representando 2,97% dos óbitos absolutos da cidade, porém apresentou novo crescimento nos anos seguintes, alcançando 3,11% em 2014 e 3,67% em 2015.

É bastante preocupante estes dados comparativos, haja vista estar-se diante de fatos incontestáveis de completa ausência de relação entre a política pública implementada e a

¹⁰ <https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/ba/santo-amaro/pesquisa/20/29767?detalhes=true&ano=2015>

contenção da violência letal armada criminosa, demonstrando-se que a demagógica insistência argumentativa dos defensores do desarmamento civil possui fundamentação meramente ideológica, não se sustentando diante da análise dos dados estatísticos.

Aliado a essa constatação empírica da ineficácia social da política pública do desarmamento no controle da violência letal com armas de fogo local, demonstra-se ainda que os julgamentos pelo Tribunal do Júri na cidade de Santo Amaro (política judiciária penal repressiva indispensável ao sistema de segurança) estão em quantidade bastante tímida quando comparados aos números absolutos de mortes criminosas ocorridas no município, bem como em relação com o número de denúncias criminais ofertadas pelo órgão acusador na cidade.

Analisando os números do sistema de dados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Livro Ata de Registro dos Julgamentos do Tribunal de Júri da Vara Crime da cidade de Santo Amaro, referente aos julgamentos especificamente de todos os crimes dolosos contra a vida, foi observado que a comarca ficou sem uma sessão de julgamento pelo período de 5 anos (2009 – 2014), bem como, de que apenas 1 único crime julgado (em 2016) pelo Tribunal do Júri na cidade foi praticado com o emprego de armas de fogo, ainda que as armas tenha sido o instrumento de preferência dos criminosos, sendo empregadas em quase 72% do total dos homicídios ocorridos na cidade.

O Poder Judiciário promoveu apenas 11 (onze) julgamentos pelo Tribunal do Juri na cidade de Santo Amaro no período compreendido entre 2009 a 2016, ou seja, durante 8 anos o estado concretizou a tutela jurisdicional em primeiro grau apenas de pequena parte dos crimes ocorridos na cidade (quase que insignificante diante do total dos registros de mortes criminosas anteriormente contabilizados), explicando-se a sensação de impunidade que já está incorporada no imaginário popular e certamente corroborando para o descrédito das ações estatais de repressão ao crime que de certa forma estimulam a prática criminosa com a crença e certeza da impunidade.

É incompreensível como uma cidade que registrou no mínimo 22 homicídios praticados com arma de fogo somente no ano de 2015 (e 173 mortes por armas de fogo desde a implementação da polícia pública em 2003), tenha nos últimos 8 anos (2009 a 2016) submetido apenas 11 casos de homicídios ao órgão julgador competente (Tribunal do Juri) e que desses 11 processos judiciais submetidos a julgamento, somente um único processo tenha sido praticado com arma de fogo (ainda que a maioria dos casos tenham sido utilizado para o

cometimento do delito este instrumento). Vale ressaltar que este único processo julgado em que foi utilizado a arma de fogo para o cometimento do crime, teve por motivação a rivalidade de traficantes de drogas nos bairros, com a arma utilizada em estado de ilegalidade.

Essa estatística de julgamento é bastante insuficiente diante dos registros contabilizados dos acontecimentos criminosos letais na cidade, representando a singela quantia de 9,40% das mortes somente por disparo de armas de fogo no período compreendido entre 2009 e 2016 em Santo Amaro (5,68% do total de mortes criminosas registradas).

A partir deste cenário numérico dos homicídios com o emprego de armas de fogo na cidade de Santo Amaro, a alta letalidade policial, a grande remessa de inquéritos policiais referentes aos crimes letais violentos, a propositura das ações penais pelo órgão do Ministério Público Estadual e a insuficiente participação judicial nas ações repressivas ao crime, que evidencia a fragilidade das ações de segurança pública local e demonstra pouca efetividade da política pública do desarmamento ao propósito de controlar a escalada dos registros de homicídios com armas de fogo, passa-se a colher as impressões dos cidadãos santoamarenses quanto as suas sensações individuais acerca da violência na cidade, suas concepções ideológicas quanto a política desarmamentista implementada pelo Estatuto do Desarmamento, seus efeitos na contenção da violência no município, bem como a sensação particular de eficiência dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça Criminal na localidade.

4.2 A PERCEPÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO CIVIL E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA NA CIDADE DE SANTO AMARO-BA

Para se obter as informações sobre a percepção da sociedade acerca da política pública do desarmamento civil e sua relação com os crimes de homicídio na cidade, bem como analisar as características socioeconômicas da comunidade local, aplicamos 115 questionários com vinte e cinco perguntas cada em vários bairros e instituições públicas e privadas no município, obtendo a seguinte representatividade popular:

Analisando o perfil dos colaboradores que participaram da pesquisa, responderam ao questionário 50 pessoas do sexo masculino (43,48%) e 65 pessoas do sexo feminino (56,52%); 19 pessoas (16,52%) com idade entre 16 a 20 anos, 59 pessoas (51,3%) com idade entre 21 a 40 anos, 26 pessoas (22,61%) com idade entre 41 a 60 anos e 11 pessoas (9,56%)

com idade entre 61 a 90 anos; se autodeclarando de cor branca, apenas 2 pessoas (1,73%), parda 45 pessoas (39,13%) e negra 68 pessoas (59,13%), com escolaridade formal de 20 pessoas com ensino fundamental (17,39%), 78 pessoas com nível médio (67,83%) e 17 pessoas com nível superior (14,78%), informando rendimentos mensais inferiores a um salário-mínimo 53 pessoas (46,09%), entre um e dois salários-mínimos 31 pessoas (26,96%), entre dois e quatro salários-mínimos 15 pessoas (13,04%), entre quatro e oito salários-mínimos 12 pessoas (10,43%) e por fim, acima de oito salários-mínimos somente 4 pessoas (3,47%).

A partir deste universo de colaboradores da pesquisa, que corrobora com a realidade étnica e socioeconômica da cidade (em consonância com os dados trazidos pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010), demonstra-se uma população predominantemente feminina, jovem, negra, de baixo grau de instrução e com pouco poder econômico.

Conforme anteriormente já exposto nesta pesquisa, com exceção da qualificação feminina, estatisticamente este público é indubitavelmente mais vulnerável à vitimização da violência urbana, principalmente ao crime de homicídio, na maioria das vezes praticados com o emprego de armas de fogo no Brasil (71% dos casos), no estado da Bahia (cerca de 72% dos casos) e não seria diferente no âmbito municipal (78% dos casos).

Adotamos para aferição da percepção coletiva dos cidadãos da cidade, um questionário de afirmações com proposições de concordância graduadas em cinco níveis (concordo integralmente, concordo parcialmente, não concordo e nem discordo, discordo parcialmente e discordo integralmente) as quais para análise das respostas, estabelecemos uma gradação numérica de 1 a 5 (onde 1 representaria concordo integralmente, 2 concordo parcialmente, 3 não concordo e nem discordo, 4 discordo parcialmente e 5 discordo integralmente), através deste método quantitativo de média de tendência, onde o grau mais próximo ao número 1 corresponde a concordância integral da afirmação proposta, ao passo que quanto mais próximo ao grau 5, representa uma integral discordância da afirmação inserido no item, considerando a aproximação do grau 3 como ausência de opinião formada sobre a afirmação.

Dividimos as afirmações propostas no questionário em 4 blocos. No primeiro bloco, realizamos as seguintes 8 (oito) afirmações, visando captar a opinião dos colaboradores acerca da violência armada na cidade, bem como a respeito da percepção social sobre o acesso às armas de fogo pela população civil em Santo Amaro-BA e sua relação com a criminalidade:

a) A cidade de Santo Amaro-BA possui elevado índice de criminalidade praticada com o uso de armas de fogo; b) A população civil de Santo Amaro-BA possui armas de fogo em sua residência; c) As armas de fogo em poder da população representam risco para o aumento no cometimento de crime; d) Quanto mais armas de fogo em circulação, maior o índice de criminalidade violenta; e) A população civil não possui condições para portar armas de fogo em via pública; f) A política do desarmamento reduziu o número de crimes praticados com armas de fogo em Santo Amaro-BA; g) É muito fácil a aquisição ilegal de uma arma de fogo; e h) Os cidadãos devem possuir arma de fogo em sua residência para sua defesa pessoal e de sua família.

Ao serem questionados sobre a afirmação do elevado índice de criminalidade com emprego de arma de fogo na cidade de Santo Amaro, obteve-se tendência de concordância parcial a respeito da alta incidência de perpetração de crimes com o uso de armas de fogo na cidade, com média de aferição de grau 1,7, demonstrando uma percepção social de que a criminalidade armada violenta é uma realidade na cidade. Nesta afirmação obteve-se 53,9% de concordância integral e 30,4% de concordância parcial, totalizando 84,3% de concordância da população colaboradora com a pesquisa.

Quando afirmado a respeito da existência de armas de fogo nas casas dos civis no município, houve a esperada neutralidade de opinião, com média de aferição de 3,1, apresentando leve tendência a discordar, uma vez que a população em geral não possui o direito em possuir armas de fogo, mesmo em seu domicílio e a maioria da população cumpridora da lei tende a aceitar que esta afirmação é falsa, porém com a alta incidência dos crimes com as armas de fogo anteriormente reconhecida não há como se negar peremptoriamente a afirmação proposta. Nesta afirmação obteve-se 33% de não concordância ou discordância, 23,5% de concordância parcial e 24,3% de discordância parcial, evidenciando forte equilíbrio de percepções e impossibilidade conclusiva.

Ao serem interpelados sobre a potencialidade das armas de fogo para o cometimento de delitos, grande parcela dos colaboradores concordaram parcialmente com a afirmação, com média de aferição com grau 2, já demonstrando a formação social ideológica em realizar uma associação (*prima facie*) entre armas de fogo e criminalidade, compreensível ao senso comum, em virtude da maior incidência de crimes violentos e com repercussão social serem praticados com o emprego de armas de fogo, consoante demonstrou-se anteriormente.

A pregação ideológica de que as armas representam risco para o cometimento de crime, bem como de que os brasileiros não possuem condições de portar armas em via pública reflete a posição majoritária dos colaboradores em concordar parcialmente com a afirmação seguinte de que quanto mais armas em circulação maior seria o número de crimes perpetrados, com média de aferição com grau 2. Nesta afirmação obteve-se 53% de concordância integral e 21,7% de concordância parcial, totalizando 74,7% de concordância.

A afirmação de que a população civil não possui condições de portar armas de fogo em via pública seguiu a tendência de concordância parcial, com média de aferição no grau 2,1, contabilizando-se 47,8% de concordância integral e 20,9% de concordância parcial, totalizando 68,7% de concordância dos colaboradores.

A maioria dos entrevistados não possuem opinião formada sobre a afirmação de que a política pública do desarmamento civil reduziu os crimes praticados com o emprego de armas de fogo na cidade (com tendência de discordância parcial), com média de aferição de grau 3,5, ratificando o posicionamento que a ausência de estudos locais, bem como a gradação estatística criminal oficial abrangendo uma região com várias cidade dificulta o acesso às informações criminais aos cidadãos, havendo a tendência de discordância, em razão da percepção de repercussão social da prática de alguns crimes bárbaros e a constante sensação de insegurança da população.

Nesta afirmação vale destacar que a maioria dos colaboradores (33,9%) sinalizaram discordar integralmente da afirmação e a médias de tendência apontou para a neutralidade em razão do equilíbrio entre os que não possuem opinião formada (27%). No entanto, apenas 8,7% dos participantes concordaram integralmente de que a política do desarmamento foi eficaz na diminuição da criminalidade, demonstrando pouca aceitação social de eficácia da ação.

Ainda que os colaboradores tenham anteriormente afirmado não saber sobre a existência de armas de fogo em poder da população civil na cidade de Santo Amaro, grande parte dos entrevistados concordaram parcialmente com a afirmação sobre a facilidade em se adquirir uma arma de fogo de maneira ilegal, com média de aferição com grau 2, demonstrando haver uma concepção social de que as armas de fogo são tranquilamente acessadas por pessoas, com inobservância às restrições da lei nº 10.826/03, ratificando a já mencionada vulnerabilidade dos cidadãos que se predispõe a respeitar a lei. Nesta afirmação

obteve-se 50,4% de concordância integral e 20% de concordância parcial, totalizando 70,4% de concordância com a afirmação.

Ao reagirem sobre a afirmação do direito dos cidadãos possuírem armas de fogo em sua residência para prover sua segurança, a maioria dos colaboradores discordaram integralmente com a afirmação (31,3%), no entanto a média de aferição de tendência com registrou o grau 3,1, demonstrando ausência de consenso popular. A análise das percepções desta afirmação evidenciou a grande polêmica existente acerca do tema e o forte equilíbrio estatístico das opiniões, apresentando 45,3% de grau de concordância (integral ou parcial) e 41,7% de grau de discordância (integral e parcial), outros 13% dos colaboradores não tem opinião formada sobre o assunto.

O segundo bloco de afirmações, atinentes as impressões populares a respeito da eficácia da atual política pública do desarmamento civil foi também composto das 8 (oito) afirmações abaixo:

a) Os cidadãos devem ter o direito de optar em possuir ou não possuir uma arma de fogo em sua residência; b) As armas de fogo são úteis para impedir o cometimento de crimes praticados por criminosos; c) As instituições policiais são eficientes em prover segurança pública aos cidadãos na cidade de Santo Amaro; d) O desarmamento apenas atingiu os cidadãos que cumprem as leis, não desarmando os marginais; e) As armas de fogo utilizadas nos crimes possuem procedência legal; f) Pessoas ricas e poderosas possuem segurança privada armada em Santo Amaro; g) As armas de fogo representam sensação de segurança pessoal para quem as detém; e h) As armas de fogo são instrumentos seguros para quem as manuseiam.

Ao reagirem sobre o direito dos cidadãos de optarem em possuir ou não possuir uma arma de fogo em sua residência para prover sua segurança, a maioria dos colaboradores concordaram integralmente com a afirmação, com média de aferição com o grau 2,8; demonstrando a presente sensação de insegurança na população, que sente a necessidade de possuir um instrumento eficaz a prover sua segurança e a valorização ao respeito as liberdades individuais (valor tão caro à democracia). Nesta afirmação obteve-se 30,4% de concordância integral e 19,1% de concordância parcial, totalizando 49,5% de concordância com a afirmação, porém neste tópico vale registrar a expressiva discordância integral (26,1% dos colaboradores) demonstrando-nos a forte presença ideológica desarmamentista no seio social.

Ao responder sobre a afirmação da utilidade das armas de fogo para impedir o acontecimento criminoso, obteve-se maioria de discordância integral (30,4%), apresentando a ausência de opinião formada, com leve tendência de discordância parcial na média de aferição com grau 3,1, demonstrando o desconhecimento popular sobre o emprego e o funcionamento das armas de fogo, muito natural numa nação que adota uma posição política desarmamentista há anos e a demasiada exploração dos casos de reação não exitosas, com o apelo midiático do nunca reaja a uma investida criminosa proposta inclusive pelo próprio.

Ao serem provocados sobre a eficiência das instituições policiais na cidade no controle e combate à criminalidade e sua eficácia em prover segurança pública à população em Santo Amaro, obteve-se maioria de discordância integral (33%) com média de tendência em grau 3,5, haja vista a sensação de insegurança que está presente no dia a dia de parte da população e a constatação de episódios de criminalidade na cidade, principalmente nos crimes de homicídios que geralmente ganha maior repercussão social e permanecem sem a descoberta da autoria, descortinando a já mencionada impunidade fomentadora da criminalidade.

Aqui vale destacar que apenas 5,2% da população concordam integralmente com a afirmação de que os órgãos policiais locais são eficientes e 26,1% concordam parcialmente com a proposição, totalizando 31,3% de concordância, justificando desta forma, a média de tendência próxima à neutralidade.

Ao se depararem com a afirmação de que a política do desarmamento atingiu apenas os cidadãos cumpridores da lei, não alcançando os criminosos (afirmação crucial para a análise da política pública em relação a sua finalidade declarada), houve forte concordância integral dos colaboradores (65,2%), com média de tendência em grau 1,7, demonstrando às evidências que a população sente-se ameaçada por uma criminalidade que porta arma de fogo e que a política pública vulnerabilizou os cidadãos cumpridores da lei (que não possuem ou portam armas de fogo). Nesta afirmação obteve-se 65,2% de concordância integral e 13% de concordância parcial, totalizando 78,2% de concordância com a afirmação.

Insta ressaltar que apenas 5,2% dos colaboradores discorda integralmente da afirmação e que 7% discorda parcialmente, totalizando 12,2% de discordância, restando evidente que mesmo os ideologicamente inclinados ao desarmamento civil (que alcançou patamar superior a 26% dos colaboradores) reconhecem a ineficácia da política pública em cumprir suas finalidades declaradas (aceitação da afirmação por 13,8% dos que adotaram o posicionamento desarmamentista como medida eficaz ao controle do crime).

Quando afirmado que as armas de fogo empregadas nas atividades criminosas possuem procedência legal, constatamos discordância integral da maioria dos entrevistados (57,4%), com média de tendência aferida no grau 4 (discordância parcial), denotando uma percepção social de que as armas que estão associadas aos crimes na cidade são acessadas de maneira ilegal e evidenciando a opinião da população sobre as dificuldades impostas pela legislação em se legalizar uma arma de fogo e a facilidade de acesso ilegal as mesmas.

Nesta afirmação apenas 13,9% dos colaboradores concordam (integral ou parcialmente) de que as armas de fogo envolvidas nas atividades criminosas possuem procedência legal, podendo esta taxa ser considerada como resistência dos ideais desarmamentistas presentes em parcela da sociedade brasileira, que reproduzem as argumentações dos favoráveis a medida pública do desarmamento.

A respeito da possibilidade de estratificação social promovida pela política do desarmamento, ao ser afirmado que pessoas ricas e poderosas possuem segurança armada privada, colheu-se concordância parcial, com média de aferição de grau 2,7. Apesar da carência socioeconômica da localidade pesquisada, ainda é bastante visível à sociedade, o privilégio de poucos em garantir segurança privada armada.

A afirmação referente a existência de segurança pessoal das pessoas que portam armas de fogo, obteve-se também a esperada concordância parcial da população, com média de aferição no grau 2,5, uma vez que parte da população que reconhece ser um direito do cidadão possuir uma arma de fogo para defender-se atribui a este instrumento grande fator de segurança, sendo a formação ideológica propagada pela política pública há alguns anos a responsável pela afirmação de que portar uma arma de fogo constitui uma insegurança pessoal, pois aumentaria o risco de ser vitimado por criminosos parcialmente refutada pela análise das posições dos entrevistados.

A respeito da segurança do funcionamento das armas de fogo, obteve-se uma neutralidade, com tendência a discordância parcial, com média de aferição no grau 3,4, mais uma vez, evidenciando pouco conhecimento popular acerca do funcionamento e mecanismos de segurança dos instrumentos, próprio do desconhecimento técnico sobre as armas de fogo por parte da população.

No terceiro bloco de afirmações do questionário, que visa aferir as concepções populares a respeito da relação entre armas de fogo e criminalidade e a representação social do homem armado, propôs-se as seguintes 4 (quatro) afirmações:

a) É necessário ter condições técnicas e psicológicas para manusear uma arma de fogo; b) Um homem armado é mais respeitado em via pública; c) As armas de fogo potencializam conflitos pessoais; e d) O acesso às armas de fogo aumentam o número de suicídios.

A primeira afirmação do terceiro bloco obteve a maior estatística de concordância da pesquisa, obtendo 88,7% de concordância integral e 9,6% de concordância parcial, obtendo a significativa marca de 98,3% de concordância, da afirmação de que o manuseio de armas de fogo necessariamente depende de condições técnicas e psicológicas favoráveis, registrando uma média de aferição de tendência alcançando o grau 1,1. Cumpre destacar que não houve nenhum registro de discordância nesta afirmação.

Houve também maioria de concordância integral, com média de aferição de tendência em 2,6, na segunda afirmação ratificando a concepção do poder que este instrumento produz e apontando uma contradição intrigante dos dados colhidos na pesquisa, na medida em que a respeitabilidade reconhecida pelos colaboradores é decorrente da força dissuasória das armas de fogo ao passo que houve maior reconhecimento anterior de insegurança a quem porta armas de fogo, ratificando a compreensão que o apelo midiático e a insistente repetição dos discursos desarmamentistas influenciam significativamente a opinião pública. Nesta proposição obteve-se 28,7% de concordância integral e 27,8% de concordância parcial, totalizando 56,5% de concordância em algum nível.

Na afirmação de que as armas de fogo potencializam conflitos pessoais, constatamos mais uma vez prevalência da concordância integral (40% dos entrevistados), com média de tendência registrando o grau 2,1. Demonstra-se que permeia o imaginário popular que o homem armado tende a responder violentamente ofensas, ainda que banais, pois 70,4% dos colaboradores concordam com afirmação integral ou parcialmente.

A afirmação seguinte relaciona-se com a ocorrência de suicídios em razão da facilidade de acesso às armas de fogo, colhendo-se a ausência de opinião formada da maioria dos participantes com 26,1%, com forte tendência à neutralidade, com média de aferição em grau 2,7, deixando claro a absoluta ausência de informações acerca da relação entre armas e suicídio, sendo a repetição do discurso desarmamentista mais embasado na ideologia que em percepções sociais.

Por fim, no último bloco de afirmações do questionário, que visa colher a opinião pública a respeito das notificações criminais dos eventos lícitos com o emprego de armas de fogo, bem como sobre a reação criminosa armada, propondo-se 5 (cinco) afirmações abaixo:

a) Todo cidadão vítima de um crime praticado com arma de fogo registra a ocorrência deste na delegacia de polícia; b) Quem reage a uma investida criminosa se expõe a risco de morte; c) A reação armada de uma investida criminosa reduz o risco de morte; d) Conheço alguém que reagiu armado a uma ação criminosa e evitou de ser vítima de um crime; e e) Alguém armado que reage com sucesso a uma ação criminosa registra a ocorrência desse evento na delegacia de polícia.

Afirmou-se no primeiro item do bloco que todo cidadão que foi vítima de um crime praticado com o emprego de arma de fogo registra a ocorrência policial, com a finalidade de se aferir a percepção popular no que se refere a subnotificação dos eventos. Obteve-se a maioria concordância parcial (27%), com forte inclinação à neutralidade (26,1%), com média de tendência atingindo o grau 3. Reputa-se contraditório o resultado colhido neste item, na medida em que os posicionamentos anteriores dos colaboradores tendiam a apontar uma posição definida da população sobre o fenômeno da subnotificação.

Na afirmação de que reagir armado a uma investida criminosa é uma exposição a risco de morte, obteve-se forte concordância integral registrando 71,3% das opiniões, com média de tendência em 1,5 (segunda maior da pesquisa), ratificando a ideia de que os criminosos agem violentamente às legítimas reações armadas de suas vítimas, expondo o reagente a risco de morte.

Colheu-se na afirmação de que a reação armada reduz o risco de morte de quem reage, posição de neutralidade com maioria dos colaboradores adotando a discordância integral (31,3%), com média de aferição no grau 3,3. Ratificando a posição de que a população em regra não possui acesso às armas de fogo na cidade e desconhece registros oficiais ou extraoficiais das reações exitosas.

A afirmação de que se conhece alguém que reagiu armado a uma ação criminosa, obteve posição de neutralidade, com medida de tendência no grau 3,2, demonstrando que a maioria da população encontra-se realmente desarmada em absoluto respeito às exigências do estatuto do desarmamento.

Ao ser afirmado que o cidadão que reage armado com êxito a uma investida criminosa busca registrar a ocorrência numa delegacia de polícia, obteve-se a esperada neutralidade, com tendência de discordância parcial, com média de aferição no grau 3,3, uma vez que inexistem dados oficiais quanto ao registro destes eventos, bem como, com a atual restrição

quase que absoluta de acesso as armas de fogo pela população impossibilita a exposição de experiências pessoais.

Portanto, a colheita das percepções sociais da comunidade local revela grande dose de contradições baseadas na experiência de grande sensação de insegurança em virtude da elevada incidência de criminalidade armada, notada empiricamente pela população, reconhecimento de vulnerabilidade dos cidadãos cumpridores da lei e a persistência ideológica de que as armas de fogo são responsáveis pela potencialização de conflitos pessoais e resposta violenta de pessoas armadas, além de evidenciar grande desconhecimento popular de informações estatísticas oficiais a respeito de eventos que são comumente explorados por setores formadores de opinião pública.

Ademais, o senso popular aferido a partir do estudo de campo realizado, remete a necessária observância dos atores da política pública (legisladores, administradores e julgadores) que ao permanecerem na insistência fracassada de diagnóstico e medida de controle promovida pelo desarmamento civil, ignoram as percepções sociais da maioria da população e sepultam o menor senso democrático existente no país.

CONCLUSÃO

As armas de fogo estão presentes na vida humana, desde épocas imemoriáveis, e são essas armas, sem sombra de dúvidas, uma das principais reguladoras dos comportamentos da vida na sociedade contemporânea, pois absolutamente nada adiantaria a existência de leis e normas sociais, se não houvesse como coagir os infratores, por meio da força, de modo que estes se sujeitem ao cumprimento das sanções que lhes são cabíveis, bem como da necessidade da própria segurança e sobrevivência humana que utiliza do poder dissuasório das armas de fogo para se assegurar a paz mundial.

As políticas públicas instrumentalizadas pelo ordenamento jurídico visam proporcionar a todos uma justa convivência, com segurança pessoal e coletiva acarretando a paz social, modernamente cabendo exclusivamente ao Estado, o poder-dever de se estabelecer os direitos e restrições aos indivíduos e a si próprio na busca do bem comum.

A política pública do desarmamento civil no Brasil, implementada por intermédio da lei federal nº 10.826/03, o Estatuto do Desarmamento, destina-se declaradamente a reduzir o grau de insegurança pública que assola a sociedade brasileira, principalmente no que se refere aos elevados índices de homicídios praticados com o emprego de armas de fogo no território nacional. A formulação da política pública do desarmamento civil fundamentou-se na ideologia de que as armas de fogo são as principais causas da violência e que banindo-as do território brasileiro estar-se-ia assegurando segurança pública e controlando a violência, notadamente reduzindo os crimes de homicídios.

O presente trabalho investigou a seguinte questão: qual a relação entre as armas de fogo em poder da população civil e o aumento dos crimes de homicídio no estado da Bahia?

Realizou-se um estudo de caso no município de Santo Amaro-BA, tendo por objetivo geral, analisar o vínculo entre a existência de armas de fogo legalizadas em poder da população civil e os registros de crimes violentos letais intencionais praticados com o emprego de armas de fogo na cidade em estudo e especificamente objetivou-se: demonstrar que a atual política pública do desarmamento não reduziu as estatísticas de crimes de homicídios praticados com armas de fogo; provar que as armas de fogo empregadas nos crimes de homicídios na cidade de Santo Amaro não possuem procedência legal e calcular os dados estatísticos vinculados aos crimes de homicídios com o emprego de armas de fogo na localidade objeto territorial da pesquisa, a fim de propor críticas ao modelo restritivo vigente.

Ao analisar a relação entre armas de fogo em poder da população civil e os crimes de homicídios na Bahia, constatou-se que há grande divergência ideológica e doutrinária acerca do tema, existindo fortes argumentos que vinculam a circulação das armas de fogo em poder da população civil e o número de registros de homicídios ocorridos na localidade.

De outro modo, variados estudos acadêmicos não estabelecem comprovação científica de que países onde particulares detêm maiores quantidades de armas de fogo são mais violentos. É possível, através dos comparativos realizados entre o Brasil, Estados Unidos, Canadá, Jamaica, Portugal, Uruguai, Argentina e Suíça, demonstrar que não há como afirmar que a relação da quantidade de armas em circulação é diretamente proporcional à violência.

No entanto, a presente pesquisa encontrou fundamentos doutrinários, empíricos e estatísticos para se estabelecer no Brasil alguma relação direta entre as armas de fogo em circulação e os crimes de homicídios, uma vez que, no território nacional as armas de fogo são empregadas em mais de dois terços do número total de homicídios ocorridos, proporção que se mantém no mesmo patamar no estado da Bahia e aumenta consideravelmente no âmbito do município de Santo Amaro, localidade em que a cada dez mortos vítimas de homicídio, cerca de oito foram decorrentes de disparo de armas de fogo (78%).

Ressalta-se os óbitos decorrentes de intervenção policial, onde as armas são empregadas em resposta as agressões de criminosos (geralmente armados), que são inseridos no registro estatístico de mortes por disparo de armas, nos bancos de dados explorados neste trabalho, estabelecendo-se portanto uma relação indireta com a circulação de armas de fogo em estado de ilegalidade em poder de criminosos e estes eventos (que não foram contabilizados como crimes de homicídio, em razão da existência das excludentes de ilicitude), sendo a agressão armada causa da legítima reação dos agentes de segurança.

Verificou-se que a política pública desarmamentista em vigor no país estabelece intensa restrição sobre a aquisição e o porte de armas de fogo, podendo-se constatar que um pequeno e seletivo grupo de indivíduos conseguem obtê-las de forma legal, e um número ainda menor, podem portá-las em via pública. Ademais, a aquisição de munições é completamente restrita e controlada no país, ocasionando assim uma deficiência no aprimoramento técnico quanto à utilização de armamento por civis e estimulando de forma direta o comércio ilegal de armas e munições, que conseqüentemente expressa o aumento exponencial de apreensões e destruições destes instrumentos em situação irregular, registrando o estado da Bahia em seis anos (2011 a 2016) a marca de 72.555 armas de fogo apreendidas e destruídas pelo Estado.

Esta realidade remonta um escalonamento injustificável da sociedade brasileira, uma vez que a prerrogativa de se adquirir e portar armas de fogo legalmente no país, se revela mais um mecanismo para a constância da histórica hierarquização social, com a manutenção do controle de massas menos favorecidas, sem haver uma razoável justificativa para a concessão do direito a determinadas categorias e negação a outras muito mais expostas à violência nas suas atividades cotidianas.

Apurou-se ainda, a drástica redução de licenças para aquisição de armas de fogo no estado após a implementação da atual política pública, bem como a pequenina rede de comercialização legal destes artefatos (apenas 25 lojas em toda Bahia), corroborando com a constatação de que a esmagadora maioria das armas de fogo utilizadas na prática dos crimes de homicídio no estado e especialmente na cidade de Santo Amaro, ocorreram com emprego de armas de fogo em situação irregular. Destaca-se que foram apreendidas 10.530 armas de fogo em situação irregular na Bahia nos últimos dois anos (2015 e 2016), não havendo banco de dados que vinculem as armas de fogo aos homicídios por localidade, por completa ausência de estrutura pericial e policial no estado, em que pese ser de grande importância para aferição técnica e estatística da relação entre as armas em circulação e os delitos consumados.

Verificou-se também, que os números absolutos de óbitos criminosos em decorrência de armas de fogo aumentaram significativamente no país, no estado Bahia e na cidade de Santo Amaro, ainda que decorridos mais de 14 anos de plena vigência da mais restritiva política desarmamentista experimentada na história do Brasil.

No Brasil ascendência estatística dos crimes letais intencionais com o emprego de armamento representa mais de 25%; no estado da Bahia essa ascendência alcança marca superior a 125%, colocando o ente na oitava posição no ranking dos estados mais violentos do país. Na cidade de Santo Amaro a estatística dos homicídios por disparo de armas de fogo registram o aumento de 550%, apresentando a localidade como a 62ª cidade mais violenta dentre os 417 municípios pertencentes a Bahia.

A pesquisa confirmou a hipótese de que a atual política pública do desarmamento civil vulnerabilizou os cidadãos cumpridores da lei (com baixa inclinação à criminalidade) expondo-os a potencial vitimização criminosa, quando se verificou que 654.682 armas de fogo foram voluntariamente entregues em campanhas indenizatórias pífias promovidas pelo Estado por quem não conseguiu regularizar suas armas, ao tempo que os registros de crimes armados, sobretudo os crimes de homicídio, aumentaram exponencialmente na maioria dos

estados brasileiros e em destaque no estado da Bahia e os cidadãos desarmados por imposição da lei, encontram-se incapazes de debelar uma agressão injusta de criminosos armados a seus bens ou a sua vida (que por um critério de seleção natural, desejam perpetrar suas investidas contra vítimas mais fragilizadas), detectando-se que os organismos policiais do estado se mostram insuficientes a prover segurança pública de qualidade a todos e em todos os lugares e que os delinquentes possuem a certeza de que não encontrarão, em regra, resistência com emprego de armas de fogo de suas vítimas. A própria doutrinação estatal, em orientação social de como proceder ao evento da criminalidade, é o nunca reaja!

Outrossim, a hipótese de que mais armas representariam mais crimes violentos expressados nos delitos de homicídio na sociedade baiana, em especial na cidade de Santo Amaro, foi refutada na presente pesquisa, na medida em que constatou-se uma sensível redução nas aquisições, licenças e concessões de porte deferidas pelo Estado e ainda assim, a sensível crescente dos registros de homicídios em decorrência de disparo de armas de fogo no Estado e principalmente na localidade de Santo Amaro-BA.

No entanto, vale destacar a identificação de um método oficial de registro estatístico criminal pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia pouco eficaz, uma vez que se estabeleceu, no planejamento estratégico de segurança pública, áreas atuações de segurança integradas no âmbito territorial em análise, porém se outorgou aos órgão executores da localidade, em especial o Departamento de Perícias Técnicas de Santo Amaro, atribuições práticas em eventos ocorridos em cidades que não integram a delimitação territorial definida no plano, o que dificulta e desintegra a análise, depuração e interpretação das informações estatísticas produzidas pelos órgãos, acarretando em divulgações estatísticas ilegítimas e enviesadas.

Portanto conclui-se que o Estado brasileiro, ao longo de sua existência, tem desenvolvido a concepção equivocada, de que as doenças sociais, especialmente a violência, são resolvidas com medidas de simples restrições, através de leis penais.

Uma Constituição Federal democrática e garantista aliada a uma compreensão social punitivista aplicada na área penal, seja através de legislações cada vez mais rigorosa, ou de decisões judiciais rígidas, porém morosas e pouco efetivas, tem gerado apenas, a sensação de impunidade na população e a percepção de falha nas ações do poder público nas atividades de diagnóstico e ações preventivas e repressivas contra a violência e a criminalidade.

A pesquisa de campo realizada no bojo do trabalho revela a grande sensação de insegurança presente na comunidade santoamarense, bem como a da percepção da ineficácia social da política pública em vigor, que se revela frustrada no escopo de desarmar os criminosos e conseqüentemente reduzir os índices de criminalidade na cidade, revelando ainda grande divisão ideológica dos colaboradores acerca da aceitação da circulação das armas de fogo à população civil, decerto, pela maciça propaganda e divulgação de dados especulativos, divorciados dos registros oficiais de estatística criminal, apresentados em larga escala pelo governo que insistentemente se nega a admitir o fracasso da política pública desarmamentista vigente e o equívoco no diagnóstico de que as armas de fogo exercem função primordial na mazela da violência e insegurança no Brasil.

Alcançar uma redução da violência e da criminalidade em geral, gerindo segurança pública à sociedade, em qualquer país do mundo, é muito mais que criminalizar condutas ou tornar mais severa a punição contra crimes já anteriormente tipificados, em absoluto descompromisso com o efeito da vulnerabilidade de pessoas cumpridoras da lei à criminalidade armada e violenta incontestavelmente atuante e presente na realidade social do país, baseada apenas em ideologia política desprovida de fundamentação empírica e científica.

O desarmamento, no âmbito doméstico, não trouxe resultados expressivos quanto à redução da criminalidade, especialmente quanto aos delitos de homicídios, verificando-se no bojo desta pesquisa, que a atual política experimenta um aumento na criminalidade em geral e nos homicídios em especial, diante da ruptura do conceito de governança securitária integrada com a participação de todos os cidadãos na prevenção e repressão do evento criminoso.

O Brasil é um país com democracia ainda pouco consolidada e a redução de liberdades individuais, como a realizada pela política pública do desarmamento civil implantada, além de ir contra o princípio da intervenção mínima do direito penal e da lesividade (na política de criminalização antecipada das condutas, com crimes de perigo abstrato), torna a população muito mais vulnerável diante de abusos que governos poderiam vir a cometer e sobretudo diante da criminalidade cada vez mais organizada e bem armada que o estado se mostra incapaz de atingir com política desarmamentista.

Diante do exposto, espera-se que a vindoura política de segurança pública desenvolvida pelo país, passe a considerar os dados estatísticos empiricamente comprovados nesta pesquisa, bem como a realidade social local das variadas e distintas regiões da nação, aperfeiçoando os mecanismos de controle e fiscalização administrativo das armas de fogo,

criando-se um órgão específico para esta finalidade, com estrutura própria, autônoma e suficiente para se estabelecer um efetivo acompanhamento do trânsito, licenças e acompanhamento dos armamentos no território nacional, reprimindo e desestimulando o comércio ilegal de armas e sobretudo, alterando a atual política criminal vigente, que enfrenta o tema de forma pouco razoável e incoerente com o cotidiano das pessoas comuns, criando-se majorantes de pena na perpetração de delitos com o emprego de armas de fogo, no entanto, assegurando-se o legítimo direito de defesa aos indivíduos com o uso de armas pessoais e legalizadas no âmbito privado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 3.688, de 03 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 17 jun. 2017.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 17 jun. 2017.

_____. Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br>> Acesso em 18 jun. 2017.

_____. Decreto-lei 3.665 de 20 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 15 jun. 2017.

_____. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acesso em 20 jun. 2017.

_____. Decreto-lei 5.123 de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br>> Acesso em 17 jun. 2017.

BANDEIRA, Antônio Rangel e BOURGOIS, Josephine. Armas de fogo: proteção ou risco? Disponível em <http://www.soudapaz.org/upload/armas_de_fogo_proteção_ou_risco.pdf>. Acesso em: 2 maio 2017.

BERLESI, Josué. O Estatuto do Desarmamento e a questão científica. Disponível em <<http://www.roraimaemfoco.com/artigo-o-estatuto-do-desarmamento-e-a-questao-cientifica-josue-berlesi>> Acesso em: 5 maio 2017.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BRANDÃO, Edison. Estatuto do Desarmamento – Comentários e Reflexões – Lei 10.826/2003. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

CANHOTO, Carina Isabel. Políticas Públicas de Segurança – Novo Paradigma Inácio. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas). Universidade de Aveiro Portugal, 2010.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

CERQUEIRA, Daniel e DE MELLO, João Manuel. *Evaluating a National Anti-Firearm Law and Estimating the Causal Effect of Guns on Crime*. PUC, Rio de Janeiro. Departamento de Economia. Texto para Discussão N° 607. Rio de Janeiro, Março de 2013.

CERQUEIRA, Daniel e DE MELLO, João Manuel. *Menos Armas, Menos Crimes* IPEA. Texto para Discussão N° 1721. Brasília, março de 2012.

CERQUEIRA, Daniel (2010). *Causas e Consequências do crime no Brasil*. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica. Rio de Janeiro, Departamento de Economia, 2010.

CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência – 2017*. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2017

CONSALVO, Antônio Eduardo, DAOUN, Alexandre Jean e BAPTISTA, Denise Cristina Lima, *Estatuto do desarmamento: comentários e reflexões – lei 10.826/03*, Editora Quartier Latin, 2004.

DEUBEL, André-Noël Roth. *Políticas Públicas, Formulación, Implementación e Evaluación*. Ediciones Aurora, Bogotá. 2012.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. *Lei das Armas de Fogo*. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Aspectos da Teoria do Tipo*. Revista de Direito Penal. Vol. II/74. São Paulo: Saraiva, 1971.

GARCIA, Roberto Soares, *Estatuto do Desarmamento – Comentários e reflexões – Lei 10.826/03*. Editora Quartier Latin, 2004.

GIACONI, Luiz. *Breve história do desarmamento, parte 1: o Japão pré imperial*. Disponível em: <<http://www.defesa.org/breve-historia-do-desarmamento-parte-1-o-japao-pre-imperial/>>. Acesso em: 2 maio 2017.

GOMES, Luiz Flávio. *Legislação Criminal Especial*. RT, Vol. 6, 2ª Ed. São Paulo, 2010.

GOMES, Luiz Flávio; OLIVEIRA, Willian Terra de. *Lei das Armas de Fogo*. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

IBGE. *Sinopse do CENSO demográfico 2010*. 2010. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=4&uf=00>>. Acesso em: 2 maio 2017.

LOPES, Deuza. *Nilson Naves condena a chamada “legislação do pânico” para combater a violência*. Superior Tribunal de Justiça, Brasília, DF, ago. 2003.

LOTT, JR. *More Guns, Less Crime: Understanding Crime and Gun-Control Laws*. Chicago: Univ. Chicago Press, 3rd edition, 2010.

MCNAB, Chris. *Armas Ligeiras do Século XX: Cerca de 300 das melhores armas ligeiras do mundo*. Singapura: Estampa, 2005.

MALCOLM, Joyce Lee. *Violência e armas: a experiência inglesa*. Tradução de Flavio Quintela – 1ª ed. Campinas-SP, 2014.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe: Comentado por Napoleão Bonaparte*. Tradução de Mônica Baña Álvares 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*, 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

NASCIMENTO, M. S.; PURCENA, J. C. *Estoques e Distribuição de Armas de Fogo no Brasil*. Viva Comunidade. Rio de Janeiro. 2010.

NOVELINO, Marcelo. *Manual de Direito Constitucional*, 9. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 4 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2009.

PERES, Maria Fernanda Tourinho. *Violência por armas de fogo no Brasil - Relatório Nacional*. São Paulo, Brasil: Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo, 2004.

RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 15 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SAPORI, Luiz Flávio. *HOMICÍDIOS NO BRASIL: “Arranjos institucionais e políticas de Segurança Pública na sociedade brasileira”*.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SOARES, Luiz Eduardo. *Legalidade Libertária*. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SOUZA, Luciano Machado de. *A punição do porte ilegal de arma de fogo como instrumento de prevenção da criminalidade CONAMP*, Brasília-DF, Disponível em: <<http://www.conamp.org.br/eventos/tese219.htm>>. Acesso em: 15 mai 2017.

TAVARES, André Ramos. *Estatuto do Desarmamento: inconsistências e inconstitucionalidades*. Carta Forense, São Paulo, ano III, n. 10, 2004.

TERRY, Tina. *How gun control worked in Jamaica*. Personal Perspectives. Londres, n 12, 2000. Disponível em: <<http://www.libertarian.co.uk/lapubs/persp/persp012.pdf>>. Acesso: 19 maio 2017.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. *Armas de Fogo: São elas as culpadas?* São Paulo: LTr, 2001.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2010: mortes matadas por arma de fogo. Centro de Estudos Latino Americano: Rio de Janeiro, 2010. [E-BOOK].

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: mortes matadas por arma de fogo. Centro de Estudos Latino Americano: Rio de Janeiro, 2015. [E-BOOK].

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2016: mortes matadas por arma de fogo. Centro de Estudos Latino Americano: Rio de Janeiro, 2015. [E-BOOK].